



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araguaiana	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Dom Aquino	4
Camara Municipal de Salto do Céu	5
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	7
Prefeitura Municipal de Araguainha	8
Prefeitura Municipal de Araputanga	9
Prefeitura Municipal de Arenópolis	9
Prefeitura Municipal de Aripuanã	28
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	28
Prefeitura Municipal de Cáceres	36
Prefeitura Municipal de Campinápolis	39
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	45
Prefeitura Municipal de Campo Verde	47
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	49
Prefeitura Municipal de Canarana	50
Prefeitura Municipal de Castanheira	52
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	53
Prefeitura Municipal de Cláudia	53
Prefeitura Municipal de Colíder	82
Prefeitura Municipal de Colniza	84
Prefeitura Municipal de Confresa	84
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	87
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	87
Prefeitura Municipal de Curvelândia	87
Prefeitura Municipal de Denise	88
Prefeitura Municipal de Diamantino	89
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	89
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	89
Prefeitura Municipal de General Carneiro	92
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	94
Prefeitura Municipal de Indiavaí	94
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	94
Prefeitura Municipal de Itanhangá	95
Prefeitura Municipal de Itiquira	98
Prefeitura Municipal de Jaciara	106
Prefeitura Municipal de Jangada	107
Prefeitura Municipal de Juara	107
Prefeitura Municipal de Juruena	109
Prefeitura Municipal de Juscimeira	110
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	111
Prefeitura Municipal de Marcelândia	112
Prefeitura Municipal de Matupá	113
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	114
Prefeitura Municipal de Nobres	114
Prefeitura Municipal de Nortelândia	115
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	117
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	117

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	117
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	125
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	126
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	127
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	137
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	138
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	139
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	145
Prefeitura Municipal de Paranatinga	146
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	191
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	198
Prefeitura Municipal de Poconé	198
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	198
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	199
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	204
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	207
Prefeitura Municipal de Poxoréu	207
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	209
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	214
Prefeitura Municipal de Rondolândia	215
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	222
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	224
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	227
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	228
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	229
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	229
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	231
Prefeitura Municipal de São José do Povo	232
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	234
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	235
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	236
Prefeitura Municipal de Tabaporã	237
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	237
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	241
Prefeitura Municipal de Torixoréu	242
Prefeitura Municipal de União do Sul	243
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	243
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	246

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT****CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006**

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR da prova escrita.

O Senhor **DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017**, nomeado pela **Portaria nº 008, de 20 de junho de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, APLICADA NO DIA 15 DE OUTU-**BRO DE 2017, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.**

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA**, a partir das 00h00 do dia **17/10/2017** até às 23h59 do dia **18/10/2017**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Câmara Municipal, nos sites oficiais da Câmara Municipal - www.araguaiana.mt.leg.br e da Prefeitura Municipal - www.araguaiana.mt.gov.br, e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Araguaiana-MT, 16 de outubro de 2017.

DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT GABARITO PRELIMINAR PROVA ESCRITA REALIZADA DIA 15/10/2017 ANEXO I

**CONCURSO PÚBLICO 001/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT
GABARITO PRELIMINAR
PROVA ESCRITA REALIZADA DIA 15/10/2017
ANEXO I**



Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
01	Contador	D	A	C	C	D	B	D	C	B	A	D	C	A	D	B	A	C	D	B	A	D	A	C	D	C	C	A	D	A	D	D	B	A	B	D

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO PR Nº. 005/2017****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2017**

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria n. 010/2017, torna publico aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa de radiodifusão para realizar transmissões ao vivo das sessões realizadas no plenário da Câmara Municipal, bem como, transmitir a gravação das sessões que

por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo, e ainda, veicular convites, avisos e informativos conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Data da realização: 11/10/2017.

Empresa vencedora: Rádio Parecis de Diamantino/MT-ME foi vencedora perfazendo um total de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais);

Diamantino-MT, 16 de outubro de 2017.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, E DE OUTRO JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES 48199087153, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE:

01- DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.051/0001-00, com endereço na Av. Pedro Celestino nº 127, nesta cidade de Dom Aquino, centro, Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sra. HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG: 1437811-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 952.200.891-53,, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES 48199087153, inscrita no CNPJ nº 15.428.069/0001-98, representada pelo Micro Empreendedor Individual (MEI) Sr. JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES, Brasileiro, casado, Trabalhador da construção civil, CPF nº 481.990.871-53, residente e domiciliado na Cidade de Dom Aquino-MT, Cep. 78830-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**

DAS ALTERAÇÕES**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo aditivo consiste no acréscimo na prestação de serviços, sendo:

Item	Descrição/serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Cortar parede e embutir fiação elétrica no almoxarifado	2	200,00	400,00
2	Fazer tubulação para agua de ar condicionado	2	200,00	400,00
3	Embutir conduites para fios na parte superior do plenário da Câmara	2	100,00	200,00
4	Cortar parede e embutir caixinhas na sala da contabilidade	4	50,00	200,00

5	Cortar parede e embutir caixinhas na sala da contabilidade	4	50,00	200,00
	Revestimento de parede – banheiro	3	35,00	105,00
	TOTAL GERAL			1.505,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviços aditivados a CONTRATANTE, pagará a importância de R\$ 1.505,00 (hum mil e quinhentos e cinco reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços a qual será pago na conclusão dos serviços.

02- DA BASE LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto no art. 57, incs. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pela necessidade de majorar o valor anteriormente pago, uma vez que o mesmo não corresponde aos serviços prestados.

03- DO INTERESSE PÚBLICO

O interesse público na majoração do valor é de pagar o que realmente corresponde aos serviços prestados

04 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação 01.001.01.031.0001.10 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

05 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato principal, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

06 - O FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da administração da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Aquino, em 16 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO Hosana Teixeira do Carmo JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES Contratante – Presidente Contratado

TESTEMUNHAS:

01) _____ 2) _____

Adelson Martins Coimbra Milton Rodrigues de Souza Junior

CPF...:667.062.891-91 CPF...: 733.741.561-34

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação direta de prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para Câmara Municipal; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 002/2017**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 01.031.0001.2002.339039; f) Valor: R\$ 1.967,44(um mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos g) **Autorização: em 02/10/2017**, por Noe Monteiro de Barros h) **Ratificação: em 02/10/2017**, por Noe Monteiro de Barros.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 01 de Novembro de 2017, às 09:00 horas (horário local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 007/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a “**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA**

ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837375/2016”. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 às 11:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 16 de Outubro de 2017.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **ALLEF FERREIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, como fiscal da obra “**CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DE ALTO GARÇAS**” - 2ª Etapa, objeto do Contrato Administrativo nº 075/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 11 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 31 de outubro de 2017, às 13:30 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 16 de outubro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 496/2017**

PORTARIA 496/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora efetiva KAPLICE DE ARAÚJO MACHADO, portadora do RG Nº 19721285 SSP/MT, e do CPF nº 022.654.101-01, para exercer o cargo em comissão- função gratificada de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS, junto a Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 13 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ERRATA**

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2017

O Município de Alto Paraguai, estado de Mato Grosso, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, faz saber aos interessados que, no **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na edição nº 2.775, dia 20/07/2017, nas paginas 10 e 11, RETIFICA-SE:**

ONDE SE LÊ: Valor Unitário R\$ 9.320,00 (Nove mil e trezentos e vinte Reais).

LEIA-SE: Valor Unitário R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais).

ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 111.840,00 (Cento e onze mil e quatrocentos e oitenta Reais), e R\$ 103.960,00 (Centro e três mil e novecentos e sessenta Reais).

LEIA-SE: Valor Total R\$ 90.000,00 (Noventa mil Reais).

Alto Paraguai - MT, 16 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 260/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 13 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (168) LILIAN EVANGELISTA ROCHA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C - 06.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Outubro de 2017.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/2017**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira oficial SILVIA PIERINA ROZZA KRIZANOWSKI e equipe de apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 058/2017 de 23 de março de 2017, SUZANA APARECIDA DE SOUZA, ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VICENZI e ALCIENE DA SILVA DEMETRIO, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço, conforme descrição a seguir:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO USO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DE EMERGENCIA E PARA INTERNOS NO H.M.A. COM ENTREGA PARCELA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

3. RETIFICAÇÃO: RETIFICA-SE o item **9.1.4. Qualificação Técnica, inciso II, ficando o mesmo com a seguinte grafia:**

II-Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede da empresa envasadora do produto.

4. DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 27/10/2017 (vinte e sete de outubro de 2017)

HORA DA ABERTURA: 08:00 (oito)Horas. (horário de Mato Grosso).

Credenciamento: 08:00 às 08:15 horas;

Recebimento dos Envelopes: 08:15 horas

Local: Prefeitura Municipal de Apiacás – Sala de Licitações, situada na Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás, Estado de Mato Grosso.

5- as demais cláusulas do edital do PREGÃO PRESENCIAL 029/2017 permanecem inalteradas.

Apiacás MT., 16 de outubro de 2017.

Silvia P.R.Krizanowski Adalto José Zago

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se

Cumpra-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **GILMAR RODRIGUES**, portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 017.860.371-65 ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até a data de 12/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 13 de Outubro de 2017.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME**

CONTRATO – 055/2015

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

CONSTRUÇÃO DO CREAS

VIGENCIA – 360 DIAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **INACIO KIESEL**, portador da cédula de identidade 13R1150037 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 411.267.181-49 ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, até a data de 03/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 15 de Outubro de 2017.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 744/2017 ARAGUAIANA MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Lei Municipal Nº. 744/2017 Araguaiana MT, 16 de Outubro de 2017.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$287.000,00** (Duzentos e Oitenta e Sete Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente, que se especifica:

Órgão: 02.10 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

021001 - Gabinete do Secretario

15 - Urbanismo

752 - Energia Elétrica

0066 - Obras Públicas de Infra-estrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1074– Implantação, Revitalização e Melhorias da Rede de Iluminação Pública das Avenidas José Morbeck e Presidente Vargas.

Fonte: 90 - Operações de Créditos Internas

Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 287.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior serão oriundo de Operações de Créditos Internas do Banco do Brasil S/A, e autorizado Pela Lei Municipal nº 739/2017, de 27/09/2017.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 16 de Outubro de 2017

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 743 ARAGUAIANA MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL N.º 743 Araguaiana MT, 16 de Outubro de 2017.

“Referenda adesão do Município de Araguaiana ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Araguaiana ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Araguaiana e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Araguaiana e seu Regime Próprio de Previdência Social (ARAGUAIANA-PREV) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Araguaiana, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que

deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Araguaiana ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Araguaiana MT, aos 16 dias do mês de Outubro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Em observância a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, ficam nomeados os membros da Comissão Municipal do Transporte Escolar - CMTE.

I. Representante dos Estudantes

Titular: Karoline Sobrinho do Nascimento

Suplente: Henrique César Rodrigues de Souza

II. Representante dos Pais

Titular: Maria José Alves Gonçalves

Suplente: Glenda Barreto dos Santos

III. Representante dos Professores Estaduais

Titular: Maria Aparecida de Souza Borges

Suplente: Vandeth Pereira de Souza

IV. Representante dos Professores Municipais

Titular: Divina Paula de Souza

Suplente: Dorvalina Pereira de Souza

V. Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

Titular: Maria Auxiliadora Alves Gonçalves

Suplente: Ricardo Moraes David

VI. Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Alberto Theodoro da Silva

Suplente: Cecília Wandeur Shimba

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de dois anos.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 252 2017 LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Edinérito Antonio da Silva, motorista, matrícula 920, nos Termos do Art. 102º. Lei 135/1992, RJU- Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Municipais do município de Araputanga – MT, , conforme relação em anexo, por um período de 90 dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/08/2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1318.2017****LEI MUNICIPAL Nº 1318/2017**

“EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES, E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal n.º 6.015/73 c/c Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Municipal n.º 494 de 26 de dezembro de 1990, – Código de Postura do município de Arenápolis/MT, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei i:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2.017.no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta do Termo de Parceria fará parte integrante desta Lei (Anexo I) , tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município de Arenápolis/MT poderá outorgar escritura pública de doação às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º - Fica autorizado à doação de um terreno urbano de propriedade do município de Arenápolis/MT matrícula de número 5.227 do RCI da Comarca de Arenápolis/MT, com área de 35.574 m² (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados) no Bairro Vila Nova, nesta Cidade e possui os seguintes limites e confrontações: Na frente para a Rua Francisco Izidio, com 450,00 metros; ao lado esquerdo limitando com a Rua Pedro Rodrigues do Nascimento, com 154,00 metros; ao lado direito limitando com terras da família Briante, com 145,00 metros, e aos fundos limitando com terras da família Briante com 450,00, ficando assim fechado o perímetro desta área, conforme a Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva que integram a presente lei independente de transcrição.

Parágrafo único: A doação da área que trata o “Caput” deste artigo será destinada ao parcelamento do solo em 111 (cento e onze) lotes, para construção de casas populares destinadas a pessoas de baixa renda, 03 (três) ruas e uma travessa, assim como pode ser observado no memorial descritivo e croquis, em anexo ao presente projeto de Lei.

Art. 5º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada;

Art.6º - Fica atribuído ao terreno da matrícula n° 5.227 registrado no RCI da Comarca de Arenápolis/MT com área de 35.574 m² o valor estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) objeto da doação, podendo o referido valor ser reavaliado por meio de comissão de avaliação constituída para o ato.

Art. 7º - O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda com prazo máximo de 180 dias para a sua implantação a partir de sua doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público;

Art. 8º - Em quaisquer hipóteses preconizados nos artigos antecedentes desta Lei, a reversão dos bens operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E/EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 10. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2.017, ficando autorizado o poder executivo a regulamentar a presente lei no que couber por meio de Decreto a qualquer tempo.

Art. 11 - Faz parte integrante desta Lei, a Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva do imóvel a ser doado, o Projeto Técnico composto de Mapa e Memorial Descritivo, elaborado e assinado por Engenheiro Civil responsável.

Art. 12 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, cartorárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 129.2017

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/09/2017

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 101 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017 ATÉ 31/12/2017

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVOS DA RREO- 4º BIMESTRE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO									
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.747.516,50	18.491.809,25	3.605.821,60	14.134.180,33	56,76	10.764.930,73
DESPESAS CORRENTES	21.353.391,92	619.859,58	21.973.251,50	3.030.671,74	16.846.930,24	3.512.061,73	13.630.539,65	62,03	8.342.711,85
Pessoal e Encargos Sociais	11.104.584,00	-114.227,92	10.990.356,08	1.869.679,64	7.270.736,75	1.869.679,64	7.270.736,75	66,15	3.719.619,33
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	10.248.807,92	734.087,50	10.982.895,42	1.160.992,10	9.576.193,49	1.642.382,09	6.359.802,90	57,90	4.623.092,52
DESPESAS DE CAPITAL	1.842.585,00	1.083.251,48	2.925.836,48	716.844,76	1.644.879,01	93.759,87	503.640,68	17,21	2.422.195,80
Investimentos	1.831.585,00	1.094.250,48	2.925.835,48	716.844,76	1.644.879,01	93.759,87	503.640,68	17,21	2.422.194,80
Inversões Financeiras	1.000,00	-1.000,00							
Amortização da Dívida	10.000,00	-9.999,00	1,00						1,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.023,08	-104.000,00	23,08						23,08
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.747.516,50	18.491.809,25	3.605.821,60	14.134.180,33	56,76	10.764.930,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.747.516,50	18.491.809,25	3.605.821,60	14.134.180,33	56,76	10.764.930,73
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.747.516,50	18.491.809,25	3.605.821,60	14.134.180,33	56,76	10.764.930,73

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.300.000,00	23.300.000,00	3.500,619,23	15,02	13.413,932,22	57,57	9.886,067,78
RECEITAS CORRENTES	20.804,615,00	20.804,615,00	3.140,074,02	15,09	12.243,946,80	58,85	8.560,668,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.733,500,00	1.733,500,00	281,844,37	16,25	1.367,699,07	78,89	365,800,93
Impostos	1.640,000,00	1.640,000,00	270,689,51	16,50	1.271,365,57	77,52	368,634,43
Taxas	93,500,00	93,500,00	11,154,86	11,93	96,333,50	103,03	-2,833,50
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	490,000,00	490,000,00	86,533,50	17,65	344,624,02	70,33	145,375,98
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	490,000,00	490,000,00	86,533,50	17,65	344,624,02	70,33	145,375,98
RECEITA PATRIMONIAL	133,010,00	133,010,00	16,213,47	12,18	73,343,73	55,14	59,666,27
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	133,010,00	133,010,00	16,213,47	12,18	73,343,73	55,14	59,666,27
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.142,284,00	18.142,284,00	2.676,917,53	14,75	10.265,671,29	56,58	7.876,612,71
Transferências Intergovernamentais	17.870,753,90	17.870,753,90	2.649,293,66	14,82	10.127,706,38	56,67	7.743,047,52
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	271,530,10	271,530,10	27,623,87	10,17	137,964,91	50,81	133,565,19
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305,821,00	305,821,00	78,565,15	25,68	192,608,69	62,98	113,212,31
Multa de Juros de Mora	81,526,00	81,526,00	14,395,64	17,65	37,810,17	46,37	43,715,83
Indenizações e Restituições	25,000,00	25,000,00					25,000,00
Receita da Dívida Ativa	192,280,00	192,280,00	64,169,51	33,37	153,426,65	79,79	38,853,35
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	7,015,00	7,015,00			1,371,87	19,55	5,643,13
RECEITAS DE CAPITAL	2.495,385,00	2.495,385,00	360,545,21	14,44	1.169,985,42	46,88	1.325,399,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50,000,00	50,000,00	20,150,00	40,30	20,150,00	40,30	29,850,00
Alienação de Bens Móveis	50,000,00	50,000,00	20,150,00	40,30	20,150,00	40,30	29,850,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.445,385,00	2.445,385,00	340,395,21	13,91	1.149,835,42	47,02	1.295,549,58
Transferências Intergovernamentais					59,775,00		-59,775,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.445,385,00	2.445,385,00	340,395,21	13,91	1.090,060,42	44,57	1.355,324,58
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	23.300,000,00	23.300,000,00	3.500,619,23	15,02	13.413,932,22	57,57	9.886,067,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.300,000,00	23.300,000,00	3.500,619,23	15,02	13.413,932,22	57,57	9.886,067,78
DÉFICIT (VI)					720,248,11		
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.300,000,00	23.300,000,00	3.500,619,23	15,02	14.134,180,33	60,66	9.165,819,67

Emissão: 16/10/2017 16:14:13

Page 1 de 2
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para

Superávit Financeiro

Reabertura de Créditos Adicionais

JOSE MAURO FIGUEIREDO
 Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
 Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
 Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE - JULHO a AGOSTO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	22,420,000.00	24,019,111.06	3,747,516.50	18,491,809.25	3,605,821.60	14,134,180.33	100.00	58.84	9,884,930.73
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	491,000.00	481,321.67	76,901.85	309,588.98	76,052.30	302,626.63	2.14	62.87	178,695.04
ADMINISTRACAO GERAL	1,921,200.00	1,714,615.64	230,001.20	1,192,616.00	270,497.49	1,118,411.34	7.91	65.22	596,204.30
COMUNICACAO SOCIAL	106,000.00	86,000.00		83,440.92	18,547.00	47,737.92	0.33	55.50	38,262.08
CONTROLE INTERNO	166,500.00	197,568.00	15,277.46	154,196.13	24,411.71	115,796.80	0.81	58.61	81,771.20
FOMENTO AO TRABALHO	3,000.00								
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	130,000.00	123,254.00	17,665.74	73,434.81	17,665.74	73,434.81	0.51	59.58	49,819.19
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	287,600.00	261,100.00	42,893.78	164,350.03	42,893.78	164,350.03	1.16	62.94	96,749.97
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	220,300.00	198,500.00	24,010.91	117,943.00	24,065.01	103,860.28	0.73	52.32	94,639.72
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3,200.00	800.00							800.00
ASSISTENCIA AO IDOSO	200.00	150.00							150.00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	128,400.00	156,529.68		156,329.68	22,860.00	87,749.68	0.62	56.05	68,780.00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	619,800.00	873,314.51	46,196.29	671,040.09	113,202.36	383,426.53	2.71	43.90	489,887.98
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	557,300.00	591,494.01	87,177.47	476,229.70	93,753.38	423,470.26	2.99	71.59	168,023.75
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1,888,210.00	2,635,901.25	192,577.76	2,344,092.34	304,254.62	1,531,640.22	10.83	58.10	1,104,261.03
ATENCAO BASICA	3,773,315.00	3,771,521.80	569,774.56	2,919,629.34	631,915.71	2,324,034.31	16.44	61.62	1,447,487.49
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	422,200.00	405,596.30	34,743.90	351,324.26	40,495.05	258,759.77	1.83	63.79	146,836.53
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	301,600.00	282,603.00	42,044.13	194,086.72	46,583.35	178,862.63	1.26	63.29	103,740.37
VIGILANCIA SANITARIA	113,900.00	132,100.00	26,589.25	97,097.55	19,164.43	76,774.82	0.54	58.11	55,325.18
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	1,400.00	900.00							900.00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	232,500.00	232,500.00		232,500.00	35,019.45	134,149.32	0.94	57.69	98,350.68
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	581,220.00	560,780.29	85,620.33	431,349.11	88,260.39	414,398.82	2.93	73.89	146,381.37
ALIMENTACAO E NUTRICAO	255,000.00	310,120.71	41,432.53	309,650.24	22,279.59	60,417.76	0.42	19.48	249,702.95
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	4,000.00	1,000.00							1,000.00
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	128,912.00	96,000.00		11,542.41		11,542.41	0.08	12.02	84,457.59
EDUCACAO ESPECIAL	40,500.00	40,500.00		40,500.00	5,000.00	20,000.00	0.14	49.38	20,500.00
EDUCACAO INFANTIL	1,911,808.00	1,871,887.01	355,479.78	1,240,576.42	363,380.50	1,203,050.05	8.51	64.26	668,836.96
ENSINO FUNDAMENTAL	2,697,900.00	2,706,719.99	414,083.53	2,248,031.23	482,834.72	2,035,285.84	14.39	75.19	671,434.15
ENSINO SUPERIOR	119,100.00	151,036.30	19,019.04	108,383.05	16,296.48	84,901.89	0.60	56.21	66,134.41
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,000.00	2,170.00		2,166.00		2,166.00	0.01	99.81	4.00

Emissão: 16/10/2017 16:16:08

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JULHO a AGOSTO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	64,000,00	353,829,00	1,650,00	296,171,00	262,646,01	294,656,35	2,08	83,27	58,172,65
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
ADMINISTRACAO GERAL	15,000,00	11,982,00	900,00	11,830,80		10,930,80	0,07	91,22	1,051,20
INFRA ESTRUTURA URBANA	1,361,460,00	1,424,775,30	394,399,51	986,391,40	87,333,50	440,087,41	3,11	30,88	984,687,89
SERVICOS URBANOS	2,245,839,92	2,131,596,54	444,268,66	1,832,781,85	370,408,55	1,503,297,99	10,63	70,52	628,298,55
HABITACAO									
HABITACAO URBANA	10,200,00	200,00							200,00
SANEAMENTO									
GESTAO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1,200,00	1,200,00							1,200,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	20,600,00	600,00							600,00
CIENCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	1,000,00								
ADMINISTRACAO GERAL	155,440,00	146,940,00	21,992,10	110,810,97	25,253,76	75,047,18	0,53	51,07	71,892,82
EXTENSAO RURAL	5,000,00	919,187,55	383,213,00	383,355,00		142,00		0,01	919,045,55
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1,000,00								
ORGANIZACAO AGRARIA									
INDUSTRIA									
PROMOCAO INDUSTRIAL	2,000,00								
COMERCIO E SERVICOS									
ADMINISTRACAO GERAL	234,820,00	185,320,00	16,373,68	83,245,01	13,289,53	67,880,86	0,48	36,62	117,439,14
COMERCIALIZACAO	1,000,00								
FOMENTO AO TRABALHO	2,000,00								
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1,000,00								
PROMOCAO COMERCIAL	27,000,00	600,00							600,00
TURISMO	1,852,00	852,00							852,00
COMUNICACOES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	960,000,00	877,025,73	145,708,22	789,506,52	71,475,04	523,440,75	3,70	59,68	353,584,98
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	79,500,00	78,994,70	17,521,82	67,618,69	15,982,15	61,848,77	0,43	78,29	17,145,93
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10,000,00	1,00							1,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	104,023,08	23,08							23,08
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (II) = (I + II)	R\$ 22,420,000,00	R\$ 24,019,111,06	R\$ 3,747,516,50	R\$ 18,491,809,25	R\$ 3,605,821,60	R\$ 14,134,180,33	100,00	58,84	R\$ 9,884,930,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JULHO a AGOSTO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.327.583,08	1.660.907,16	2.258.036,28	2.662.105,47	1.423.909,19	1.691.165,58	1.630.339,10	1.851.421,73	1.870.756,58	1.688.175,93	1.821.315,48	1.641.959,90	21.527.875,48	23.388.523,00
Receita Tributária	89.738,55	168.228,54	172.204,66	139.513,14	99.802,15	125.476,81	271.639,61	218.040,41	142.294,50	194.127,35	166.203,67	115.636,89	1.892.906,28	1.790.575,00
IPTU	679,97	3.340,00	95,59	152,95	-45,46	842,11	103.903,49	79.839,14	18.088,04	2.895,33	46,36		209.837,52	322.000,00
ISS	61.443,66	66.933,54	77.492,23	65.574,55	68.286,24	63.594,85	65.096,16	82.649,90	73.171,14	68.783,27	76.306,21	60.735,04	830.066,79	730.000,00
ITBI	16.320,46	23.536,38	60.072,15	7.428,45	16.133,23	14.384,46	25.329,60	11.555,57	1.686,35	61.800,02	41.229,67	7.989,68	267.466,02	200.000,00
IRRF	10.195,28	72.452,59	33.190,43	65.362,67	4.647,85	30.081,15	36.217,15	37.077,54	46.161,26	46.277,97	43.035,13	41.344,11	466.043,13	430.000,00
Outras Rec. Tributárias	1.099,18	1.966,03	1.354,26	994,52	10.780,29	16.574,24	41.093,21	6.918,26	3.187,71	4.370,76	5.586,30	5.568,06	99.492,82	108.575,00
Receita Contribuições	14.545,80		2.048,54					171.130,02	41.291,50	45.669,00	43.493,00	43.040,50	361.218,36	490.000,00
Receita Patrimonial	11.246,47	8.773,84	8.793,38	14.026,09	14.166,40	9.284,92	10.423,16	7.221,22	8.519,98	7.514,58	9.148,47	7.065,00	116.183,51	133.010,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.200.541,21	1.473.074,22	2.065.245,31	2.499.303,77	1.300.945,91	1.546.654,66	1.331.320,27	1.438.980,83	1.655.342,15	1.430.502,42	1.579.445,36	1.443.194,66	18.964.550,57	20.641.317,00
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	7.267.165,18	7.000.000,00
Cota Parte do ICMS	250.696,60	220.710,85	405.776,00	290.918,44	268.324,06	166.327,97	290.021,36	222.099,72	286.696,05	249.689,58	233.324,83	321.555,93	3.226.141,39	3.800.000,00
Cota Parte do IPVA	36.972,90	24.638,83	29.272,74	19.907,91	52.353,37	66.666,32	77.903,49	83.829,04	131.669,09	49.894,20	97.138,30	74.544,26	744.790,45	1.100.000,00
Cota Parte do ITR	7.190,03	122.183,84	20.872,16	22.753,20	13.943,22	230,70	3.706,75	739,62	136,98	525,06	76,50	3.099,82	195.457,88	150.000,00
Transf. LC 87/1966	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	14.156,20	15.790,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	214.321,51	186.054,04	371.880,35	346.166,00	243.764,65	252.585,09	161.733,84	258.876,55	273.798,69	229.812,27	219.121,09	279.664,83	3.037.778,91	3.400.000,00
Outras Transf. Correntes	330.592,42	481.808,40	439.802,69	573.465,66	170.616,22	379.539,21	371.052,04	359.330,34	380.034,88	363.123,39	336.194,74	293.420,57	4.479.060,56	5.175.527,00
Outras Receitas Correntes	11.511,05	10.830,56	9.744,39	9.262,47	8.994,73	9.749,19	16.956,08	16.049,45	23.308,45	20.362,58	23.034,98	33.022,85	192.816,76	334.621,00
DEDUÇÕES (II)	131.125,37	161.042,26	250.694,35	259.517,55	177.312,94	182.906,00	159.706,80	164.154,67	200.301,64	167.513,28	149.179,59	174.021,77	-2.177.476,22	2.413.158,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	131.125,37	161.042,26	250.694,35	259.517,55	177.312,94	182.906,00	159.706,80	164.154,67	200.301,64	167.513,28	149.179,59	174.021,77	-2.177.476,22	2.413.158,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(II) = (I - II)	1.196.457,71	1.499.864,90	2.007.341,93	2.402.587,92	1.246.596,25	1.508.259,58	1.470.632,30	1.687.267,06	1.670.454,94	1.520.662,85	1.672.135,89	1.467.938,13	19.350.199,26	20.976.365,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A AGOSTO/2017 - Bimestre JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	9,461,858,00	9,461,858,00	6,007,918,47	63,50
Impostos	910,000,00	910,000,00	712,736,14	78,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	72,488,00	72,488,00	33,037,13	45,58
Dívida Ativa dos Impostos	192,280,00	192,280,00	153,426,65	79,79
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8,287,090,00	8,287,090,00	5,108,718,55	61,65
Da União	7,165,790,00	7,165,790,00	4,461,690,09	62,26
Do Estado	1,121,300,00	1,121,300,00	647,028,46	57,70
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	3,785,793,60	3,785,793,60	1,738,377,72	45,92
Da União para o Município	3,376,131,24	3,376,131,24	1,557,228,04	46,12
Demais Municípios para o Município	409,662,36	409,662,36	181,149,68	44,22
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	101,438,00	101,438,00	135,592,40	133,67
TOTAL	13,349,089,60	13,349,089,60	7,881,888,59	59,04

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6,314,440,00	7,059,593,36	6,019,181,14	85,26
Pessoal e Encargos Sociais	3,325,120,00	3,274,889,90	2,486,815,71	75,94
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	2,989,320,00	3,784,703,46	3,532,365,43	93,33
DESPESAS DE CAPITAL	742,085,00	759,623,00	363,278,77	47,82
Investimentos	742,085,00	759,623,00	363,278,77	47,82
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	7,056,525,00	7,819,216,36	6,382,459,91	81,62

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7,056,525,00	7,819,216,36	6,382,459,91	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	3,537,945,50	3,812,024,17	2,922,845,83	45,79
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito	3,537,945,50	3,812,024,17	2,922,845,83	45,79
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	3,518,579,50	4,007,192,19	3,459,614,08	54,21

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2017 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	270,294,98	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	57,58
--	-------

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	3,773,315,00	3,771,521,80	2,918,629,34	45,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1,888,210,00	2,635,901,25	2,344,092,34	36,72
Suporte Profilático e Terapêutico	422,200,00	405,596,30	351,324,26	5,50
Vigilância Sanitária	113,900,00	132,100,00	97,097,55	1,52
Vigilância Epidemiológica	301,600,00	282,603,00	194,086,72	3,04
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	557,300,00	591,494,01	476,229,70	7,46
TOTAL	7,056,525,00	7,819,216,36	6,382,459,91	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

* Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

		GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO				
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)		R\$1,00				
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.413.768,00	1.413.768,00	252.592,25	1.099.731,49	77,79%	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	483.168,00	483.168,00	65.143,49	357.799,82	74,05%	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	280.000,00	280.000,00	46,36	247.785,40	88,49%	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.668,00	1.668,00	2,31	367,97	22,06%	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	173.000,00	173.000,00	52.628,68	119.613,96	69,14%	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	70.500,00	70.500,00	12.466,14	32.248,88	45,74%	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(42.000,00)	(42.000,00)	0,00	(42.216,39)	(100,52)%	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	49.219,35	180.108,58	90,05%	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	49.219,35	180.108,58	90,05%	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730.600,00	730.600,00	138.229,41	561.823,09	76,90%	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730.000,00	730.000,00	137.044,56	558.629,43	76,52%	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	300,00	300,00	3,31	31,62	10,54%	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	280,00	280,00	982,09	2.780,00	992,86%	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	20,00	20,00	202,76	388,66	1.943,30%	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(3,31)	(6,62)		
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.087.090,00	12.087.090,00	1.896.851,53	7.166.758,05	59,29%	
2.1- Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	1.162.166,53	4.429.860,96	63,28%	
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	1.162.166,53	4.429.860,96	63,28%	
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.800.000,00	554.880,76	2.058.039,50	54,16%	
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	15.790,00	15.790,00	2.342,62	9.370,48	59,34%	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	21.300,00	21.300,00	2.602,74	13.030,39	61,18%	
2.5- Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	3.176,32	22.458,65	14,97%	
2.6- Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	171.682,56	633.998,07	57,64%	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.500.858,00	13.500.858,00	2.149.443,78	8.266.489,54	61,23%	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO						
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		363.000,00	363.000,00	34.073,51	175.641,83	48,39%
5.1- Transferências do Salário-Educação		220.000,00	220.000,00	32.091,39	137.932,07	62,70%
5.2- Outras Transferências do FNDE		143.000,00	143.000,00	1.982,12	37.709,76	26,37%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE						
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		271.530,10	271.530,10	27.623,87	137.964,91	50,81%
6.1- Transferência de Convênios		271.530,10	271.530,10	27.623,87	137.964,91	50,81%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios						
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		650.438,00	650.438,00	115.367,15	451.467,25	69,41%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)		1.284.968,10	1.284.968,10	177.064,53	765.073,99	59,54%
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.413.158,00	2.413.158,00	323.201,36	1.375.096,69	56,98%	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	176.785,01	830.323,73	59,31%	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	760.000,00	760.000,00	110.976,11	411.607,76	54,16%	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.158,00	3.158,00	468,52	1.874,08	59,34%	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)						
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	30.000,00	30.000,00	635,26	4.491,68	14,97%	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	220.000,00	220.000,00	34.336,46	126.799,44	57,64%	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.400.000,00	3.400.000,00	488.785,92	1.919.357,01	56,45%	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.400.000,00	3.400.000,00	488.785,92	1.919.357,01	56,45%	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB						
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB						
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	986.842,00	986.842,00	175.584,56	544.260,32	55,15%	
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.241.140,00	2.229.538,00	475.345,69	1.604.115,40	71,95%	
13.1- Com Educação Infantil	1.098.000,00	1.098.000,00	254.412,54	751.974,26	68,49%	
13.2- Com Ensino Fundamental	1.143.140,00	1.131.538,00	220.933,15	852.141,14	75,31%	
14- OUTRAS DESPESAS	1.157.860,00	1.168.462,00	196.025,28	762.298,46	65,24%	
14.1- Com Educação Infantil	514.098,00	544.700,00	86.767,93	320.726,75	58,88%	
14.2- Com Ensino Fundamental	643.762,00	623.762,00	109.257,35	441.571,71	70,79%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.399.000,00	3.398.000,00	671.370,97	2.366.413,86	69,64%	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR	

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ ((13 – 18) / (11) x 100) %					83,58
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	3.375.214,50	3.375.214,50	537.360,95	2.066.622,39	61,23%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.612.098,00	1.642.700,00	341.180,47	1.072.701,01	65,30%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.612.098,00	1.642.700,00	341.180,47	1.072.701,01	65,30%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.786.902,00	1.755.300,00	330.190,50	1.293.712,85	73,70%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.786.902,00	1.755.300,00	330.190,50	1.293.712,85	73,70%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	3.399.000,00	3.398.000,00	671.370,97	2.366.413,86	69,64%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					544.260,32
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					544.260,32
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					1.822.153,54
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %					22,04
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	3.399.000,00	3.398.000,00	671.370,97	2.366.413,86	69,64%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			0,00	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			1.919.357,01	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			2.366.413,86	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			-447.056,85	0,00	

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a AGOSTO 2017 / Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.140.597,10	2.468.190,22	2.289.089,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.163.486,35	1.760.746,94	1.552.798,50
Demais Haveres Financeiros	1.135.761,27	1.259.336,48	1.259.336,48
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.158.650,52	551.893,20	523.045,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.140.597,10	-2.468.190,22	-2.289.089,18
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.140.597,10	-2.468.190,22	-2.289.089,18

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	179.101,04	-148.492,08

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO Á AGOSTO 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO				
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				
R\$ 1,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE JUL/AGO	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	20.671.605,00	3.123.860,55	12.170.603,07	12.078.236,46
Receitas Tributárias	1.733.500,00	281.844,37	1.367.699,07	1.190.204,03
IPTU	280.000,00	46,36	247.785,40	233.427,46
ISS	730.000,00	137.044,56	558.629,43	456.638,99
ITBI	200.000,00	49.219,35	180.108,58	167.899,82
IRRF	430.000,00	84.379,24	284.842,16	254.960,75
Outras Receitas Tributárias	93.500,00	11.154,86	96.333,50	77.277,01
Receitas de Contribuições	490.000,00	86.533,50	344.624,02	131.856,50
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições	490.000,00	86.533,50	344.624,02	131.856,50
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial	133.010,00	16.213,47	73.343,73	115.473,09
(-) Aplicações Financeiras	133.010,00	16.213,47	73.343,73	115.473,09
Transferências Correntes	18.142.284,00	2.676.917,53	10.265.671,29	10.593.654,42
FPM	7.000.000,00	1.162.166,53	4.429.860,96	4.015.196,72
ICMS	3.800.000,00	554.880,76	2.058.039,50	2.149.267,78
Convênios	271.530,10	27.623,87	137.964,91	165.405,75
Outras Transferências Correntes	7.070.753,90	932.246,37	3.639.805,92	4.263.784,17
Demais Receitas Correntes	305.821,00	78.565,15	192.608,69	162.521,51
Dívida Ativa	192.280,00	64.169,51	153.426,65	112.220,65
Diversas Receitas Correntes	113.541,00	14.395,64	39.182,04	50.300,86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.495.385,00	360.545,21	1.169.985,42	1.903.100,70
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	50.000,00	20.150,00	20.150,00	
Transferências de Capital	2.445.385,00	340.395,21	1.149.835,42	1.903.100,70
Convênios	2.445.385,00	340.395,21	1.090.060,42	1.903.100,70
Outras Transferências de Capital			59.775,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL = (II - III - IV - V)	2.445.385,00	340.395,21	1.149.835,42	1.903.100,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	23.116.990,00	3.464.255,76	13.320.438,49	13.981.337,16

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISAO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE JUL/AGO	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.977.751,50	3.512.061,73	13.630.539,65	12.519.537,06
Pessoal e Encargos Sociais	10.943.856,08	1.869.679,64	7.270.736,75	6.439.505,20
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes	11.033.895,42	1.642.382,09	6.359.802,90	6.080.031,86
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	21.977.751,50	3.512.061,73	13.630.539,65	12.519.537,06
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.921.336,48	93.759,87	503.640,68	1.196.283,60
Investimentos	2.921.335,48	93.759,87	503.640,68	1.196.283,60
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	1,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.921.335,48	93.759,87	503.640,68	1.196.283,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23,08			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	24.899.110,06	3.605.821,60	14.134.180,33	13.715.820,66

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.782.120,06	-141.565,84	-813.741,84	265.516,50
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO Á AGOSTO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) Executivo	R\$ 477.606,07	R\$ 681.044,45	R\$ 635.604,72		R\$ 523.045,80	R\$ 240.325,41	R\$	R\$ 615.330,85	R\$ 615.330,85		R\$
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 477.606,07	R\$ 681.044,45	R\$ 635.604,72		R\$ 523.045,80	R\$ 240.325,41	R\$	R\$ 615.330,85	R\$ 615.330,85		R\$

JOSE MAURO
FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE
OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES
BEATO
Contador(a)

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVOS DA RGF- 2º QUADRIMESTRE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro /2016 a Agosto/2017**

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.677.508,18	
Pessoal Ativo	10.677.508,18	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	114.716,49	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	114.716,49	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.562.791,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		10.562.791,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.350.199,26
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	54,59
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00 %	10.449.107,60
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	9.926.652,22
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	9.404.196,84

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2017		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
54,00 %	54,59 %	0,59 %



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CNPJ: 24977654000138

Prefeito Caio - 0000642 - Vila Nova

Telefone 06533431105

tributacaoarenapolis@hotmail.com

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadrimestral - 01/2017 à 08/2017

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.004.835,83	830.878,26	1.029.752,70	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.163.486,35	1.487.458,58	1.552.798,50	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.158.650,52	656.580,32	523.045,80	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.004.835,83	-830.878,26	-1.029.752,70	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.308.441,92	19.323.866,41	19.350.199,26	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)		0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-5,20	-4,30	-5,32	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	119.578,55	92.692,25	36.800,75	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.230.392,47	1.772.242,73	1.615.061,62	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2017

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.311.312,33	5.912.755,19	10.656.620,20	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/O-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2017

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.765.743,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 16/10/2017 16:11:04

Agili Softwares para Area Publica

Page 1 de 1
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Agosto / 2017

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	28.687,62	668.754,31	1.300.612,72	567.720,16	0,00
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	7.520,84	21.384,74	0,00	434.340,94	0,00
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	114.345,67	317.102,73	314.448,90	1.142.753,62	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	35.833,67	44.678,48	0,00	370.276,28	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	74.871,81	202.252,20	0,00	171.784,91	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	19.166,78	69.961,61	0,00	81.835,11	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04	6.280,79	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	289.993,26	717.181,41	0,00	1.588.917,90	0,00
TOTAL	571.419,69	2.047.596,27	1.615.061,62	4.357.628,92	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

0,00

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	0,00	5.201,25	0,00	75.325,83	0,00
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	125.204,80	579.027,14	0,00	782.243,36	0,00
000-Recursos Ordinários	135.376,11	681.792,42	21.989,21	1.062.356,34	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	1.379,47	179,80	0,00	56.331,97	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	91,27	9.920,65	0,00	153.052,96	0,00
000-Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saud	175.200,85	297.826,92	0,00	1.086.138,98	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	217,56	93.105,00	1.288.146,74	104.918,19	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	0,00	0,00	242.918,40	1.014.261,29	0,00
000-Transferências do FUNDEB 40%	460,12	107.350,75	0,00	23.000,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB 60%	0,00	273.192,34	0,00	0,00	0,00
101-Fonte não Cadastrada	1.141,68	0,00	0,00	0,00	0,00
102-Fonte não Cadastrada	2.395,29	0,00	12.465,98	0,00	0,00
104-Fonte não Cadastrada	6.980,67	0,00	0,00	0,00	0,00
301-Fonte não Cadastrada	17.147,90	0,00	0,00	0,00	0,00
999-Fonte não Cadastrada	105.823,97	0,00	49.541,29	0,00	0,00
TOTAL	571.419,69	2.047.596,27	1.615.061,62	4.357.628,92	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 062/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 062/2017, levado a efeito às 08h00min do dia 25/09/2017, sagrou-se vencedora de 04 itens a empresa **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CNPJ Nº 12.095.582/0001-16** no valor total de **R\$ 34.766,00** (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais), e a empresa **OLIDEF-IND. COM. AP. HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº. 55.983.274/0001-30** com 04 itens no valor total de **R\$ 87.200,00** (oitenta e sete mil e duzentos reais) e a empresa **VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ Nº 74.160.490/0001-20** com 04 itens no valor total **R\$ 124.470,00** (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de outubro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2017**

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; E ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH; OBJETO: CESSÃO DE USO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE BLOCO DE CONCRETO MANUAL COM 01 (UMA) BETONEIRA - PATRIMÔNIO N.º 20581, AVALIADA NO DIA 02/06/2017, EM R\$ 35.764,20 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; VIGENCIA: 03/10/2017 A 02/10/2020.

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, ANO XI, Nº 2820 PAGINA 38 REFERENTE AO CONTRATO Nº 200/2017, ONDE LÊ-SE “VIGENCIA 19/09/2017 A 30/06/2018”, LEIA-SE “VALOR GLO-BAL DE R\$ 14.997,48 E VIGENCIA: 19/09/2017 A 30/06/2018”.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.682/2017**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 7.514/2014 que versa sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do Sr. Aureo de Vargas Witcel, em decorrência do falecimento da segurada Srª. Roseli de Vargas Witcel.”

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 7.514 de 13/11/2014, publicada em 14/11/2014 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2.102, onde foi concedido o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **SRª. ROSELI DE VARGAS WITCEL**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1298429-9 SSP/MT e CPF 005.001.651-22, em favor do **SR. AUREO DE VARGAS WITCEL**, portador da cédula de Identidade nº. 3.654.783-9 SSP-PR e CPF sob o nº. 549.170.269-20, cônjuge da “*de cujus*”, conforme processo administrativo do **FAPEMA**, n.º **2014.07.00057P**.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência do Município de Aripuanã-MT {...}

LEIA-SE: Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência do Município de Aripuanã/MT {...}

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de setembro 2014, data do requerimento do óbito do servidor, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**PORTARIA Nº 13.092 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.**

“Dispõe sobre elevação de Nível, em razão de aposentadoria, ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 096/2006;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em razão de aposentadoria por idade, ao servidor abaixo, em virtude de nova habilitação:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
CLAUDIONOR LUIS DE FREITAS	A / 8	Motorista	Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.097 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, em razão de Mandado de Segurança, à pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que foi deferida liminar favorável à Sra. Cristiani Aparecida Brito Silva, em Mandado de Segurança, em curso pela 1ª Vara Cível desta Comarca, Processo nº 261574, tendo sido mantida incólume pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do Acórdão exarado pela Exma. Desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos, da Primeira Câmara

de Direito Público e Coletivo, Remessa Necessária nº 79389/2017 – Classe CNJ – 199, julgada na data de 11/09/2017, Protocolo sob nº 79389/2017;

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir desta data, para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, no cargo de Assistente Social, a Sra. **CRISTIANI APARECIDA BRITO SILVA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.101 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, a partir de 10 de outubro de 2017, o cargo de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **RHUAN CARLOS DA SILVA BUENO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.082 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 12 de setembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Programas Especiais, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-2), a Sra. **ELISANGELA PEREIRA DA COSTA NOGUEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.932 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Poder Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO ser feriado nacional no dia 12 de outubro, bem como as celebrações e homenagens alusivas a “Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º - Excetuem-se das medidas a que menciona o artigo anterior as unidades que desenvolvem atividades essenciais, definidas pelos chefes de suas respectivas Secretarias, tais como: Saúde (Pronto Socorro), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana) e Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes e Aeroporto).

Art. 3º - As atividades educacionais que possuam carga horária mínima deverão observar a adequação do calendário escolar, conforme exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.098 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato e suplente para atuarem no contrato de locação de imóvel social.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora **Simony Karla Berlatto**, para proceder à fiscalização do contrato para locação de um imóvel para atender o Sr. Benedito Marques Correia através do programa Bolsa Aluguel Social. – Dispensa 034/2017.

Artigo 2º - Designar a servidora **Dalva Lopez Claudio de Oliveira**, para proceder como suplente do fiscal de contrato, para locação de um imóvel para atender o Sr. Benedito Marques Correia através do programa Bolsa Aluguel Social. – Dispensa 034/2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.884 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas na Lei Complementar nº 03/91 e suas alterações, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público.

Art. 2º - É atribuição da Comissão a realização das sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a Lei Complementar nº 03/91 e deverá seguir fielmente os trâmites e prazos nela estipulados.

Parágrafo Único. A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicâncias e Processos Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Vetado (Veto nº 010/2017, de 26/09/2017)

Art. 4º - Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art. 148 da Lei Complementar nº 03/91.

Art. 5º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º - Fica designado uma equipe de apoio técnico que deverá auxiliar a comissão em todas as fases do processo administrativo disciplinar e/ou sindicância, que também será designado por Decreto do Executivo, não necessitando seus membros pertencerem ao quadro de servidores efetivos.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser aplicada aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação, devendo os membros se reunirem para que deliberem sobre as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica é competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das normas pertinentes a sindicância e processo administrativo disciplinar, que deverão ser suscitadas sempre por escrito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.885 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 048/2017, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto – PSB.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Creche localizada no bairro Jardim Nova Barra Sul, passa a denominar-se “**Creche Municipal Dra. CARLOTA SOARES OLIVEIRA**”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à presente denominação, afixando-a na entrada principal daquela unidade de educacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.882 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 062/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, até o limite quantitativo indicado nos incisos I e II desta Lei, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, em contratação temporária, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Turismo:

I – 3 (três) auxiliares de serviços gerais;

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.01-23.695.0019.2122.319011-446 - Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.096 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido protocolado sob nº 1213/2017, tendo parecer jurídico favorável,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 05 de outubro de 2017**, do cargo de Professor, o servidor **LUIZ CARLOS FLORES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.081 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração da servidora comissionada que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 12 de setembro de 2017, do cargo comissionado de Coordenadora de Programas Especiais, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-2), a Sra. **ELAINE CRISTINO CORTES BERNARDES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.393, de 17 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.883 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 063/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização de celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso e o Município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO**, neste ato representado por seu Secretário Sr. Marco Aurélio Marrafon, portador do RG nº 083777421 SE-SO/MT e inscrito no CPF nº 843.561.701-72.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na cessão de espaço físico e equipamentos, especialmente do Parque das Águas Quentes, a fim de colaborar com o desenvolvimento do Projeto Núcleo e Qualidade de Vida – BG em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Termo de Colaboração terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.100 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 10 de outubro de 2017, do cargo em comissão de Assistente de Compras (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **RHUAN CARLOS DA SILVA BUENO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.091 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre elevação de Nível, em razão de aposentadoria, ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 096/2006;

Resolve:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em razão de aposentadoria por invalidez, ao servidor abaixo, em virtude de nova habilitação:

NOME	CLASSE/NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
ELI FERREIRA DE ALMEIDA	A / 8	Auxiliar de Serviços Gerais	Viação, obras e Serviços Públicos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 033/2017 – TOMADA DE PREÇO: 025-2016

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 033/2017 – Tomada de Preço: 025-2016

ONDE SE LÊ:

“.....- 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Metas.....”

Fonte: *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XII, Nº 2.804, Página 31, em 30/08/2017.*

LEIA-SE:

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE METAS

CONTRATO 033-2017 – Tomada de Preço 025/2016

"..... 3º Termo Aditivo de Prazo. Data da assinatura: 29 de agosto de 2017".

PORTARIA Nº 13.090 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível, em razão de aposentadoria, ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 096/2006;

Resolve:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em razão de aposentadoria por idade, ao servidor abaixo, em virtude de nova habilitação:

NOME	CLASSE/NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
ANTONIO MARQUES PE-REIRA	A / 8	Motorista	Urbanismo e Paisagismo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.093 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível, em razão de aposentadoria, à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 15 da Lei Complementar nº 091/2005;

Resolve:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora abaixo, em virtude de nova habilitação:

NOME	CLASSE/NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
ANTONIA MONTEIRO DA SILVA	A / 8	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças o cargo de provimento em comissão **COORDENADOR DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – DAS-4**, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O anexo I que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAS

Nº CAR-GOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ GRATIFICAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
1	Secretário Chefe de Gabinete	SM
4	Subprefeito	DAS-2
3	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
1	Oficial de Gabinete	DAS-1
1	Secretário da Junta Militar	DAS-1
PROCURADORIA JURÍDICA		
1	Procurador Geral	SM
1	Subprocurador Geral	DAS-4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral do Departamento de Recursos Humanos	DAS-4
1	Coordenador APLIC	DAS-4
1	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
4	Coordenador Técnico de Informática	DAS-3
1	Coordenador de Cadastro Pessoal	DAS-2
1	Coordenador de Gestão Administrativa	DAS-2
1	Coordenador de Serviços Gerais	DAS-2
1	Coord. de Controle Administrativo	DAS-2
3	Assistente de Compras	DAS-2
1	Assistente de Pregões	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação	DAS-1
1	Diretor de Divisão Administrativa	DAS-1
3	Agente de Correios Distrital	DAS-1
1	Diretor de Divisão Funcional	DAS-1
1	Diretor de Divisão Administrativa	DAS-1
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Setores	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador do Plano Diretor	DAS-4
1	Coordenador GEO-OBRS	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia	DAS-4
1	Coordenador de Projetos	DAS-4
1	Coordenador de Fiscalização de Obras	DAS-3
1	Assessor Técnico GEO-OBRS	DAS-3
1	Coordenador de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo	DAS-3
1	Coordenador de Planejamento Urbano	DAS-3
1	Coordenador de Construções	DAS-3
1	Coordenador de Zoneamento Urbano	DAS-3
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
1	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Habitação	DAS-2
1	Coordenador de Prestação de Contas	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Fiscalização e Postura	DAS-1

1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador Geral de Obras	DAS-3
1	Coordenador Geral de Frota	DAS-3
1	Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento	DAS-3
1	Coordenador Geral de Serviços Públicos	DAS-3
1	Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-2
1	Coordenador de Trânsito e Sinalização	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Obras	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	DAS-1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor Especial Educacional	DAS-4
1	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
4	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
1	Coordenador de Projetos	DAS-2
1	Coordenador de Convênios	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE CULTURA		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coord. de Programas Projetos e Eventos	DAS-2
1	Coordenador de Segmentos Culturais	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Criação Cultural e Artística	DAS-1
SECRETARIA DE SAÚDE		
1	Secretário de Saúde	SM
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
1	Médico Regulador	DAS-4
1	Diretor Geral do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Hospital	DAS-4
1	Auditor do SUS	DAS-4
1	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	DAS-4
1	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS-4
1	Diretor Administrativo CER II	DAS-3
1	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
1	Pedagogo	DAS-3
1	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Integral	DAS-3
2	Assistente Jurídico	DAS-3
1	Assistente em Contabilidade	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva	DAS-3
1	Coordenador de Assistência Hospitalar e Urgência	DAS-2
1	Coord. de Odontologia Especializada	DAS-2
1	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
1	Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-2
2	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	DAS-2
1	Coordenador de Rede Básica e PSF	DAS-2
1	Coordenador do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde	DAS-3
1	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
1	Coord. de Adm. e Finanças do SUS	DAS-3
1	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-2
1	Coordenador do Departamento de Gestão do SUS	DAS-3
1	Coordenador de Controle Avaliação e auditoria	DAS-2
1	Coordenador de Central de Regulação e TFD	DAS-2
1	Coordenador de Faturamento Hosp. E Ambulatorial	DAS-2
1	Coord. de Planejamento do SUS	DAS-2

1	Coord. de Recursos Humanos do SUS	DAS-2
1	Coordenadoria Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	DAS-2
1	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS-2
1	Coord. do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2
1	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-1
1	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-1
1	Diretor de Supervisão Geral	DAS-1
1	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Agricultura	DAS-2
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Pecuária	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Qualificação	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Fiscalização	DAS-1
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Indústria	DAS-2
1	Coordenador de Comércio	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Trabalho e Renda	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação Profissional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Auditor Interno	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador do Interior	DAS-3
1	Coordenador de Convênio	DAS-2
1	Coordenador de Orçamento	DAS-2
1	Assessor Especial	DAS-2
2	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento	DAS-1
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador da Comunidade Negra	DAS-2
1	Coordenador da Comunidade Indígena	DAS-2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Imprensa	DAS-2
1	Coord. de Propaganda Mídia e Áudio Visual	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Portais e Internet	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Publicidade Institucional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Cerimonial	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	DAS-2
1	Coordenador de Limpeza Pública	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Revitalização Urbana	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Manutenção e Conservação	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-2
1	Coordenador de Esportes Especializados e Amador	DAS-2
1	Coord. de Técnica de Ações Desportivas	DAS-2
1	Coordenador de Lazer	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Participação, Terceira Idade e Pessoas com Deficiências	DAS-1

1	Diretor de Divisão de Aventura, Natureza e Motor	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Rendimento e Educacional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DA MULHER		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coord. Defesa Consumidor	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coord. de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	DAS-2
1	Coord. de Apoio a Políticas Públicas para a Mulher	DAS-2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Projetos e Convênios	DAS-2
1	Coord. de Assistência Social	DAS-2
1	Coordenador de Gestão Social	DAS-2
1	Coordenador de Benefício Social	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica à Família	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE TURISMO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Administrador Complexo Águas Quentes	DAS-3
1	Supervisor AVSEC	DAS-3
1	Coordenador de Turismo	DAS-2
4	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
2	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Qualificação e Treinamento	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística à Eventos	DAS-1
2	Agentes de Proteção da Aviação Civil (APAC) – Operador de Raio X	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística à Eventos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Meio Ambiente	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Educação Ambiental	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização	DAS-1
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Pesca	DAS-2
1	Coordenador de Aquicultura	DAS-2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.083 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre designação da Engenheira para fiscalização que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Art. 1º – Designar a Engenheira Civil **LARA CELMA GOMES SILVA – CREA-MT 30.654**, servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da Elaboração de projeto para construção de cozinha, refeitório e lavanderia no Hospital Municipal e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck, Contrato nº 376/2015 e Tomada de Preços nº 005/2015, Lote 03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.085 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre designação do Engenheiro para fiscalização da obra que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Art. 1º – Designar o Engenheiro Civil **HARLEY PEREIRA BRANCO JUNIOR – CREA-MT 034445**, servidor público municipal, para proceder à fiscalização da obra de Construção da **UPA – Unidade de Pronto Atendimento**, contrato nº 352/2013 e Concorrência Pública nº 03, em substituição ao engenheiro fiscal Elson Lopes dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.088 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre designação do Engenheiro para fiscalização da obra que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Art. 1º – Designar o Engenheiro Civil **GETÔNIO DIAS GUIRRA – CREA-MT 5594/D**, servidor público municipal, para proceder à fiscalização da obra de ampliação e reforma do Parque das **Águas Quentes**, Tomada de Preços nº 009/2015, contrato nº 481/2015, em substituição ao engenheiro fiscal Cesar Natal Magrini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 033/2017 – TOMADA DE PREÇO: 025-2016

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 033/2017 – Tomada de Preço: 025-2016

ONDE SE LÊ:

“.....- 1º Termo Aditivo de Prazo.....”

*Fonte: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XII, N° 2.804, Página 33, em 30/08/2017.***LEIA-SE:**

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 033-2017 – Tomada de Preço 025/2016

“..... 2º Termo Aditivo de Prazo. Data da assinatura: 29 de agosto de 2017”.

PORTARIA Nº 13.087 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação do Engenheiro para fiscalização da obra que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:**Art. 1º** – Designar o Engenheiro Civil **GETÔNIO DIAS GUIRRA – CREA-MT 5594/D**, servidor público municipal, para proceder à fiscalização da obra de Revitalização da Avenida das **Águas Quentes** – Tomada de Preço nº 010/2015, contrato nº 482/2015, em substituição ao engenheiro fiscal Cesar Natal Magrini.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.084 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação da Engenheira para fiscalização que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:**Art. 1º** – Designar a Engenheira Civil **AMANDA ROCHA ALVES – CREA-MT 038723**, servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da Prestação de Serviços dos SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas nas escolas indígenas, na reserva São Marcos, sendo Corpo de Cristo; Paranoá; Jundiá e Novo Diamantino, constante na Tomada de Preços 025/2016, Lote 01 e contrato 033/2017.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.086 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação da Engenheira para fiscalização da obra que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:**Art. 1º** – Designar a Engenheira Civil **AMANDA ROCHA ALVES – CREA-MT 038723**, servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da obra de Construção de escolas indígenas na Reserva São Marcos – Escolas Municipais Corpo de Cristo; Paranoá; Jundiá e Diamantino, constante na Tomada de Preços nº 003/2015, Contrato 371/2015, em substituição ao engenheiro fiscal Cesar Natal Magrini.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.089 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação de servidor comissionado para exercer a função que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,**Resolve:****Art. 1º** – Designar, para exercer sem ônus, a partir desta data, a função de Gestor de SESCINC, o Sr. **ROBERVAL ELIZARDO DE OLIVEIRA**, Matrícula funcional nº 12049, lotado no cargo de Bombeiro Civil de Aeródromo, junto à Secretaria Municipal de Turismo.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.933 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Declara Hóspede Oficial do Município de Barra do Garças/MT, a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a visita oficial, nesta cidade, do Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil-GOB/MT, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS**;

Considerando que o ilustre visitante trata-se de pessoa de alta importância e representatividade, cuja visita dignifica nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o ilustre visitante, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS**, Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil-GOB/MT, durante sua estada neste Município, nos dias 16 e 17 de outubro de 2017, em razão da comemoração ao 31º aniversário do GOB/MT, a homenagem de **HÓSPEDE OFICIAL** do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 526 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Or-

gânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38621 de 10 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos, das senhoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Nº CONTRATO	NOME	CARGO
011/2017	Gisele Geciele da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
012/2017	Graciele Magalhaes da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
016/2017	Keila Janaina Gaiva Lisboa	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
017/2017	Valdilene de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
019/2017	Luzia Cardoso de Almeida Pedraça	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 521 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 38228 de 09 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Renata Gomes da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	16.10.17 a 20.10.17	Escola Municipal Vila Real	Em substituição a Rosangela Fátima da Silva que se encontra de atestado médico.
Janaina Bispo de Barros	Professora Licenciada em Pedagogia	20	09.10.17 a 25.10.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Katiane Artiago Campos Santana que se encontra de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretaria Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Nº 27/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 510 de 29 de setembro de 2017.

Onde se lê: Acrescentar carga horária

Sinezia Aparecida Tavares Silva Cruz	Professora Licenciada em Pedagogia.	20	28.09.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Pois a mesma desistiu das aulas.
--------------------------------------	-------------------------------------	----	----------	---	----------------------------------

Leia-se: Reduzir carga horária

Sinezia Aparecida Tavares Silva Cruz	Professora Licenciada em Pedagogia.	20	28.09.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Pois a mesma desistiu das aulas.
--------------------------------------	-------------------------------------	----	----------	---	----------------------------------

Cáceres- MT, 16 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 500 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38640, de 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WILTON BENTO PIMENTA** em substituição ao servidor **MARIOLAN LARA GARCIA**, lotado na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de setembro de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
184/2016	F.M.C CENTER CAR LT-DA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessários a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica.	21/07/2016	36 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 10.10.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 523 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38421, de 09 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido o Contrato Administrativo nº 058/2017 da senhora **MAURICLEIA MEDEIROS DA SILVA RODRIGUES** -Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 10.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 528 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 38695, de 11 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **JUSCILEI RUFINO** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, no período de 02 de outubro 2017 a 30 de março de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.525 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22

de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38596, de 10 de outubro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 221/2016-do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, a senhora, **EVA BENEDITA DE ALMEIDA**- lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 527 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38604 de 10 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Elisângela da Silva Barbosa	Professora Licenciada em Pedagogia	20	11.10.17 a 22.12.17	Escola Municipal Vila Real	Em substituição a Natalia Cleópatra de C. Borges que está de atestado médico
Divina Rodrigues da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	10.10.17 a 22.12.17	Escola Municipal Paulo Freire	Em substituição a Edmir Laurentino Silva que se encontra em desvio de função e prestando serviços na SME-COC

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 501 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 30264, de 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LUCIANO MIRANDA MINERVINI**- Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 11 de outubro de 2017 a 09 de janeiro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 11.10.2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 514 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 37661 de 02 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Vanilza Carvalho de Melo	Professora Licenciada em Pedagogia	18	02.10.17 a 27.10.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	Em substituição a Maria Judilândia Santana Riclades que está de atestado médico.
Osmair Aparecido Marangueli da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	02	02.10.17 a 27.10.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	Em substituição a Maria Judilândia Santana Riclades que está de atestado médico.
Simone Pereira da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	31.10.17 a 13.11.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	Em substituição a Maria Claudia Aparecida Souto e Silva que está de licença prêmio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 03.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.522 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38070, de 05 de outubro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 088/2016-do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a senhora, **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO** - lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 09 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.10.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006****CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006**

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR da prova escrita.

O Senhor **IVANILDO CESAR R. TEITÊ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017**, nomeado pelo **Decreto nº 2.765, de 09 de agosto de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, APLICADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA**, a partir das 00h00 do dia **17/10/2017** até às 23h59 do dia **18/10/2017**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.campinapolis.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso
Campinópolis-MT, 16 de outubro de 2017.

IVANILDO CESAR R. TEITÊ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público a alteração do fuso horário de abertura do Pregão Presencial nº 042/2017, em função do início do horário brasileiro de verão. Previsto para o dia **20 de outubro de 2017, às 13h 00min (Brasília), o mesmo será realizado no fuso horário de Cuiabá – MT, às 13h00min (horário de Cuiabá).** Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 16/10/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017.

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público a alteração do fuso horário de abertura do Pregão Presencial nº 043/2017, em função do início do horário brasileiro de verão. Previsto para o dia **19 de outubro de 2017, às 13h 00min (Brasília), o mesmo será realizado no fuso horário de Cuiabá – MT, às 13h00min (horário de Cuiabá).** Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 16/10/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, por meio da Comissão Permanente de licitação, **CONVOCA** as empresas: CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME, SORTE CONSTRUTORA LTDA EPP, BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI – ME, A . F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA EPP para **REABERTURA** da TOMADA DE PREÇOS 003/2017, que fará no dia **23/10/2017, às 13h00min-horário de Cuiabá**. Atendendo a determinação judicial do processo 972-55.2017.811.0110, código 38779. Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinópolis, aos 16 de outubro de 2017.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Tributos Municipais denominado “REFIS 2017”, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Tributos Municipal denominado “REFIS 2017”, com a finalidade de fomentar o adimplemento de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, serão contemplados exclusivamente os tributos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos.

a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).

d) Contribuição de Melhoria.

e) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

f) Multas referentes às penalidades e infrações previstas na Lei Complementar nº 046/2013 e alterações posteriores.

Art. 2º. Serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I. Para pagamento à vista: redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e juros de mora para pagamento até o dia 10(dez) de dezembro de 2017;

II. Para pagamento em 03(três) parcelas mensais: redução de 50% (cinquenta por cento) de multas moratórias;

III. Para pagamento em 06(seis) parcelas mensais: redução de 20 % (vinte por cento) de multas moratórias e juros mora;

IV. Para pagamento em 12(doze) parcelas mensais: Nenhum desconto de multas moratórias e juros mora.

Parágrafo único. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal que não forem adimplidos e/ou parcelados nos prazos e forma dispostos no “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017” instituído por esta Lei, serão inscritos na Dívida Ativa e Protestados em Cartório.

Art. 3º. No caso de pagamento à vista, será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) em relação às multas decorrentes do Poder de Polícia exercido pela Fiscalização de Obras e Posturas referentes à não limpeza de terreno, irregularidades no passeio público (calçadas) e emitidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º. A adesão ao programa poderá ser proposta pelo interessado até o dia 10(dez) de dezembro de 2017, implicando em renúncia a qualquer outra forma de parcelamento anteriormente ajustada.

Parágrafo único. A adesão ao Programa instituído por esta lei implica, por parte do contribuinte, prévia confissão irretroatável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia e/ou desistência de quaisquer meios de defesa e/ou impugnações judiciais e administrativas, caracterização, ainda, novação de dívida.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, Campinópolis-MT, 11 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 60/2017

Espécie: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 060/2017.

Em cumprimento à Determinação Judicial que determinou o cancelamento do contrato administrativo nº 060/2017 e confirmou integralmente a liminar de fls. 876/878, do Processo nº 972-55.2017.811.0110, código 38779, a Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, torna pública a Rescisão unila-

teral do Contrato nº 60/2017, de 20/06/2017, originado da Tomada de Preços nº 003/2017, EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZHI JAMAL, cuja contratada é a empresa SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.344.422/0001-23. Campinópolis, 16/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 17/2017/SEMEC/MT DETERMINA A ABERTURA DO
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 17/2017/SEMEC/MT

Determina a abertura do Processo de Escolha de Diretores Escolares e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios gerais da Gestão Democrática expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 9.394/96 e Leis Municipais de números: 1.117/15, 027/11, 028/11, 029/11 e 001/93, e

Considerando o encerramento dos mandatos dos atuais Diretores das Escolas que compõem a Rede Municipal de Educação em 31/12/2017;

Considerando a necessidade da realização de eleições para a escolha de Profissionais para atuarem como Diretores Escolares junto as escolas que integram a Rede Municipal de Educação, biênio 2018/2019;

Considerando disposto no Inciso VI, Art. 206 a Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as anotações do Inciso VIII, Art. 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

RESOLVE

Art.1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§1º. O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da Rede Pública Municipal que ofertem Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§2º. As escolas criadas por resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE/MT) que não possuírem número de alunos suficientes, de acordo com o § 2º do art.54 da LC 028/2011, serão geridas pelo Diretor Geral das Escolas Indígenas e do Campo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, competências, aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.3º. O processo de escolha do profissional da educação básica em regime de dedicação exclusiva a função de diretor escolar, será realizado em duas etapas:

I. A primeira etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência.

a) na etapa referenciada neste Inciso, o candidato realizará estudos voltados às dimensões pedagógica, administrativa, financeira, jurídica e de gestão de pessoas.

II. A segunda etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município de Campinópolis, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola

(PDE) da unidade escolar onde pretende atuar em estrita observância ao disposto no Plano Municipal de Educação (PME);

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos resultados nas avaliações oficiais/externas (IDEB, Prova Brasil, ENEM e outros), visando a melhoria da qualidade do ensino na educação básica;

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, na construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d) plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

e) estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto à Assessoria Pedagógica/SEMEC.

§1º Na definição das metas, estratégias, objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato apoiar-se-á no PPP/PDE/PME em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I. O plano de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria, de forma inovadora.

II. No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE/PME e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela Assessoria Pedagógica.

§2º. O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§3º. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação, a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§4º. As faltas do pré-candidato nos momentos do ciclo de estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do artigo 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§1º. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizada em horário que possibilite o comparecimento do maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato, a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não apresentar a proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ata.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor escolar, além do disposto no art. 4º, § 2º, alínea “a” e “b” da LC nº 028/2011, a escolha do candidato deve-se pautar pela observância dos princípios constitucionais previstos no Art.37 da C.F/88, em destaque os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e, para tanto, o candidato a direção escolar deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica Municipal;

II.Participar do ciclo de estudos organizados pela SEMEC, sob orientação da Assessoria Pedagógica;

III. Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE/PME, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SEMEC e Assessoria Pedagógica do município;

IV.Apresentar declaração expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEMEC de que o candidato não está em processo de aposentadoria nem sob licenças contínuas e sucessivas;

V. Concorrer à direção em apenas uma escola, a escola na qual está lotado;

VI.Estar apto a movimentar conta em instituições financeiras, mediante declaração bancária;

VII.Apresentar o termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);

VIII.Apresentar termo de desistência do Convênio - Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com o Estado, bem como de outros vínculos; e,

IX.Firmar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e o cumprimento do art. 5º da LC nº 028/2011.

X.Assinar carta de compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pelo CEFAPRO/SEMEC;

§1º. É vedado a reeleição do candidato que estiver até 02 (dois) anos sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados e ou protocolados junto ao CEE/MT.

§2º. Não poderão participar do processo de escolha do diretor escolar, o candidato inadimplente em prestações de contas com o Município, Estado ou União.

§3º. Compreende-se para os fins desta Portaria:

I. Licença contínua: licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos o somatório de 90 (noventa) dias;

II. Inadimplente: o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos até o primeiro semestre de 2017.

Art.7º. Não havendo candidato ocupante de cargo efetivo ou estável, o profissional com 02 (dois) anos de serviço na unidade escolar, poderá se inscrever, o profissional efetivo da mesma unidade escolar que tenha ficado remanescente e atribuído em outra unidade escolar, conforme preceitua o Art. 56 da lei nº.028/2011.

Art.8º. A unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação de 2º grau, com magistério, ou com profissionalização específica.

Art.9º. É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o servidor que nos últimos cinco (5) anos:

I.tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II.esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV.esteja sob tomada de contas especial;

V.esteja sob licenças contínuas e sucessivas;

VI.O profissional que nos últimos dois (2) anos esteve afastado da unidade escolar, ou em readaptação por seis (6) meses ou mais.

Parágrafo Único.Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor escolar regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa até a data da posse.

Art.10. Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, eleitos ou indicados, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art.11. O Servidor que possui dois cargos de professor da Educação Básica, caso seja escolhido para a função de diretor, deverá assumir a função com dedicação exclusiva.

Art.12. O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo cumprir o cronograma de acordo com seu regime de trabalho, nos termos da Lei complementar nº 027/2011 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Os horários e períodos de atendimento deverão ser afixados em local de fácil consulta e visibilidade.

Art.13. Na escola onde não houver candidato para a função de diretor caberá ao Prefeito Municipal a nomeação de um profissional do quadro efetivo da educação, com lotação em outra unidade escolar para exercer a função de Diretor ou a recondução do diretor em exercícios.

Art.14. Haverá em cada escola, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de escolha do candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§1º.Devem compor a Comissão Eleitoral, 01(um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I.representante dos profissionais da Educação Básica;

II.representante dos pais;

III.representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

V. representante do CDCE.

§2º. Nas escolas onde não houver alunos maiores de 14 (quatorze) anos integrarão a Comissão dois (02) representantes do CDCE.

§3º.O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§4º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§5º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica/SEMEC e do CDCE.

§6º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I. candidatos, cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e

II.servidor em exercício na função de diretor.

§7º. O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I.planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II.divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III.analisar em reunião conjunta com a Assessoria Pedagógica no Município as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV.convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V.providenciar material de votação:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis aptos a votar; b) lista de votação dos alunos aptos a votar; c) lista dos profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição aptos a votar.

VI. credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII. receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Assessoria Pedagógica que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X. acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias.

a) após esse prazo, poderão ser descartados;

XI. convocar o CDCE em exercício e os candidatos para o biênio 2018/2019 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no artigo 43;

XII. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Assessoria Pedagógica/SEMEC, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

§1º. As inscrições dos candidatos deverão analisadas pela Assessoria Pedagógica/SEMEC

§2º. Poderá haver recurso da impugnação prevista no inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal e Assessoria Pedagógica/SEMEC, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar.

§3º. Decorrido o prazo recursal, a SEMEC remeterá para a Sala Adjunta ao Gabinete, a relação dos Candidatos Eleitos (arquivo - Word), acompanhada das respectivas Atas de Resultado para publicação nos Jornais Oficiais.

Art. 16. É vedado ao candidato e à comunidade escolar:

I. expor faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II. distribuir de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. realizar de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV. praticar atos que impliquem o oferecimento de promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. após o deferimento da inscrição fica vedada a aparição isolada do candidato em campanha eleitoral nos meios de comunicação, ainda que seja em nome da escola.

VI. utilizar símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII. macular a imagem do outro candidato;

VIII. denegrir a imagem da Gestão Pública escolar e do município.

Art. 17. O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar denúncia escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 16 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Assessoria Pedagógica/SEMEC, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. É vedado aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar. **Art. 19.** O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20. Podem votar:

I. Profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante.

III. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§1º. O eleitor da Unidade Escolar votará somente uma vez.

§2º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§3º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 21. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 22. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SEMEC, das 8h às 17h.

Art. 24. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 25. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 28. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29. O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias em todas as escolas públicas municipal com gestão própria, observada a programação anexa a essa portaria.

Parágrafo Único. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art.30. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art.31. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.32. A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º. Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§2º. Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Comissão Eleitoral Municipal e Assessoria Pedagógica/SEMEC que decidirá em parecer fundamentado.

§3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art.33. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna; o fato, somente, constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 32 dessa Portaria.

Art.34. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art.35. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art.36. Serão nulos os votos quando:

I.registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II.que indiquem mais de um candidato;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art.37. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I.maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II.maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III.maior idade; e,

Art.38. O candidato único será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único: Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com os arts. 13 e 6º, desta Portaria.

Art.39. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I.verificar toda a documentação;

II.decidir sobre eventuais irregularidades;

III.divulgar o resultado final da votação.

Art.40. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão

Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§1º. Às decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Assessoria Pedagógica/SEMEC, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, que terá o mesmo prazo para remeter à Assessoria Pedagógica/SEMEC.

§ 2º. A Assessoria Pedagógica/SEMEC emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação. §3º. O parecer da Assessoria Pedagógica/SEMEC, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado à Comissão Eleitoral Municipal, protocolado na Assessoria Pedagógica/SEMEC.

§ 4º.a Comissão Eleitoral Municipal emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.41. Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor nos termos da LC 028/2011.

Art.42. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art.43. No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar a comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I.avaliação de sua gestão, nos termos da LC 028/2011;

II.balanco do acervo documental;

III.credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV. inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V.prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§1º.Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Assessoria Pedagógica/SEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

§2º. O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§3º. Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

§4º. Dada a posse ao Diretor eleito, o CDCE remeterá expediente ao Secretário Municipal de Educação e esse ao Prefeito Municipal contendo cópia da ata de posse para a nomeação do eleito pelo Executivo Municipal.

Art.44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal e Assessoria Pedagógica/SEMEC.

Art.45. Esta Portaria será publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios (AMM), no Mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Murais das Escolas onde acontecerá o Processo de eleição.

Art.46. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicizará o processo de eleição por meio de propaganda volante.

Art.49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Campinápolis (MT), 09 de outubro de 2017.

MARILENE CORREA BORGES

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria 7432/17

ANEXO ÚNICO da Portaria de Eleição para Direção escolar

PROGRAMAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES - BIÊNIO 2016/2017		
DATA	AÇÕES	LOCAL
10/10/2017	Publicação da Portaria que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares	Diário dos Municípios
11 a 17/10/17	Divulgação	Escolas
18/10/2017	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
19 a 23/10/2017	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Assessoria Pedagógica do Município.
24/10/2017	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Assessoria Pedagógica do Município
30 e 31/10/17	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	Assessoria Pedagógica do Município
06 a 10/11/2017	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escola
04/12/2017	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escola
02/1/2018	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCE's	Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 174/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Patrícia Pereira Alves**Objeto:** Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Classificação Orçamentária:** 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 25/09/2017 a 24/09/2018**Data:** 25/09/2017**Procedimento:** Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo nº 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 1.039 de 25 de setembro de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 173/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Merinda Ferreira dos Santos**Objeto:** Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professor**, especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.**Prazo:** 11/09/2017 a 13/12/2017**Data:** 11/09/2017**Procedimento:** Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016”; o Edital de Convocação nº 031 de 28 de agosto de 2017; o Memorando nº 1219 de 11 de setembro de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PP 120-2017****RETIFICAÇÃO****Pregão Presencial RP nº 120/2017****Supressão de Itens****O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 120/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a necessidade do município.**Ficam SUPRIMIDOS os itens **111, 124 e 175 do Anexo I do Edital.**

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 16 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2017 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 172/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Erica Cristhina Castro de Oliveira**Objeto:** Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professor**, especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.**Prazo:** 11/09/2017 a 13/12/2017**Data:** 11/09/2017**Procedimento:** Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016”; o Edital de Convocação nº 031 de 28 de agosto de 2017; o Memorando nº 1218 de 11 de setembro de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**DISTRATO DO CONTRATO Nº 94/2017 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 94/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosane da Silva Melo de Lucas**Objeto:** O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Valor Rescisório:** R\$ 1.407,72**Data Rescisão:** 06/09/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO N° 73/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 73/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Solange de Castro Rodrigues

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor**, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 7.139,22

Data Rescisão: 11/09/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 175/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Eva Alves Brito

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 25/09/2017 a 24/09/2018

Data: 25/09/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal n° 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal n° 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo n° 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público n° 001/2016; Memorando n° 1.040 datado de 25 de setembro de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DISTRATO DO CONTRATO N° 11/2010 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 11/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Maria da Gama Prieto

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 1.407,72

Data Rescisão: 01/09/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

EXTRATO DO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 156/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo n° 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH n°. 156/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gabriela Alcântara Engleitner

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH N°. 156/2017, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 05 de setembro de 2017 e término em 04 de dezembro de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 18.422,39 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 04/09/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 158/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo n° 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH n°. 158/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cirlene Gomes de Oliveira

Objeto: Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: *Cláusula Quarta.1.* A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 2.655,32 (Dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente a 30 horas/semana a partir do dia 01 de setembro de 2017.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.655,32 correspondente a 30 horas/semana.

Data: 1º/09/2017

Secretaria: Educação.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA N° 904, DE 14 SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa n° 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal n° 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa n° 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo n° 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando n° 492/2017 datado de 05 de Setembro de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, à servidora **LUCINEIDE ARAÚJO SANTOS**, matrícula n° 2990, a conduzir os veículos e máquinas da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a secretaria a qual este está lotado e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. **2.** A servidora deverá observar as normas do Decreto 101/2017. **3.** A servidora condutora que está autorizada a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	CNH	CPF
LUCINEIDE ARAÚJO SANTOS	OPERADOR OUTRAS MÁQUINAS	AD	901.181.461-49

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

*** REPUBLICADO PARA CORREÇÃO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 267/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM EMPRESA REMANESCENTE DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ 00.789.321/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS E BEBEDOUROS – PREGÃO 079/2017.

VIGÊNCIA: 16/10/2017 A 15/08/2018

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
08	BEBEDOURO DE COLUNA, PARA GARRAFA, BIVOLT, GABINETE COM AÇO INOX, DÁVEL, COM TAMPA E BASE INJETADOS; CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURA; RESERVATÓRIO EM MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO. TAMANHO 0,90 X 0,30. CERTIFICADO PELO INMETRO. FORNECE ÁGUA GELADA E NATURAL.	09 UND	LIBELL	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
09	BEBEDOURO DE PRESSÃO EM INOX, COLUNA SIMPLES, 1,00X30. BIVOLT. TORNEIRA (COPO E JATO) EM LATÃO CROMADO, COM REGULAGEM DE JATO D'ÁGUA; RALO SIFONADO; BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; TAMPO EM AÇO INOX POLIDO E BASE EM MATERIAL INJETADO; DEPOSITO DE ÁGUA EM AÇO INOX (PRÓPRIO PARA ALIMENTOS), ISOLADO COM EPS, COM SERPENTINA EXTERNA; FACILITA A HIGIENIZAÇÃO, NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA E POSSUI DRENO PARA A LIMPEZA. CONTROLE MANUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA; COM REGULAGEM EXTERNA. FILTRO DE ÁGUA COM CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA; IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS, ELIMINA SABOR E ODOR DE CLORO E REDUZ A QUANTIDADE DE CLORO. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, ECONÔMICO E SILENCIOSO. CERTIFICADO PELO INMETRO.	07 UND	LIBELL	R\$ 850,00	R\$ 5.950,00
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX DE PÉ, 100 LITROS, COM 03 TORNEIRAS, BIVOLT, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, APARADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO, CERTIFICADO PELO INMETRO. RESERVATÓRIO CONFECCIONADO EM PP ATÓXICO ALTA DENSIDADE, PRÓPRIO PARA ALIMENTO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX	12 UND	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00

	304. APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. RESERVATÓRIO DE 50 LITROS DE AGUA GELADA. POTENCIA DE 280W. TAMANHO DE 1,30MX0,70.				
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX DE PE. 50 LITROS, COM 02 TORNEIRAS, BIVOLT, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, APARADOR DE AGUA EM AÇO INOX, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO, CERTIFICADO PELO INMETRO. RESERVATÓRIO CONFECCIONADO EM PP ATÓXICO ALTA DENSIDADE, PRÓPRIO PARA ALIMENTO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. RESERVATÓRIO DE 50 LITROS DE AGUA GELADA. TAMANHO DE 1,30X0,50.	09 UND	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R\$ 1.754,50	R\$ 15.790,50

*Quantidade referente ao saldo remanescente da ata de registro de preço nº 194/2017, que foi cancelada.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 51.740,50 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

CAMPO VERDE, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde vem retificar a publicação do extrato da ata de registro de preços nº 266/2017, correspondente ao Pregão 109/2017 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em comodato de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de reagentes e insumos para realização de exames para atender as necessidades do Município, publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 13/10/2017, ANO XII, nº 2.834, pág. 47:

ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ 03.806.018/0001-73;

LEIA-SE:

FORNECEDOR: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ 00.970.175/0003-93

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 16 de outubro de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 104/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 104/2017 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de detergentes automotivos (solupan, intercap e shampoo) que serão utilizados na limpeza e conservação dos veículos da frota municipal: a empresa HARLEI NEANDER KAPTEINAT -ME, CNPJ 07.731.241/0001-50, foi vencedora dos lotes 01 e 03 totalizando R\$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais); e MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ 14.689.405/0001-93, vencedora do lote 02 com o valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, du-

zentos e sessenta reais). Campo Verde, 16 de outubro de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MOACIR BIANCHET , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HARLEI NEANDER KAPTEINAT -ME, CNPJ 07.731.241/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS (SOLUPAN, INTERCAP E SHAMPOO) QUE SERÃO UTILIZADOS NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 104/2017.

VIGÊNCIA: 16/10/2017 A 16/10/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DETERGENTE AUTOMOTIVO ÁCIDO INTECRAP: CONCENTRAÇÃO NORMAL 1X40-200 LITROS. MARCA: TEMPUS QUÍMICA	20 GALÕES	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00

Valor total do Lote: R\$ 10.600,00 (dez mil, seiscentos reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	DETERGENTE AUTOMOTIVO NEUTRO SHAMPOO: CONCENTRAÇÃO NORMAL 1X40 – 200 LITROS. MARCA: TEMPUS QUÍMICA	10 GALÕES	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00

Valor total do Lote: R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 15.590,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

CAMPO VERDE, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ 14.689.405/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS (SOLUPAN, INTERCAP E SHAMPOO) QUE SERÃO UTILIZADOS NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 104/2017.

VIGÊNCIA: 16/10/2017 A 16/10/2018

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	DETERGENTE AUTOMOTIVO ALCALINO SOLUPAN: CONCENTRAÇÃO NORMAL 1X40 – 200 LITROS. MARCA: GLOBO	20 GALÕES	R\$ 563,00	R\$ 11.260,00

Valor total do Lote: R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 11.260,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

CAMPO VERDE, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, homologado em 26 de Janeiro de 2016, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado até **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogados por mais um ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.142 de 03 de Novembro de 2015, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 17 de Outubro de 2017.

Cargo:002 - Agente Comunitário de Saúde - Unidade de Saúde Olímpia

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
5	0000000456	ROSIMEIRE CUNHA DE OLIVEIRA	07/11/1973	70

Cargo:003 - Agente Comunitário de Saúde - Unidade de Saúde Recanto do Bosque

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
7	0000001314	LEONICE COSTA DE ABREU	28/11/1968	69

Cargo:004 - Agente Comunitário de Saúde - Unidade de Saúde Jardim das Américas

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
12	0000001038	TALITA GRAZIELY SOUZA SILVA	27/12/1991	61

Cargo:007 - Auxiliar Administrativo

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
25	0000001218	JESSE CAMILO DA SILVA	24/10/1980	61
26	0000000182	MARIELLY JANYNE LOPES SILVA	23/11/1994	61

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público,

blico interno, com sede à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 37.465.200/0001-20, pelo seu representante legal, **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **COMPRADOR** e, de outro lado, o Senhor **DAVID NALEVAIKO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1.377.819, emitido por SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 282.543.339-04 e a Senhora **WALTRAUD CHRISTEN**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.3.748.231-5, emitido por SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 550.077.599-53, ambos residentes e domiciliados à Fazenda Santa Anastácia, Gleba Canabrava, situada na Zona Rural do município de Canabrava do Norte - MT chamados simplesmente de **VENDEDORES**, procede o negócio de compra e venda de um imóvel, nos termos deste, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os Vendedores são senhores e legítimos proprietários de um lote rural de nº 248, Gleba Canabrava, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, livre e desembaraçado, com área de 03 (três) alqueires situada na Gleba Canabrava, a ser desmembrado de uma área maior, objeto da matrícula n. 1.505 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Os Vendedores neste ato efetivamente vende ao Comprador o imóvel descrito na Cláusula Primeira pelo preço certo de R\$ 135.000,00 (cento e trinta cinco mil reais), sendo R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em data de 30/09/2017 e mais 5(cinco) parcelas de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagas nas datas de 30/10/2017, 30/11/2017, 30/12/2017, 30/01/2018 e 28/02/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA ÁREA.

O Vendedor entrega a posse da área no ato da assinatura deste instrumento, podendo o Comprador dela usar e dispor conforme as necessidades do Poder Público, a tudo anuindo o Vendedor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

Os valores constantes deste Contrato são os disponíveis na seguinte dotação:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração Unidade Administrativa: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 004 – Administração

Sub-função: 122 – Administração geral

Programa: 003 – Modernização Administrativa

Ação Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Terrenos

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PRETÉRITOS E DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Qualquer débito, tributário ou não, que porventura venha a ser conhecido das partes somente após a assinatura deste Contrato será de responsabilidade do Vendedor caso a sua origem seja anterior à venda ora efetivada, e as despesas com a transferência e registro do imóvel em favor da Prefeitura de Canabrava do Norte serão de responsabilidade desta.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

A parte que der causa ao desfazimento do presente Contrato, por não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas ficará sujeito a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido para o imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Comprador

DAVID NALEVAIKO

Vendedor

WALTRAUD CHRISTEN

Vendedor

TESTEMUNHAS: LOURISMAR ROBERTO DE BRITO

CPF/MF n. 025.917.091-73

HELEM DA SILVA NUNES

CPF/MF n. 053.614.981-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO 132/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E “DISTRATADA” CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.467.819/0001-75, estabelecida na Rua 1, nº 811, Centro, Água Boa/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS**, sócio gerente, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à cidade de Água Boa-MT., portador da cédula de identidade RG nº1549533-7 e CPF nº 001.475.041-47, doravante denominada **DISTRATADA** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1. Fica rescindido de **forma amigável** o contrato nº **132/2017**, que tinha por objeto o **fornecimento de 01 (um) veículo automotor, Zero KM, 2017/2018, categoria SUV, tração 4x4** e de acordo com as especifica-

ções constantes na proposta de preços e **ata de registro de preços nº 018/2017**.

1.2. A justificativa para a rescisão contratual entre as partes é de que não interesse da **DISTRATANTE** no fornecimento do veículo por parte da **DISTRATADA**, objeto da Ata de Registro de Preços já citado no presente Termo, onde a empresa não conseguiu fornecer no prazo contratado, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

1.3. Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 8ª, do **Contrato nº 132/2017**.

1.4. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Canarana-MT, 11 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME

RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS

RG nº1549533-7 e CPF nº 001.475.041-47

FISCAL DO CONTRATO

ANDREIA CECATTO

PORTARIA nº 456/2014

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº: 058/2017

Ø **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Ø **NOTIFICADA:** ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME, CNPJ nº 17.462.026/0001-54, com sede à Rua Palmitos, nº 977, Bairro Morada do Sol, Canarana-MT, representada por Alessandro Paim de Vargas, portador do RG nº 1082401-4 SJ/MT e CPF nº 934.965.830-53;

Ø **MOTIVOS:** INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM JUSTIFICATIVA

Ø **PROCESSO:** Pregão Presencial Nº 007/2017

Ø **OBJETO:** prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana- MT, durante o ano letivo de 2017.

Ø CONTRATO Nº: 058/2017

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à **inexecução parcial do contrato** decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, conforme contrato datado de 31/03/2017.

Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento de **VOSSA SENHORIA**, esta empresa deixou de realizar o transporte escolar da Linha Dom Pedrito – Serra Dourada, estipulada no Edital, bem como na cláusula 1ª – do objeto, do contrato acima mencionado, causando prejuízo aos alunos daquela linha que se deslocaram de suas casas até o ponto e esta empresa não os transportou injustificadamente.

Após contato pessoal com o representante legal desta empresa o mesmo informou que o motivo da inexecução seria por falta de pagamento por parte desta municipalidade.

Nos termos do Artigo 78, inciso XV da Lei Federal 87.666/93, uma vez exauridos **os 90 (noventa) dias de inadimplemento**, pelo Poder Público, da **contraprestação financeira** devida ao contratado, este sim estará considerado inadimplente.

Segundo Marçal Justen Filho será considerado inadimplente o prazo superior a 90 (noventa) dias, senão vejamos:

“Se a administração pública deixou de efetuar os pagamentos devidos por mais de 90 (noventa) dias, pode o contratado licitante, suspender a execução do contrato, sendo desnecessária, nessa hipótese, a tutela jurisdicional porque o art. 78, XV da Lei 8.666/93 lhe garante tal direito (resp 910.802/RJ, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon, J. em 03.06.2008, DJe de 06.08.2008 – Marçal Justen Filho em comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos – 16ª edição – revista, atualizada e ampliada) negrito nosso.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal e da Secretaria Municipal de Educação, receberam inúmeras reclamações dos pais dos alunos desta rota (Dom Pedrito) pela **inexecução dos serviços de transporte escolar que são de interesse público notório**.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou **in casu** pelos fatos e direito expostos.

A **inexecução** e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores.

Desta forma, fica esta empresa, por seu representante legal **NOTIFICADA** para que, **imediatamente**, após o recebimento desta notificação, e após a sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal da falta de execução do transporte da Linha Dom Pedrito**, que será submetida à análise da Autoridade Superior (Prefeito Municipal) e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis e aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Continuando ainda, diz o Anexo I – Termo de referencia do edital em epígrafe, senão vejamos;

4 – PRAZOS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para a execução será DE IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO E ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO OU SALDO DO CONTRATO, após a assinatura do contrato e emissão da devida ordem de fornecimento.

(...)

Diante de todo o acima exposto, Fica **NOTIFICADA** a empresa **ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME**, CNPJ nº 17.462.026/0001-54, com sede à Rua Palmitos, nº 977, Bairro Morada do Sol, Canarana-MT, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e clausula constante no contrato 058/2017 de 31/03/2017.

Ressaltamos que a mesma deverá **IMEDIATAMENTE** retornar a execução dos serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Canarana-MT, 16 de Outubro de 2017.

CLACI DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

Portaria nº 200/2017

***** Obs: CÓPIA PUBLICADA E ENTREGUE AO REPRESENTANTE LEGAL – COMPROVANTES EM ANEXO - COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESPOSTA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO
Nº 132/2017**

RESPOSTA A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT., por intermédio do Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, juntamente com a servidora designada para a fiscalização do contrato nº 132/2017, a **Sra Andreia Cecatto**, através da presente e em resposta ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa **NOTIFICADA Central Veiculos Comercio e Participações Ltda ME.**, inscrita no CNPJ nº 08.467.819/0001-75, estabelecida na Rua 1, nº 811, Centro, Agua Boa/MT, motivada pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato acima mencionado e ata de Registro de Preços nº 018/2017, que tem contratado o **fornecimento de 01 (um) veículo automotor, Zero KM, 2017/2018, categoria SUV, tração 4x4** e de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços, e,

CONSIDERANDO a realização do processo licitatório no dia 26/04/2017, onde a empresa apresentou sua proposta de preços ajustada e ainda alegou atender todas as exigências do edital, o qual em tempo oportuno antes da realização do certame teve prazo para questionar os prazos de entrega;

CONSIDERANDO a assinatura da ata de registro de preços, onde a empresa acatou todas as condições estabelecidas no edital;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa alegando acréscimo no valor do veículo registrado alegando alteração do ano de modelo do veículo;

CONSIDERANDO a formalização do termo de apostila à Ata de Registro de Preços, datado de 11/08/2017, onde foi alterado o valor do veículo e a forma de pagamento devidamente publicada na imprensa oficial;

CONSIDERANDO a assinatura do contrato nº 132/2017, datado de 14/08/2017 onde consta o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, conforme clausula terceira, inciso 3.8 do contrato;

CONSIDERANDO a autorização de fornecimento nº 4.516/2017, emitida no dia 14/08/2017 e empenho 5.693/2017 de 15/08/2017.

CONSIDERANDO o contato pessoal do Exmo. Sr. Prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria, com o representante legal desta empresa no dia 21/09/2017, onde este se comprometeu à entrega do objeto do contrato até o dia 30/09/2017;

CONSIDERANDO a 1ª notificação de 03/10/2017, devidamente publicada na imprensa oficial e encaminhada ao e-mail da empresa que ficou ciente;

CONSIDERANDO a apresentação do pedido de prorrogação de prazo pela empresa por mais 30 (trinta) dias, onde a mesma não apresentou uma justificativa com os devidos fundamentos;

CONSIDERANDO o que o prazo legal para a entrega do objeto do presente certame, sem encerrou no dia 15/09/2017, o qual ficou estendido até o ultimo dia 30/09/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do Município adquirir 01 (um) veículo para o Gabinete do Prefeito, o qual vem usando um veículo cedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Edital que deu origem ao certame, inclusive os prazos a serem observados;

CONSIDERANDO que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”, nos termos do caput do art. 41, da Lei 8.666/93;

O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, decide:

NEGAR PROVIMENTO ao pedido de prorrogação apresentado pela empresa, solicitando **mais 30 (trinta) dias** para entrega do veículo, constante no contrato acima mencionado, por não encontrar guarida nos prazos que devem ser observados pelas partes, sem o prejuízo para o Município, **ficando mantido portanto que o prazo de 05 (cinco) dias uteis** contados do recebimento da notificação, ou seja, o prazo fica estendido tão e somente até o **dia 11/10/2017**.

Caso não cumpra o prazo acima mencionado, **DETERMINO** a rescisão amigável do contrato nº 132/2017, firmado com a empresa **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.467.819/0001-75, estabelecida na Rua 1, nº 811, Centro, Agua Boa/MT.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, em todos os meios de publicação oficiais do Município.

Canarana-MT, 11 de Outubro de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito municipal

ANDREIA CECATTO

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA nº 456/2014

CÓPIA PUBLICADA E ENVIADA POR E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**AVSIO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- RREO**

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** relativo ao **4.º Bimestre de 2017** e o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF** relativo ao **2.º Quadrimestre 2017** do **Município de Castanheira - MT** foi publicado no mural e no site da Prefeitura (www.castanheira.mt.gov.br) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 29 de Setembro de 2017.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2017**

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 55.520,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: VALMIL – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.

**GABINETE
ATO N°.: 163/2017.**

ATO N°.: 163/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **LUCIANO AUGUSTO NEVES**, do cargo em comissão de Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA****PORTARIA N° 082/2017.**

“Retifica a Portaria n° 09 de 08 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, da SERVIDORA ROSELI FERREIRA DA SILVA HOFFMANN em favor do Sr. DEJAIME HOFFMANN, DIOGO SILVA HOFFMANN E CAIQUE SILVA HOFFMANN.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 7º, Inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003, e ainda combinado com art. **artigo 7º, inciso I, 31 Inciso II e 32 Inciso I, da Lei Municipal n°. 473/2013 de 24 de abril de 2.013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia – MT.**

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão temporária, em decorrência do falecimento **SERVIDORA ROSELI FERREIRA DA SILVA HOFFMANN**, portadora do Rg n.º 23299967 SSP/MT e CPF n.º 024.276.039-29, Servidora Efetiva no cargo de Zeladora, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com tempo de contribuição totalizando 367 dias líquidos, devidamente matriculada sob n.º 397 neste Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-CLÁUDIA, conforme processo administrativo, n.º 2014.05.0000001P, a partir da data do seu falecimento (08/01/2014), com proventos integrais, rateado em partes iguais aos beneficiários:

Nome	Parentesco	CPF	RG N°.	Data de Nasc.	Data fim	%
Dejaime Hoffmann	Cônjuge	546.607.009-25	3579799-8 SSP/PR	27/04/1966	Vitalício	33,33
Diogo Silva Hoffmann	Filho	064.338.691-22	2791488-7 SSP/MT	30/08/2004	22/08/2022	33,33
Caíque Silva Hoffmann	Filho	064.338.791-95	2791487-9 SSP/MT	30/08/2004	22/08/2022	33,33

§ 1º - Os beneficiários menores, tem neste ato como representante legal seu genitor Sr. Dejaime Hoffmann, portador do RG: 3.579.799-8 SSP/PR.

§ 2º - A parcela da pensão por morte dos beneficiários menores extingue-se ao completar a maioridade civil.

§ 3º - Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor do pensionista remanescente.

§ 4º - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA – MT, 16 de Outubro de 2.017.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

Homologado em: ____/____/____

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, POLPAS DE FRUTAS E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **30 de Outubro de 2017**, estará recebendo propostas para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para as aquisições

supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 16 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.603.476/0001-12 e Inscrição Estadual n.º 13.604.578-2, estabelecida a Rua Rio Grande Do Sul, n.º. 1376, bairro Cidade Salmen, cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária Srª. Natally De Oliveira Fagotti, portadora do CIRG n.º 2005850-0 SSP/MT e CPF n.º 043.002.801-69, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, LENÇÓIS, AVENTAIS, TOCAS, SAIAS, MAIÔS, CALÇAS E TOALHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT, conforme especificações e quantidades abaixo:

Nº	OBJETO	TAMANHO	QTN	V. UNIT	V.TOTAL
2	CHÁPEU EM TECIDO BRIM PESADO, GRAMATURA ENTRE 250 E 265 G/M², COR DEFINIR COM SILK EM POLICROMIA NA FRENTE (BRASÃO DO MUNICÍPIO E/OU LOGOMARCAS A SEREM DEFINIDAS, NO TAMANHO DE 08 X 08 CM, PODENDO SER REDIMENSIONADAS, CONFORME O CHAPÉU)	PADRÃO	35	R\$ 23,00	R\$ 805,00
9	CAMISETA GOLA POLO COM BOLSO, MANGAS CURTAS, MALHA PIQUE, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, COR A DEFINIR, COM SILK NO BOLSO E NAS COSTAS EM POLICROMIA	P, M, G e GG	2317	R\$ 17,78	R\$ 41.196,26
12	TOUCA, COM ELASTICO, EM MALHA PP ANTI PELLING NAS CORES PRETA OU BRANCA COM SILK NA FRENTE EM POLICROMIA	PADRÃO	82	R\$ 9,30	R\$ 762,60
VALOR TOTAL					
42.763,86 (Quarenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).					

1.2 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2017 até 15/10/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos licitados deverão ser entregues após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.

4.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues no local indicado pelo órgão solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, devendo estar devidamente emplacado e licenciado, e a primeira documentação por conta da empresa contratada, com entrega sem custos adicionais.

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017** e a proposta da empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de OUTUBRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

Natally De Oliveira Fagotti

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.071.896/0001-28 e Inscrição Estadual n.º 13.519.633-7, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, n.º 2839, bairro Areão, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Marcos Antonio Dias Machado**, portador do CIRG n.º 0959708-5 SSP/MT e CIC n.º 874.661.201-72, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEVISOR, GELADEIRA, MESAS, TELA E PROJETO, LONGARINAS E BEBEDOUROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
08	LONGARINA COM 4 CADEIRAS CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES, CONFECCIONADA EM TUBO OBLONGO 16X30 E TUBO RETANGULAR 50X30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRE-TA OU AZUL.	UN	23	FRISOKAR MOD LINHA NEW ISO	499,00	R\$ 11.477,00

TOTAL: R\$ 11.477,00 (Onze mil e quatrocentos e setenta e sete reais).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2017 até 15/10/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. Os recursos das eventuais aquisições serão custeados com recursos das Emendas Parlamentares nº 25480010 e nº 29360004.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017** e a proposta da empresa **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA ME

Marcos Antonio Dias Machado

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**TESTEMUNHAS:**

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **SEBASTIÃO VALDINEI RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.018.029/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 13.076.883-9, estabelecida a Rua Venceslau Braz, n.º 405, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu titular Sr. Sebastião Valdinei Rodrigues, portador do CIRG n.º 492.988 SSP/MT e CPF n.º 327.770.431-91, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, LENÇÓIS, AVENTAIS, TOCAS, SAIAS, MAIÔS, CALÇAS E TOALHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, conforme especificações e quantidades abaixo:

Nº	OBJETO	TAMANHO	QTN	V. UNIT	V.TOTAL
4	LENÇOL DE SOLTEIRO SEM ELASTICO EMMALHA PV ANTI-PILLING, NA COR BRANCA, COM SILK NA COR VERDE NA PARTE DE BAIXO DO LENÇOL, NO TAMANHO DE 15 X 15 CM	PADRÃO	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
5	LENÇOL PARA MACA, EM MALHA PV ANTI-PILLING, NA COR BRANCA, COM SILK NA COR VERDE NA PARTE DE BAIXO DO LENÇOL, NO TAMANHO DE 15 X 15 CM	210cm X 92cm	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
11	AVENTAL EM OXFORD, ACABAMENTO EM VIÉS, MEDIDAS 74 X 68 CM, COR A DEFINIR, ALÇAS SUPERIOR PARA O PESCOÇO E TIRAS LATERAIS PARA AMARRAR NA CINTURA, COM SILK EM POLICROMIA	PADRÃO	72	R\$ 11,48	R\$ 826,56
13	MAIÔ INFANTIL PARA BALLET, EM TECIDO SUPLEX COR DEFINIR COM SILK	P, M, G, GG	250	R\$ 22,00	R\$ 500,00
14	SAIA TRANSPASSADA DE BAILARINA, EM TECIDO ELANQUINHA COR A DEFINIR COM SILK	P, M, G, GG	220	R\$ 10,55	R\$ 2.321,00
15	SAIA DE BAILARINA RODADA, COM 5 CAMADAS DE TULÊ CÓS EM ELASTICO, COR A DEFINIR COM SILK	P, M, G, GG	220	R\$ 23,00	R\$ 5.060,00
16	ARRANJO DE COQUE PARA BAILARINA, EM TECIDO FORMATO REDE OU TULE, COM ELASTICO PARA PRENDER E LAÇO ENFEITE	PADRÃO	220	R\$ 0,93	R\$ 204,60

TOTAL: 14.907,16 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

1.2 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2017 até 15/10/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos licitados deverão ser entregues após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.

4.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues no local indicado pelo órgão solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, devendo estar devidamente emplacado e licenciado, e a primeira documentação por conta da empresa contratada, com entrega sem custos adicionais.

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017** e a proposta da empresa **SEBASTIÃO VALDINEI RODRIGUES ME** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de OUTUBRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VALDINEI RODRIGUES ME

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Sebastião Valdinei Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º. 570, Centro, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr.º Emerson De Oliveira Costa, portador do CIRG n.º 15371107 SSP/MT e CPF n.º 999.090.571-15, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, LENÇÓIS, AVENTAIS, TOCAS, SAIAS, MAIÔS, CALÇAS E TOALHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT, conforme especificações e quantidades abaixo:

Nº	OBJETO	TAMANHO	QTN	V. UNIT	V.TOTAL
1	JALECO EM OXFORDINE BRANCO, MANGA LONGA, COMPRIMENTO ABAIXO DO JOELHO, 1 BOLSO SUPERIOR NO PEITO, LADO ESQUERDO E 2 BOLSOS INFERIORES, ABERTURAS LATERAIS E NA BARRA TRASEIRA, CINTO FALSO, COM SILK EM POLICROMIA NA BOLSO SUPERIOR E NAS MANGAS (BRASÃO DO MUNICÍPIO E/OU LOGOMARCAS A SEREM DEFINIDAS, NO TAMANHO DE 08 X 08 CM)	P, M, G, GG	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
3	LENÇOL COM ELASTICO EM MALHA PV ANTI-PILLING, NA COR BRANCA, COM SILK NA COR VERDE NA PARTE DE BAIXO DO LENÇOL, NO TAMANHO DE 15 X 15 CM	225cm X 145cm	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
6	LENÇOL PARA MACA, EM MALHA PV ANTI-PILLING, NA COR BRANCA, COM SILK NA COR VERDE NA PARTE DE BAIXO DO LENÇOL, NO TAMANHO DE 15 X 15 CM	150cm X 100cm	75	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00
7	CAMISETAS EM GOLA V OU CARECA, MANGAS CURTAS, EM MALHA PP ANTI-PILLING NAS CORES CLARAS, COM ESTAMPAS/IMAGEM, FRENTE, COSTAS E MANGAS, COM SILK EM POLICROMIA	P, M, G e GG	2492	R\$ 9,30	R\$ 23.175,60
8	CAMISETAS EM GOLA V OU CARECA, MANGAS CURTAS, EM MALHA PV ANTI-PILLING, COR A DEFINIR, COM ESTAMPAS FRENTE, COSTAS E MANGA, COM SILK EM POLICROMIA	P, M, G e GG	2513	R\$ 8,55	R\$ 21.486,15

10	CAMISETAS EM GOLA V OU CARECA, MANGAS CURTAS, EM MALHA PV ANTI-PILLING, COR A DEFINIR, COM ESTAMPAS FRENTE, COSTAS E MANGAS, COM SILK EM POLICROMIA	8,10 e 12	2100	R\$ 7,10	R\$ 14.910,00
17	CALÇA BRANCA EM OXFORD, CÓS POSTIÇO COM PASSADORES P/ CINTO E ELÁSTICO ATRÁS, 2 BOLSOS EMBUTIDOS, TIPO FACA, NA FRENTE E 1 BOLSO QUADRADO, CHAPADONA PARTE TRASEIRA	P,M, G e GG	30	R\$ 27,40	R\$ 822,00
18	TOALHA DE MESA EM OXFORD, COR A DEFINIR, COM SILK EM POLICROMIA NAS EXTREMIDADES E NO CENTRO DA TOALHA, NO TAMANHO 12 X 12 CM	140cmX140cm	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
19	TOALHA DE MESA EM OXFORD COR A DEFINIR, COM SILK EM POLICROMIA NAS EXTREMIDADES E NO CENTRO DA TOALHA, NO TAMANHO 12 X 12 CM	400cmX140cm	55	R\$ 31,70	R\$ 1.743,50

TOTAL: 69.360,25 (Sessenta e nove mil e trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

1.2 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2017 até 15/10/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos licitados deverão ser entregues após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.

4.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues no local indicado pelo órgão solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, devendo estar devidamente emplacado e licenciado, e a primeira documentação por conta da empresa contratada, com entrega sem custos adicionais.

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 068/2017** e a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de OUTUBRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Emerson De Oliveira Costa

TESTEMUNHAS:

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2017 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA**, inscrita no CNPJ sob n° 08.775.117/0012-01, estabelecida na Rua Dom Aquino, n° 1290, Centro, cidade de Cláudia - MT, neste ato representada pelo Sr. **HÉLDER JONES OLIVEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob n° 856.522.531-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDOR**”, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 015/2017, oriunda do Pregão Presencial n° 002/2017, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens indicados abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR ATUAL
Recarga de Gás 13 kg	Recarga	552	R\$ 88,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ATUAL	REEQUILÍBRIO	VALOR REAJUSTADO
Recarga de Gás 13 kg	Recarga	R\$ 88,00	R\$ 11,44	R\$ 99,44

§1º - A justificativa do reequilíbrio decorre do aumento do custo, ocorrido após a data da celebração da Ata de Registro de Preços.

§2º - Comprova-se o aumento conforme notas fiscais acostadas no pedido, bem como em consulta ao site da ANP http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_... comprova-se que o custo na região está acima do valor pago pelo Município.

§3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para saldo remanescente dos itens da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no art. 65, II, “d”, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2012 e Item 8.2, da ARP nº 015/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 06 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINALTDA

HÉLDER JONES OLIVEIRA DA COSTA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Alison Prevelato Vieira	Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 048.253.531-85	CPF: 945.010.251-15
RG: 24480355 SSP/MT	RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **MARLI GARBELINI LIMA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.291.366/0001-18 e Inscrição Estadual n.º 13.199.153-1, estabelecida a Avenida Porto Alegre, n.º 77, bairro Centro, cidade de União Do Sul/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **Eduardo Garbelini Lima**, portador do CIRG n.º 13639960 SSP/MT e CIC n.º 023.739.271-28, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEVISOR, GELADEIRA, MESAS, TELA E PROJETO, LONGARINAS E BEBEDOUROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantitativos e valores:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2. GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 300 LITROS REAIS (Tabela do INMETRO) OU SUPERIOR; UMA OU DUAS PORTAS; CONTROLE ELETRÔNICO EXTERNO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; ILUMINAÇÃO INTERNA, COM PÉS, SISTEMA DE DEGELO: FROST FREE; COR BRANCA, 127 VOLTS. APRESENTAR PROSPECTOS DO PRODUTO.	Unid.	1	CONSUL	1.460,00	1.460,00

TOTAL: R\$ 1.460,00 (Um mil e quatrocentos e sessenta reais).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2017 até 15/10/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. Os recursos das eventuais aquisições serão custeados com recursos das Emendas Parlamentares nº 25480010 e nº 29360004.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017** e a proposta da empresa **MARLI GARBELINI LIMA EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

MARLI GARBELINI LIMA EPP

Eduardo Garbelini Lima

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**TESTEMUNHAS:**

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **IVO SCHLEICHER & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.680.412/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 13.204.211-8, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 1715, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Ivo Schleicher, portador do CIRG n.º 498.883 SSP/MT e CIC n.º 361.576.271-15, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEVISOR, GELADEIRA, MESAS, TELA E PROJETO, LONGARINAS E BEBEDOUROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantitativos e valores:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	APARELHO TELEVISOR LED SLIM DE 28 POLEGADAS OU SUPERIOR - FUNÇÃO HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, CONEXÕES E ENTRADAS PARA PC, USB, HDMI, LAN (REDE – ETHERNET RJ-45), COM CONTROLE REMOTO - BIVOLT FONTE DE ALIMENTAÇÃO CA DE 100 240 V (50 / 60 HZ) MANUAL DO USUÁRIO.	Unid.	4	LG	1.070,00	4.280,00
3	MESA DE REUNIÃO PARA 10 LUGARES OVAL OU RETANGULAR COM TAMANHO MINIMO DE 3,00 X 1,20 X 0,75. TAMPO EM MDF MINIMO 40MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO AMADEIRADO ESCURO OU SIMILAR, PES NO MESMO MATERIAL E ACABAMENTO DO TAMPO.	Unid.	1	INCOFLEX	1.879,00	1.879,00
5	MESA PARA ESCRITORIO COM MEDIDAS DE 1,20X 0,60 X 0,74M COR CINZA/PRETO EM MELAMINICO 02 GAVETAS COM CHAVE FECHADURA LATERAL DE COMANDO ÚNICO NA MEDIDA 0,40X0,39X0,39 FRENTE GAVETAS E CAIXA EM MELAMINICO 25MM COM PUXADORES EM PVC COM CORRIDIÇAS METÁLICAS TAMPO DA MESA EM MELAMINICO 25MM COM QUINAS ARREDONDADAS EM PVC, REVESTIDAS AMBAS FACES EM MELAMINICO COM PASSAGEM PARA FIAÇÃO TENDO AS BASES DO TUBO OBLONGO EM AÇO DUPLO 50X30 SAPATAS NIVELADORAS NA COR PRETO.APRESENTAR PROSPECTOS DO PRODUTO.	Unid.	4	INCOFLEX	370,00	1.480,00
6	PROJETOR MULTIMIDIA COM 2500 ANSI LUMENS OU SUPERIOR, MODO DE ECONOMIA PRESENTE- RESOL. NATIVA MIN. SEM EMULACAO 1024X768 (XGA), VIDA UTIL DA LAMP. DE NO MIN. 10.000 HORAS, TECNOLOGIA 3 LCD, Conectividade padrão: RJ-45 x 1 Módulo sem fio 802.111 b/g/n (Opcional) VGA X 2 HDMI x 1 Vídeo Composto x 1 S-Vídeo x 1 Áudio in RS-232 x 1 Vídeo out USB A/B x 1 DEVE VIR COM O APARELHO Controles remotos e pilhas Cabo de alimentação Cabo VGA para computador Tampão do módulo LAN CD com a documentação do projetor CD do software do projetor	Unid.	2	EXBOM	1.600,00	3.200,00
9	BEBEDOURO PURIFICADOR DE AGUA DE PAREDE COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, COM CAPACIDADE DE 25 PESSOAS POR HORA. 127VOLTZ		4	EVEREST SOFT PLUS	1.300,00	5.200,00

TOTAL: R\$ 16.039,00 (Dezesseis mil e trinta e nove reais).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 16/10/2017 até 15/10/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. Os recursos das eventuais aquisições serão custeados com recursos das Emendas Parlamentares nº 25480010 e nº 29360004.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017** e a proposta da empresa **IVO SCHLEICHER & CIA LTDA EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 16 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

IVO SCHLEICHER & CIA LTDA EPP

Ivo Schleicher

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 683/2017

LEI N° 683/2017

Data: 11 de setembro de 2017

Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cláudia o “Dia Municipal do Serviço de Lions Clube”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Cláudia, O DIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE LIONS CLUB, a ser comemorado anualmente no dia 08 do mês de Outubro.

Art. 2º A entidade deverá participar das reuniões de elaboração do calendário de eventos e festividades do Município, que se realizam anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 73.2017

DECRETO N° 073/2017

Data: 30 de agosto de 2017

Altera o Decreto nº 054/2015 e reformula a Comissão Intersetorial Municipal para organização dos trabalhos do Plano Municipal Decenal de Atendimento Sócio-educativo do Município de Cláudia e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que os Planos de Atendimento Sócio-educativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que de acordo com a Lei 12.594/20012 compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo;

Considerando a necessidade de instituir uma Comissão Intersetorial composta de técnicos e profissionais das áreas relacionadas acima;

Considerando o Ofício Sala dos Conselhos nº 210/CMAS/17, que solicita nova composição da Comissão Intersetorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformulada a Comissão Intersetorial Municipal, criada e nomeada pelo Decreto nº 054/2015, com intuito de elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Sócio-educativo, conforme dispõem os incisos deste artigo.

I – Representando a Secretaria Municipal de Esportes:

TITULAR: Acir João da Silva

RG: 2126037 SSP-MT

CPF: 598.726.839-72

END: Avenida Marechal Candido Rondon, nº 1821

FONE: 66-9 9619-2229

SUPLENTE: Dagmeri Pereira de Souza

RG: 1606926-0 SSP-MT

CPF: 023.518.021-10

END: Rua Hermes da Fonseca, nº 248

FONE: 66-9 9999-9836

II – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Nelize Elisete Anderle

RG: 37211990 SSP-PR

CPF: 790.849.661-04

END: Pedro Celestino, nº 776

FONE: 66-9 9619-2229

SUPLENTE: Elizângela Rodrigues Barbon

RG: 11585773 SSP-MT

CPF: 838.663.701-30

END: Rua Pedro Celestino, nº 790

FONE: 66-9 9999-9836

III – Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

TITULAR: Marinete J. Marçal

RG: 17351545 SSP-MT

CPF: 016.919.841-32

END: Rua Wenceslau Bras, nº 391

FONE: 66-9 9979-3347

SUPLENTE: Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso

RG: 17775442 SSP-MT

CPF: 698.084.819-49

END: Rua Ferreira Mendes, s/nº

FONE: 66-9 9623-3667

IV – Representando a Secretaria Municipal de Finanças:

TITULAR: Ednéia Valtrick

RG: 14.778.483 SSP-MT

CPF: 980.578.711-72
 END: Rua Rodrigues Alves, nº 309 – Bairro Rotary Internacional
 FONE: 66-3546-3100
 SUPLENTE: Everson Konzen
 RG: 1.377.774-2 SSP-MT
 CPF: 945.010.251-15
 END: Rua Venceslau Brás, 1.250
 FONE: 66-3546-3104
 V – Representando a Secretaria Municipal de Saúde:
 TITULAR: Celir Coan
 RG: 4266924-5 SSP-PR
 CPF: 738.436.959-20
 END: Rua Castelo Branco, nº 414
 FONE: 66-9 9985-2534
 SUPLENTE: Valdir Araujo Costa
 RG: 20397665 SSP-SP
 CPF: 098.212.318-37
 END: Rua Amarílio Novis, s/nº 49
 FONE: 66-9 9632-7403
 VI – Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural:
 TITULAR: Maria Janete Moraes Trindade
 RG: 34182493 SSP-PR
 CPF: 500.722.939-34
 END: Rua Campos Sales, s/nº
 FONE: 66-9 9643-2055
 SUPLENTE: Clara Eleine Albuquerque Ports
 RG: 989495 SSP-MT
 CPF: 759.810.171-04
 END: Rua Amarílio Novis, s/nº 49
 FONE: 66-9 9622-4549
 VII – Representantes do Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar:
 TITULAR: Fernando Borges de Oliveira
 RG: 884242 PMMT
 CPF: 913.404.381-00
 END: Avenida Marechal Candido Mariano Rondon, nº 1160
 FONE: 66-9 9965-4544
 SUPLENTE: José Norberto da Silva Sobrinho
 RG: 879230 PMMT
 CPF: 550.774.631-15
 END: MT 423 Chácara 43 lote 37 Cláudia – MT
 FONE: 66-9 9965-4544
 VIII – Representantes da Polícia Civil:
 TITULAR: Saulo Novaes Teixeira Lira
 RG: 10280 PJC/MT
 CPF: 926.994.561-87
 END: Rua Castelo Branco, nº 1201
 FONE: 65-9 9957-1680

SUPLENTE: Claudévan Alves dos Santos
 RG: 14655 PJC/MT
 CPF: 040.001.274-03
 END: Rua dos Cedros, nº 2173, Botânico - Sinop/MT
 FONE: 66-9 9609-2637
 IX – Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 TITULAR: Luzia Benedita Ferreira
 RG: 23.509.235-6 SSP/SP
 CPF: 176.250.148.19
 END: Av. Maringá, Quadra 01, Lote 03, Bairro Habitar Brasil
 FONE: 66-3546-1517
 SUPLENTE: Leonice Moschen Lara
 RG: 1322854-4 SSP/MT
 CPF: 947.405.261-15
 END: Rua Hermes da Fonseca, nº 739, centro - Cláudia/MT
 FONE: 66-3546-1517
 Art. 2º O prazo de vigência da presente comissão será até a conclusão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Sócio-educativo.
 Art. 3º O exercício da função de membro da Comissão não será remunerado, sendo considerado exercício de serviço público relevante àquele que exercer a atividade para qual foi proposta a criação da Comissão.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 Em 30 de agosto de 2017.
 ALTAMIR KÜRTEN
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 PORTARIA Nº 001/2017/SEMAD**

PORTARIA Nº 001/2017/SEMAD, de 10 de outubro de 2017.

DAVI SCHLEICHER, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, nomeado pelo Decreto nº 021, de 17 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 193 e 194, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, composta e instalada a Comissão de Sindicância de que trata o Art. 195, combinado com o § 2º, do Art. 200, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, destinada a apuração dos fatos narrados no Ofício Expedido nº 835/SENSA/2017, de 02 de outubro de 2017, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia, que passa a fazer parte do procedimento que ora se instaura.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no caput deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º A Comissão de Sindicância a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

I - Rosemary Pereira de Souza, Servidora Estável, inscrita no CPF nº 970.670.651-72, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

II - Bruna Teixeira Hoshino, Servidora Efetiva, inscrita na OAB/MT 20.290, lotada na Procuradoria Jurídica do Município;

III - Ângela Ramos Pereira, Servidora Efetiva de Carreira, inscrita no CPF nº 932.104.500-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e

IV - Elton Diogo Viecei, inscrito na OAB/MT 22.370, Procurador Jurídico, lotado na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por esta portaria deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 a 197, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 4º Se a conclusão dos trabalhos for pela aplicação do Inciso III, do Art. 195, da Lei Complementar nº 012/2013, a Comissão de Sindicância instaurada por esta portaria estará automaticamente convertida em Comissão Disciplinar incumbida de conduzir o Processo Administrativo Disciplinar que fica também, igual e automaticamente instaurada e instalada, mantida a mesma composição, com os ajustes necessários ao fiel cumprimento do quanto preceituam os artigos 200 a 205, da mencionada Lei Complementar nº 012/2013, bem como as disposições legais e normativas pertinentes.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de outubro de 2017

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA PORTARIA Nº 800/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **ARISTEU DE JESUS**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 856/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **REGINALVA MENDES SANTANA**, do Departamento Educação Infantil Pré Escola Fundeb 60%, para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 857/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **CARLOS PEREIRA MARTINS**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 858/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **KELLEN DA SILVA SOUSA**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 859/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **LUCIMAR MARIA DA SILVA**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 899/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ANA PAULA THOMAS DE AQUINO**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de consumo laboratorial para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no laboratório da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 14	74.167,58
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 32 e 33	17.852,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 16 de Outubro de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 037/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento de pacientes encaminhados pelo município de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R\$)
ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE	01	210.000,00
CENTRO TERAPEUTICO NOVA MULHER LTDA - ME	04	202.800,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos Itens das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 16 de Outubro de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ERRATA PORTARIA Nº 756/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ORLI MONTEIRO DOS SANTOS**, do Departamento Bloco III – Vigilância em Saúde para o Departamento Bloco III – Vigilância em Saúde - ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 743/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **CRISTIANE CAVEQUIA SILVA**, Agente Administrativo, para atuar como Responsável Técnica do Programa TFD, tendo gratificação específica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 757/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **IVONE FERREIRA BRILHANTE**, do Departamento Bloco I – Atenção Básica para o Departamento Bloco I – Atenção Básica PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Errata: Na publicação do dia 09/10/2017, Edição 2831, **Onde se – lê: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017, leia – se: Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 453/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família”

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento para tratamento de doença na pessoa da família, amparada no art. 104 da Lei 499/2011, corroborando com a Declaração Médica e com os dados constantes dos assentos funcionais ratificando a relação de dependência.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Senhora SANDRA GUGEL, matrícula 6685, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Auditora Pública Interna - 40 Horas, lotada no Gabinete do Prefeito, licença por motivo de doença em pessoa da família, com amparo no inciso I do art. 102, no art. 104 § 1º e § 2º da Lei 499/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de outubro de 2017, encerrando-se em 04 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada nos moldes do parágrafo 2º do art. 104 da Lei 499/2011, conforme requerido para acompanhar sua mãe, Sra. Nair Rosetto Gugel, diagnosticada com insuficiência cardíaca, hipertensão arterial, doença coronária, sem previsão de alta, estando na UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA FRANCIELY MENDES

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/10/2017 a 16/11/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – I – UNIFICADO –
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – I – UNIFICADO – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, e em virtude da alteração da data de realização da prova prática do dia 03 para o dia 12 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará alterações nas datas do Cronograma do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – UNIFICADO**, passando a vigorar conforme segue:

DATA	EVENTO
17/10/2017	Divulgação do Gabarito Definitivo
17/10/2017	Resultado Final preliminar
18 e 19/10/2017	Período para interposição de recursos
20/10/2017	Resultado Final

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, em 13 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 107/2017

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

Às 09:00 horas do dia 11/10/2017 estiveram reunidos na Prefeitura Municipal De Confresa, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 107/2017, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO AREIA E CIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS, CALÇADAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E TAMBÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAL.** Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 107/2017, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro

Cezar Queiroz da Silva

Adaias Santos da Silva

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 422/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 422/2017 de 09 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE REVERSÃO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: a portaria 009/2017 de 05/10/2017 - PREVICON.

RESOLVE:

Art. 1º - REVERTER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedida em 07/2009 ao servidor Público Municipal ELIESER ELIAS LAMOUNIER, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUT/ELETRICISTA PREDIAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, habilitando o mesmo ao retorno imediato ao trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 01/10/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2017

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **GASTROENTEROLOGIA CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na rua Marechal Deodoro nº 400 bairro Santa Helena Cuiaba - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.635.824/0001-99, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. *Este contrato tem por objeto o seguinte:*

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, para atender demandas de cirurgias convencionais e por vídeo de urgência e emergências dos pacientes dos municípios pertencentes ao consorcio intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu, no hospital municipal de Confresa-MT.

01- Realização de cirurgia de videolaparoscopia, colocação de balão intragástrico via endoscópica (2), exame de colonoscopia (07), exame de endoscopia digestiva (30) e plantões médicos de 12 horas, atendendo as intercorrências na urgência e emergência em relação ao tratamento cirúrgico e/ou endoscópicos durante 07 dias no mês, conforme cronograma realizado pela administração do hospital.

02- Realização de cirurgias convencionais de urgência/ emergência, gastroplastias videolaparoscópicas, durante 07 dias no mês conforme cronograma realizado pela administração do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

2.1O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês para o item 01, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês no item 02, totalizando R\$ 150.000,00 o valor total dos dois itens é de 300.000,00 (trezentos mil reais).**

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes até 06 (seis) meses após a sua assinatura em caso de prorrogação, nos termos do item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de **09.10.2017 a 09.04.2018** sendo a Vigência.

Valor Global **300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 06 (seis) parcelas mensais de 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.**

O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **09 de abril de 2018** com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2017 e 2018 na seguinte rubrica orçamentária:

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003. Administração

0001. Manutenção e Encargos do Consorcio - Confresa

33.90.34.00.00. Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização.....R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 DA CONTRATADA

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da tomada de preço 04/2017, realizada no dia 06 de outubro de 2017, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, para atender demandas de cirurgias convencionais e por vídeo de urgência e emergências dos pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu, no hospital municipal de Confresa-MT. Conforme Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 10 de Outubro 2017

Ronio Condão Barros Milhomem Gastroenterologia Centro Oeste
Contratante Contratada
TESTEMUNHAS:

Ivanilde Noleto Lima Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 535.554.811-34 CPF 296.314.638-85

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 107/2017

AVISO DE REPETIÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 107/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 30 de outubro de 2017, às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO AREIA E CIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS, CALÇADAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E TAMBÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAL.

Confresa-MT, 16 de outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 028-2017**

EDITAL Nº 028/17

DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de SETEMBRO 2017. O Balanço Mensal do Mês de SETEMBRO 2017.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1798/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017, com data de abertura prevista para 16 de outubro, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) KITS / CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS PELOS ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARA ALIMENTAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO CRAS, não compareceu nenhuma empresa no certame, assim, foi considerada DESERTA.

Conquista D'Oeste, 16 de outubro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REAJUSTE DE PREÇO ATA 047-2017

Termo Aditivo de Valor, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2017 – Contrato nº 42/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA-ME, oriunda do Processo de Compra 077-2017 – Pregão Presencial 046-2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme proposta de desconto apresentada pela empresa, sendo assim firmado os valores seguintes de alteração nos itens 3 e 4 do processo: Item 03 (três) valor R\$ 219,00 (Duzentos e dezenove reais) para R\$ 185,74 (Cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) trajeto Juína X Cuiabá, item 04 (quatro) R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte reais) para R\$ 187,19 (Cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos) trajeto Cuiabá X Juína. Pará-

grafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as autorizações de passagens a partir de 18/10/2017 a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/
2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

A prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria nº 252/2017, torna público para os interessados o resultado da Chamada Pública 001/2017 – Inexigibilidade 003/2017, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução/CDFNDE Nº 038 DE 16 DE Julho de 2009, no Município de Curvelândia - MT. Embora tenha sido devidamente afixado em alguns órgãos públicos do Município, tais como a EMPAER, BANCO SICREDI, INDEA, CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e publicado no Mural e Site da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – AMM Nº 2.824 página 99, e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Nº 1.208 páginas 47 e 48, marcado respectivamente para o dia 16 de Outubro de 2017, verificou-se que nenhum produtor interessado se fez presente na sessão, resultando assim como Licitação **DESERTA**. Curvelândia - MT, 16 de Outubro de 2017. CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES - Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 026/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar para os alunos das escolas da rede pública de ensino deste município, cujo certame teve como vencedora as empresas: J GERTRUDES F-ME, inscrita no CNPJ: 01.909.704/0001-44, para os itens: 02 R\$ 2,64; 03 R\$ 3,19; 05 R\$ 5,08; 07 R\$ 25,89; 09 R\$ 5,68; 11 R\$ 6,39; 13 R\$ 4,58; 15 R\$ 4,13; 17 R\$ 4,77; 19 R\$ 4,65; 21 R\$ 4,67; 23 R\$ 12,28; 27 R\$ 18,97; 29 R\$ 14,43; 31 R\$ 12,69; 33 R\$ 6,76; 35 R\$ 4,47; 39 R\$ 5,43; 41 R\$ 5,37; 43 R\$ 3,14; 45 R\$ 6,97; 47 R\$ 8,66; 49 R\$ 3,38; 53 R\$ 6,17; 55 R\$ 4,43; 57 R\$ 1,59; 59 R\$ 4,37; 62 R\$ 7,04; 63 R\$ 3,69; 65 R\$ 3,51; 67 R\$ 6,21; 69 R\$ 2,97; 71 R\$ 9,69; 73 R\$ 9,14; 77 R\$ 11,00; 78 R\$ 3,97; 79 R\$ 15,40; 80 R\$ 15,40; 81 R\$ 15,40; 82 R\$ 15,40; 83 R\$ 28,09; 85 R\$ 1,36; 87 R\$ 2,37; 89 R\$ 1,92; 91 R\$ 5,41; K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 15.363.074/0002-40, para os itens: 01 R\$ 4,42; 04 R\$ 3,65; 06 R\$ 4,49; 08 R\$ 7,96; 10 R\$ 14,23; 12 R\$ 4,45; 14 R\$ 5,22; 16 R\$ 3,37; 18 R\$ 3,55; 20 R\$ 4,46; 22 R\$ 8,96; 24 R\$ 1,99; 25 R\$ 2,39; 26 R\$ 14,86; 28 R\$ 27,37; 30 R\$ 3,96; 32 R\$ 4,01; 34 R\$ 3,35; 36 R\$ 5,35; 37 R\$ 8,39; 38 R\$ 3,67; 40 R\$ 5,96; 42 R\$ 6,14; 44 R\$ 5,88; 46 R\$ 3,37; 48 R\$ 10,42; 50 R\$ 2,96; 51 R\$ 4,75; 52 R\$ 3,93; 54 R\$ 3,19; 56 R\$ 12,26; 58 R\$ 6,98; 60 R\$ 4,88; 61 R\$ 8,39; 64 R\$ 3,36; 66 R\$ 2,32; 68 R\$ 2,86; 72 R\$ 14,98; 74 R\$ 4,77; 75 R\$ 3,78; 76 R\$ 5,94; 84 R\$ 3,02; 86 R\$ 8,52; 88 R\$ 1,93; 90 R\$ 2,67; 92 R\$ 2,94, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 573.866,41 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), quanto ao item 70, não teve propostas de preços e foi declarado deserto.

Curvelândia-MT, 16 de Outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 079 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação para pagamento em parcela única e parcelamento do pagamento do IPTU/2017, e da outras providências.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 84, VI, da Constituição Federal e no art. 100, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076 de 11 de setembro de 2017 que dispõe sobre o parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2017, e da outras providências.

CONSIDERANDO que o prazo para pagamento da 1ª parcela ou pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) era até 15/10/2017;

CONSIDERANDO que os contribuintes têm procurado a repartição municipal para a regularização do tributo, e considerando o interesse público que se faz necessário a prorrogação do prazo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Prorrogado até a data de **31/10/2017** o vencimento em parcela única com importe de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, bem como o pagamento da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Art. 2º- As demais parcelas não sofrerão alterações, permanecerão com as seguintes datas de vencimento:

I – primeira parcela com vencimento em **31/10/2017**;

II – segunda parcela com vencimento em **15/11/2017**;

III – terceira parcela com vencimento em **15/12/2017**;

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 16 de Outubro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS NOTURNOS E AOS FINAIS DE SEMANA - MT. Empresa Contratada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ Nº 17.683.906/0001-50, totalizando o valor de R\$ 65.240,00 (Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 16 de Outubro de 2017. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014, 051/2014 E 052/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 008/2014, DE 365 DIAS PARA A DATA DE: 30 DE DEZEMBRO DE 2017, DEVIDO O PERÍODO CHUVOSO NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL, BEM COMO A COMPLEXIDADE DA OBRA, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO DEVIDO O PERÍODO CHUVOSO, QUE POR SE ESTENDER PELOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL, TAMBÉM TEVE SUA EXECUÇÃO INTERROMPIDA; B) DEVIDO A COMPLEXIDADE DA OBRA PARA COMPACTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO, O QUE TAMBÉM GERA ATRASO NA MESMA. SENDO ASSIM, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVE SÃO PAULO, NA CIDADE DE DENISE

PRAZO: 30/12/2016 A 30/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2016

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 052/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado: **CENTRO LABORATORIAL SANTA BRÍGIDA LTDA EPP**

CNPJ: **02.250.809/0001-05**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, BIOQUÍMICOS, COPROLÓGICOS, UROANÁLISE, OUTROS EXAMES LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS E HOMOSTASIA, HORMONAIAS, MICROBIOLÓGICOS, TRIAGEM NEONATAL, SOROLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDICA COMPLEXIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DO PRESNETE CONTRATO**

Vigência: **29/09/2017 a 31/12/2017**

Valor: **R\$ 85.427,60 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Data da assinatura: **29/09/2017**

Dotação Orçamentária:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.302.0013.2034 – Convenio com Hospital e Laboratório

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0102000000**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 006/2015, DE 180 DIAS PARA A DATA DE: 01 DE JULHO DE 2017, PARA PROMOVER A ENTREGA DA OBRA EM

PERFEITAS CONDIÇÕES, DE ACORDO COM TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE ENTREGA DO OBJETO DEMONSTRADAS NO CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI N° 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O EXTENSO PERÍODO CHUVOSO DE JANEIRO A MARÇO DE 2016, A EXECUÇÃO DA OBRA PRECISOU SER PARALISADA, RETORNANDO OS SERVIÇOS NO PERÍODO DE ESTIAGEM; B) A OBRA ENCONTRA-SE COM A PAVIMENTAÇÃO EM 100% SENDO QUE AS SARJETAS E MEIO-FIO COM 70%, FALTANDO APENAS SINALIZAÇÃO E PINTURA PARA SER CONCLUÍDA. SENDO ASSIM, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI N° 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA AVE JOÃO PESSOA, NA CIDADE DE DENISE-MT**

PRAZO: 02/01/2017 A 01/07/2017

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA N° 0242/2017.

Dispõe sobre Instauração de Sindicância e Designação da Comissão.

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos Lei Ordinária Municipal nº 006/1990, instaurar sindicância para apurar irregularidade com objeto de:

1. Investigar e apurar possível autoria, sobre o extravio do processo administrativo que em tese concedeu isenção de tributos municipais a empresa JBS S/A. CNPJ nº 02.916.265/0104-75. 2. Apurar responsabilidade de servidor (es), nos termos da Lei Complementar 020/2013, "art. 93 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei". Em relação à prescrição dos tributos municipais da empresa JBS S/A. CNPJ nº 02.916.265/0104-75. 3. Apuração dos fatos, a fim de ser aplicado Art. 114º da Lei 006/1990.

Art. 2º - Designo para sua conclusão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

Art. 3º - A comissão será integrada pelos seguintes servidores efetivos: Presidente: Ana Cristina dos Santos – Matrícula nº 1119; Membro: Odair de Souza Barbosa – Matrícula nº 2259; Membro: Suellen Hoffmesiter - Matrícula nº 29641.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 16 de outubro de 2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 027/2017

CONTRATADO: **MARIO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - ME**
CNPJ: nº 11.341.525/0001-07

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para locação de som Profissional incluindo frete, montagem e desmontagem de som e estruturas. Para realizações do

evento 1ª feira do Agronegócio e 2º encontro de Violeiros , a ser realizado no município de Dom Aquino nos dias 7, 8 e 9 de Setembro de 2017.

VALOR: O valor global é R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DATA DO TERMO: 04/09/2017.

VIGÊNCIA: 30 DIAS.

DOM AQUINO - MT 11 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

prefeito municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO ATO DE APROVAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2017 (dois mil e dezessete), o Prefeito Municipal: **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 14.12.1978 em Dom Aquino-MT, portador da cédula de identidade sob nº. 1140833-2-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 692.837.701-10, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas nº. 29 nesta cidade e comarca de Dom Aquino-MT, após análise da documentação técnica apresentada junto ao projeto de Regularização Fundiária da VILA ITUBERABA, composta por levantamento Planimétrico do Perímetro, Memorial Descritivo do perímetro, bem como das quadras e lotes e demais áreas públicas e área de preservação permanente, e ainda, croqui da malha viária onde está localizado e consolidado o **LOTEAMENTO DA VILA ITUBERABA, objeto da matrícula n 12.233 do RGI local**, ocupando área de **12,1331 hás, (doze hectares, treze ares e trinta e um centiares)**, composto por **10 (dez) quadras**, contendo **164** (cento e sessenta e quatro), **RESOLVE** aprovar projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social da VILA ITUBERABA, o qual passará a integrar o perímetro urbano desta cidade de DOM AQUINO-MT.

DOM AQUINO, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 028/2017

EXTRATO CONTRATO 028/2017

CONTRATADA: **CREONICE MARIA BÚFALO MENDONÇA - ME, CNPJ/ MF sob o nº 04.658.301/0001-68**

OBJETO: Tem como objetivo a contratação de empresa especializada para locação com de iluminação, estrutura para palco, tenda, fechamento móvel em lona e em metalon, incluindo serviços técnicos, montagem e desmontagem. Para realizações do evento 1ª feira do Agronegócio e 2º encontro de Violeiros , a ser realizado no município de Dom Aquino nos dias 7, 8 e 9 de Setembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2017

VIGÊNCIA: será de 30 dias, a partir de sua assinatura.

VALOR : valor global é R\$ 12.000,00 (dozenove mil e vinte reais).

DOM AQUINO – MT, 11/09/2017

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL N° 584/2017

LEI MUNICIPAL N° 584/2017

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1º de Dezembro de 2014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no. 778 de 11 de Dezembro de 2014 e Portaria no. 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades. com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 10. de Julho de 2.017 âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO de (xxxxxx), e a (ENTEDIDA), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À (ENDEREÇO), MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE (NOME), inscrito no CNPJ:XX.XXX.XXX/XXX-XX, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço (ENDEREÇO), neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr.

, Brasileiro, profissão, RG no XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF no XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço (xxxxx), e, doravante denominada, (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX, representada neste ato pelo seu Presidente, (NOME), Brasileiro, Casado, RG no xxxxxx SSP-XX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO), Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de (NOME), de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III. Certidão Vintenária (terreno);

IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);

V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI. Croqui de Localização do terreno;

VII. Localização por satélite da área;

VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;

XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;

XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);

XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI. Plano Diretor do município;

XVII. Código de Obras;

XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XXII. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermédio Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Feliz Natal- MT, Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

ENTIDADE XXX

CNPJ:

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PORTARIA 147/2017 - RETIFICAÇÃO APOSENTADORIA DORLI WAECHTER

PORTARIA N.º 147/2017

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria Prev. N.º 127/2017 que Concede o Benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Servidora Sr.ª DORLI WAECHTER”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria Prev. N.º 127/2017 de 30 de Agosto de 2017 que dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Servidora Sr.ª Dorli Waechter.

Onde se Lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, inciso III, “b”, da Lei Municipal n.º 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, inciso III, “b”, da Lei Municipal n.º 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 16 de Outubro de 2017.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

HOMOLOGO:**RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****DECRETO N° 51/GP/2017****DECRETO N.º 51/GP/2017 De, 16 de outubro de 2017.****“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área total de 0,1678 ha, Perímetro (m): 313.973 m m, matrícula: 49.375, do Proprietário Sr. Espólio de José Maximiliano, a seguir descrita e caracterizada, destinada à ampliação de vias urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A área de terras de que trata este artigo, destina-se à ampliação da Avenida Delson Rodrigues.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BEBE-M-002**, de coordenadas (Longitude: -52°45'55.040" ,Latitude -15°42'18.252" e Altitude: 0.00 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **Av. Perimetral**, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°18' e 11,27 m até o vértice **BEBE-M-005**, (Longitude: -52°45'54.663" , Latitude -15°42'18.286" e Altitude: 0,00 m); 189°13' e 146,43 m até o vértice **BEBE-M-006**, (Longitude: -52°45'55.452" , Latitude -15°42'22.988" e Altitude: 0,00 m); 285°32' e 11,93 m até o vértice **BEBE-M-003**, (Longitude: -52°45'55.838" , Latitude -15°42'22.884" e Altitude: 0,00 m); Cerca deste, segue confrontando com **Loteamento, na cidade de General Carneiro, de propriedade de Loteamento, General Carneiro**, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°28' e 144,35 m até o vértice **BEBE-M-002**, ponto inicial da descrição deste perímetro

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de General Carneiro – MT, autorizada a tomar todas as medidas legais e cabíveis para efetuar a referida desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 16 de outubro de 2017.

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal****DECRETO N° 49/GP/2017****DECRETO N.º 49/GP/2017 De, 16 de outubro de 2017.****“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área total de 0,1494 ha, Perímetro (m): 278,363 m, matrícula: nº 52.621, do Proprietário Sr. **André Vidal Quirino de Lima**, a seguir descrita e caracterizada, destinada à ampliação de vias urbanas.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BEBE-M-010**, de coordenadas (Longitude: -52°45'54.019" ,Latitude -15°42'14.123"); ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 102°46' e 2,78 m até o vértice **BEBE-M-009**, (Longitude: -52°45'53.928" , Latitude -15°42'14.143" e); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **Av. Perimetral**, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°45' e 129,21 m até o vértice **BEBE-M-005**, (Longitude: -52°45'54.663" , Latitude -15°42'18.286"); 275°18' e 11,27 m até o vértice **BEBE-M-002**, (Longitude: -52°45'55.040" , Latitude -15°42'18.252"); Cerca; deste, segue confrontando com **Estância Divino Pai Eterno, na cidade de General Carneiro, estado de MT, cadastrado no INCRA sob nº 950.190.128.635-5, Registrado no Registro de Imóveis de Barra do Garças, da comarca de Barra do Garças, estado de MT, de propriedade de André Vidal Quirino de Lima, , pecuarista, residente a Av. Fernando Correia da Costa, General Carneiro, estado de MT, portador do R.G. nº 255.335 -SSP/MT, CPF nº 208.733.951-15, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, casado(a) com Joana Ferrari Paula de Lima, portador(a) do R.G. nº 3652503-SSP/GO, CPF nº 846.118.711-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°20' e 122,89 m até o vértice **BEBE-M-013**, (Longitude: -52°45'54.370" , Latitude -15°42'14.307"); 50°33' e 4,74 m até o vértice **BEBE-M-012**, (Longitude: -52°45'54.247" , Latitude -15°42'14.209"); 57°01' e 3,73 m até o vértice **BEBE-M-011**, (Longitude: -52°45'54.142" , Latitude -15°42'14.143"); ; Cerca deste, segue confrontando com **Estância Divino Pai Eterno, na cidade de General Carneiro, estado de MT, cadastrado no INCRA sob nº 950.190.128.635-5, Registrado no Registro de Imóveis de Barra do Garças, da comarca de Barra do Garças, estado de MT, de propriedade de André Vidal Quirino de Lima, , pecuarista, residente a Av. Fernando Correia da Costa, General Carneiro, estado de MT, portador do R.G. nº 255.335 -SSP/MT, CPF nº 208.733.951-15, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, casado(a) com Joana Ferrari Paula de Lima, portador(a) do R.G. nº 3652503-SSP/GO, CPF nº 846.118.711-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°28' e 3,71 m até o vértice **BEBE-M-010**, ponto inicial da descrição deste perímetro.****

PARÁGRAFO ÚNICO- A área de terras de que trata este artigo, destina-se à ampliação da Avenida Delson Rodrigues.

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de General Carneiro – MT, autorizada a tomar todas as medidas legais e cabíveis para efetuar a referida desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 16 de outubro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal**PORTARIA N° 296/GP/2017 (ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL)****PORTARIA N.º 296/GP/2017 De, 11 de outubro de 2017.****“Regulamenta as atividades da Procuradoria Geral do Município de General Carneiro/MT e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 693/2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Procuradoria Geral deste município;

CONSIDERANDO, o art. 2º, da Lei Municipal n° 693/2013 que dispõe que compete ao Procurador Geral gerir a Procuradoria;

CONSIDERANDO também, o art. 4º, da Lei Municipal n° 693/2013 que dispõe que compete ao Procurador Geral exercer a direção superior da Procuradoria Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

CONSIDERANDO, que se faz necessário o controle dos prazos processuais para que o Município não perca audiências e/ou prazos recursais;

CONSIDERANDO, que somente o Procurador Geral possui instrumento de procuração, do Chefe do Executivo, para representar o município;

CONSIDERANDO, que se algum funcionário da Procuradoria tiver que se deslocar a serviço deste Ente Público, para a Cidade de Barra do Garças/MT ou outra localidade, fora deste Município, faz jus ao pagamento de diária e para isso, precisa de prévia aprovação do Setor de Tesouraria;

CONSIDERANDO, que o Procurador Geral possui residência em Barra do Garças e o mesmo se dispõe a fazer audiências na referida cidade sem perceber diárias que lhe fariam jus, o que representa economia ao Erário Público;

CONSIDERANDO, a necessidade de se cumprir jornada laboral por meio de Registro de Ponto, conforme Decreto n° 046/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido, na Procuradoria Geral, que os servidores do setor ora mencionado se desloquem do Município de General Carneiro MT, para qualquer outro município, sem prévia autorização do Procurador Geral, para realizar diligências ou audiências, levando-se em consideração que somente o Procurador Geral possui instrumento de procuração, assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, para representar o Município.

Art. 2º - Devido à necessidade de controle dos prazos processuais e, ante a ausência do Chefe do Executivo Municipal, todas as intimações só poderão ser recebidas impreterivelmente pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º - Caso o Procurador Geral não possa comparecer à eventual audiência, o mesmo designará servidor, devidamente cadastrado nos quadros da OAB, através de substabelecimento de procuração com reserva de poderes, para que proceda com sua representação.

Art. 4º - Os servidores lotados na Procuradoria deverão cumprir a jornada laboral fixada no Decreto n° 035/GP/2017 que compreende o período ininterrupto das 07h às 13h de segunda às sextas-feira.

Art. 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Procurador Jurídico de provimento efetivo, tendo em vista que, o mesmo deve cumprir a jornada laboral prevista no art. 20 do Estatuto da OAB, qual seja de 04h diárias/20h semanais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 11 de outubro de 2017.

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal****DECRETO N° 50/GP/2017****DECRETO N.º 50/GP/2017 De, 16 de outubro de 2017.****“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área total de 0,4983 ha, Perímetro (m): 813,027 m, matrícula: 9.518, do Proprietário Sr. Brás Faria da Silva, a seguir descrita e caracterizada, destinada à ampliação de vias urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A área de terras de que trata este artigo, destina-se à ampliação da Avenida Delson Rodrigues.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BEBE-M-009**, de coordenadas (Longitude: -52°45'53.909" ,Latitude -15°42'14.031"); Cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda Santa Rosa, na cidade de General Carneiro, estado de MT, cadastrado no INCRA sob nº 906.042.002.135. 1, Registrado no Registro de Imóveis de Barra do Garças, da comarca de Barra do Garças, estado de MT, de propriedade de Brás Faria da Silva, agricultor, residente a Fazenda Santa Rosa, General Carneiro, estado de MT, portador do R.G. nº 763131-SSP/GO, CPF nº 132.712.531-53, casado(a) pelo regime universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, casado(a) com Rosa Santos Faria**, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°55' e 391,39 m até o vértice **BEBE-M-024**, (Longitude: -52°45'41.002" , Latitude -15°42'16.443"); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **Av. Perimetral**, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°21' e 13,89 m até o vértice **BEBE-M-032**, (Longitude: -52°45'40.940" , Latitude -15°42'16.891"); 281°04' e 395,54 m até o vértice **BEBE-M-033**, (Longitude: -52°45'53.977" , Latitude -15°42'14.420"); Estrada municipal deste, segue confrontando com **Av. Perimetral**, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°36' e 12,13 m até o vértice **BEBE-M-009**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de General Carneiro – MT, autorizada a tomar todas as medidas legais e cabíveis para efetuar a referida desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 16 de outubro de 2017.

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**DECRETO Nº 0728/17 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Glória D'Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste e autorização contida na Lei Municipal nº 00593/16 de 06 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R\$ R\$ 233.925,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**04.01 – Departamento de Educação**

04.01.12.361.0042.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(95) 60.000,00

04.02 - FUNDEB

04.02.12.361.0050.2.023-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (141) 7.500,00

04.02.12.365.0050.2.073-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (407) 8.000,00

04.02.12.365.0050.2.073-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (409) 2.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.02 - Fundo Municipal de Saúde**

06.02.10.301.0072.2.028-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (152) 6.000,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (156) 15.000,00

06.02.10.301.0072.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (158) 1.500,00

06.02.10.301.0072.2.030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (84) 16.000,00

06.02.10.302.0073.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (218) 8.450,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (275) 60.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (276) 500,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (277) 7.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (278) 500,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (279) 2.500,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (280) 2.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (281) 4.000,00

06.02.10.301.0072.2.096-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL (513) 7.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (533) 975,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS**05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano**

05.01.26.452.0091.1.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (279) 2.000,00

05.02 – Departamento de Água e Esgoto

05.02.17.512.0076.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (269) 23.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, até o valor de R\$ 233.925,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais), conforme as disposições contidas no art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação oriundo de convênio firmado com o governo do estado, cuja receita não está prevista no orçamento geral do município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Setembro de 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Indavaí - MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: Objeto: Contratação de clínica ortopédica para exames e consultas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecido: CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ Nº 08.015.382/0001-39.

Valor Total contratado em R\$ 54.810,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 25, conjuntamente com o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal no 8.666/93.

Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal o Sr. Valteir Quirino dos Santos.

Indavaí-MT, 10 de outubro de 2017.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 400/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designa os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para laborarem em regime de plantão 12x36 e da outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade a Lei nº. 590 de 23 de março de 2017, e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os servidores Maurício Jacques, Edson Wisenfad e Silmar Aliendres dos Santos para laborarem em regime de plantão de 12 x 36 a partir de 16/10/2017 com a finalidade de otimizar os serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, 16 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS**

DECRETO N° 161/2017

SÚMULA: Altera os Decretos 006/2017 e 136/2017 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os prazos de vencimentos mencionados na tabela de imóveis localizados nos Loteamentos Particulares (Loteamentos do "Ozório/Alexandre"; "Nicolli/Gonçalo" e "Tonhão", transformados em área Urbana pela Lei Municipal nº 371/2015, citada no artigo 1º do Decreto 006/2017 e artigo 1º do Decreto 136/2017, a qual passa a ter a seguinte redação.

Imóveis localizados nos Loteamentos "Ozório/Alexandre"; "Nicolli/Gonçalo" e "Tonhão":

Cota ou Parcela	Vencimentos
Cota única	30 de outubro de 2017
1ª Parcela	30 de outubro de 2017
2ª Parcela	10 de novembro de 2017
3ª Parcela	11 de dezembro de 2017

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 160/2017

SÚMULA: "Altera a Tabela I, do Decreto nº 109/2011 e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60 da Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art 1º Fica alterado o Anexo I (Tabela de Diárias) constante do Decreto nº 109/2011, de 23 de novembro de 2011, passando a vigorar com os valores ora estabelecidos.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 083/2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO I

TABELA DE DIARIAS

Valores de Diárias para despesas com Hospedagem e Alimentação

Destino Cargo	Municípios (até 100 KM)	Municípios (Acima de 100 KM)	Municípios (Acima de 250 KM)	Capital do Estado	Fora do Estado	Fora do País	Especial
------------------	----------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------	----------------	--------------	----------

Prefeito	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 100,00
Vice-Prefeito							
Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 50,00

ANEXO II

TABELA DE DIARIAS

Valores de Diárias para despesas com Hospedagem, Alimentação e Locomoção Urbana

Destino Cargo	Municípios (até 100 KM)	Municípios (Acima de 100 KM)	Municípios (Acima de 250 KM)	Capital do Estado	Fora do Estado	Fora do País	Especial
Prefeito	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 100,00
Vice-Prefeito							
Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00	R\$ 390,00	R\$ 520,00	R\$ 50,00

DECRETO N° 159/2017

SÚMULA: Regulamenta os Incisos III e IV do artigo 56 da Lei Complementar 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do município de Itanhangá – MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – O que dispõe o parágrafo Único no art. 56 da Lei Complementar nº 002/2005, alterado pela Lei Complementar nº 073/2017, de 12 de janeiro de 2017, E

CONSIDERANDO – A necessidade de definir e regulamentar os procedimentos relativos aos plantões e deslocamentos dos servidores públicos municipais:

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de plantões presenciais e plantões em sobreaviso, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que realizem atividades fora e além de seu horário normal de trabalho, mediante escala pré estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º - Considera-se na condição de plantão presencial o servidor que permanece em seu local de trabalho, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência;

§ 2º - Considera-se na condição de plantão em sobreaviso o servidor que permanece à disposição da Secretaria de Saúde, de forma não presencial, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência, imediatamente após o chamado da Secretaria de Saúde;

Art. 2º - Os plantões presenciais e em Sobreaviso, no âmbito da Secretaria de Saúde, terão duração de 12 (doze) horas e/ou 24 (vinte quatro), ininterruptas e serão indenizadas da seguinte forma:

Cargo ou função	Plantão presencial 12 horas	Plantão presencial 24 horas	Plantão em sobreaviso 12 horas	Plantão em sobreaviso 24 horas
Médico(a)	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
Enfermeiro(a)	R\$ 435,00	R\$ 870,00		
Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 100,00	R\$ 200,00		
Motorista de Ambulância	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 40,34	R\$ 80,68

Parágrafo Único – Caso o servidor permaneça em plantão presencial e/ou em Sobreaviso em período inferior a 12 horas, e se superior a 12 seja inferior a 24 horas, receberá a verba indenizatória pelo valor proporcional ao tempo em que permaneceu no plantão.

Art. 3º - Fica regulamentado o regime de Deslocamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que necessitam se deslocar da sede do Município, em serviço fora do ambiente normal de trabalho, exclusivamente nos casos de atendimento de urgência e emergência.

Art. 4º - Os deslocamentos, no caso de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, serão indenizados da seguinte forma:

Cargo ou função	Deslocamento para locais até 30 KM	Deslocamento para locais até 250 KM	Deslocamento para locais acima de 250 KM
Médicos	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
Enfermeiros	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00
Técnicos em Enfermagem	R\$ 15,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer através de Portaria até o dia 30 de cada mês, a escala de Plantões presenciais e em sobreaviso, para o mês subsequente.

§ 2º - A escala descrita no § 1º deverá ser publicada no Mural da Secretaria de Saúde e no CIS – Centro Integrado de Saúde.

§ 3º - O Servidor incluído na Escala de Plantões deverá assinar formulário próprio dando ciência e concordância com sua inclusão.

§ 4º - O servidor incluído na escala de plantões em sobreaviso deverá permanecer na sede do Município e abster-se da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que possa alterar sua perfeita capacidade laborativa, sob pena de ser excluído das próximas escalas.

§ 5º - O Servidor incluído na escala de plantões que deixar de atender ao chamado por não ser encontrado ou por não estar com sua total capacidade laborativa, por ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância química ou, de qualquer forma, se recusar a atender a urgência ou emergência

sem motivo justificável, além de não receber pelo plantão daquele dia, poderá sofrer penalidade prevista no Código Disciplinar, Lei Complementar nº 072/2015.

§ 6º - O servidor que prestar atendimento na sua escala de plantão em sobreaviso, receberá tão somente a verba indenizatória referente ao plantão prestado, independentemente do atendimento realizado, não possuindo, por consequência, nenhum direito ao recebimento de horas extras.

Art. 5º - As horas laboradas em atendimentos de urgência e emergência nos intervalos entre jornadas, quais sejam das 11:00 às 13:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas, serão compensadas com folgas de iguais horas, em sua jornada normal de trabalho, nos dias úteis subsequentes.

Art. 6º - Fica regulamentado o regime de Deslocamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para Motoristas de ônibus, que exerçam a função de transportes de alunos, cujo início do trecho fica há mais de 30 (trinta) Quilômetros de distância da Escola, poderão, a critério da Secretaria de Educação, deixar o veículo próximo à residência do primeiro aluno a ser recolhido, retornando à sua própria residência com veículo próprio, recebendo, para tanto, a título de deslocamento, como verba indenizatória, a importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), por dia que ocorrer esse tipo de deslocamento.

Art. 7º - As Secretarias Municipais apresentarão, em tempo hábil, ao Departamento de Recursos Humanos e de Finanças, os relatórios mensais com a devida comprovação das atividades exercidas.

Art. 8º - Não será liberado o pagamento dos plantões e deslocamentos do mês seguinte sem a devida comprovação do cumprimento da escala pré-estabelecida e ou relatório completo dos deslocamentos.

Art. 9º - As verbas indenizatórias regulamentadas por este Decreto não se incorporam aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito e não serão computadas para incidência do teto constitucional.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto 065/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 157/2017

SÚMULA: "Altera Decreto 079/2017 e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **e em atendimento ao** Ofício nº **1650/SMS/PMI/2017**

DECRETA:

Art 1º Fica alterado o decreto 079/2017 o qual nomeia para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Saúde, o qual passa a ter a seguinte composição:

Representantes/Local	Representante Titular	Representante Suplente
Governo Municipal	Sandra K. Grzechota	Renate Langhosrt
	Simone Barceli Lima	Jheniffer M. S. Salvian
Trabalhadores do SUS	Francieli Modesti	Geni Uliana Pereira
	Alice B. B. Carvalho	Cristiane A. da Silva
Usuários	Maria Madalena Esser	Leomar Helio Scaffler
	Elcino Marin	Paulo Dewes
	Geziane S. Barella	Denilson Barella
	Fabiane Ledur	Cleusete A. Ulsenheimer

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial n° 054/2017, instaurada para a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao PSF I e realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades no Município de Itanhanga-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência”**, teve como vencedora a seguinte empresa **PAGU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME – CNPJ: 13.453.148.0001.23**, para os itens 01, 02 e 03, totalizando o valor total de R\$ 388.520,00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 110/2017. DISPÕE SOBRE
TRANSFERENCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE OUTUBRO
DE 2017.

PORTARIA LEGISLATIVA N° 110/2017.
DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE
OUTUBRO DE 2017.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando a necessidade de se votar o projeto número 19 de autoria do poder executivo, que altera o código tributário do Município de Itiquira, e que traz em um dos seus artigos a adequação a cobrança de ISS nas operações de cartão de crédito ou débito efetuadas no âmbito do Município de Itiquira, as quais passarão a ser cobradas no domicílio do tomador do serviço, ou seja no Município de Itiquira, fato que vai gerar maior receita ao Município.

Considerando que entre os princípios que regem o Direito Tributário está o princípio da noventena, efetivado pela Emenda Constitucional n° 42/2003, que estabelece prazo de noventa dias para que as Leis que criam, aumentam ou modificam tributos entrem em vigor e o para que o projeto se aprovado comece a vigorar em 02 de janeiro de 2018 precisa ser apreciado até o dia 02 de outubro do corrente ano.

Considerando o artigo 4° do regimento interno da Câmara Municipal que prevê a transferências das sessões ordinárias por motivo justificado.

RESOLVE:

Artigo 1° – Antecipar a Sessão Ordinária marcada para 03 de outubro de 2017, para o dia 02 de outubro de 2017 as 10 horas.

Artigo 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 29 de setembro 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI MARCIO A. FONTES

Presidente 1°Secretário

JOSENILDO ALVES MARTINS

2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 056/2017

Aos **quatro** dias do mês de **outubro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **DANILO PUTAROV** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Compras - GC** pela Portaria n° **218** de **04** de **Outubro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição n° **2832** em **10/10/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DANILO PUTAROV

Gerente de Compras - GC

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 055/2017

Aos **quatro** dias do mês de **outubro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **JOÃO BATISTA EVARISTO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul - GCPPOBS** pela Portaria n° **218** de **04** de **Outubro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição n° **2832** em **10/10/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA EVARISTO DA SILVA

Gerente de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul - GCPPOBS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 054/2017

Aos **quatro** dias do mês de **outubro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **EDIELY DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado Registro de Pessoal - ERP** pela Portaria n° **218** de **04** de **Outubro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição n° **2832** em **10/10/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDIELY DA SILVA

Encarregado Registro de Pessoal - ERP

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 053/2017

Aos **Vinte e cinco** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **FLORÊNCIO ELIAS ALVES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento - ATPO** pela Portaria n° **206** de **25** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição n° **2823** em **27/09/2017**, vindo prestar

o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

FLORÊNCIO ELIAS ALVES

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento - ATPO

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 052/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **MARIA DE FATIMA SODRÉ OLIVEIRA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Apoio ao Idoso - GAI** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA SODRÉ OLIVEIRA

Encarregado de Apoio ao Idoso - EAI

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 051/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **OTAVIO MARCUS RUFINO TUNES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Trânsito - CT** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

OTAVIO MARCUS RUFINO TUNES

Coordenador de Trânsito - CT

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 050/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **GABRIELLY SILVEIRO SALES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas - EAAE** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

GABRIELLY SILVEIRO SALES

Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas - EAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 049/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **LILIAN CAMARGO DA ROCHA BACKES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Apoio Técnico Educacional – GATE** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

LILIAN CAMARGO DA ROCHA BACKES

Gerente de Apoio Técnico Educacional – GATE

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 048/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **CLEIVA MENEZES MARTINS** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Promoção de Eventos - GPE** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CLEIVA MENEZES MARTINS

Gerente de Promoção de Eventos - GPE

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 047/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ROSIMAR DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Manutenção do Transporte Escolar - GMTE** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ROSIMAR DA SILVA

Gerente de Manutenção do Transporte Escolar - GMTE**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 046/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ROBSON RODRIGUES DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente Administrativo de Comunicação - GAC** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ROBSON RODRIGUES DA SILVA

Gerente Administrativo de Comunicação - GAC

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 045/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Arquivo Municipal – EAD** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

Encarregado de Arquivo Municipal – EAD

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 044/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos - CMPP** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA

Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos - CMPP

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 043/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **CRISTIANA NOVAIS DOS SANTOS** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Contabilidade - EC** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CRISTIANA NOVAIS DOS SANTOS

Encarregado de Contabilidade - EC

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 042/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Meio Ambiente - GMA** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA

Gerente de Meio Ambiente - GMA

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 041/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **VALDIVINO BATISTA DE MORAES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Manutenção de Máquinas – GMM** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

VALDIVINO BATISTA DE MORAES

Gerente de Manutenção de Máquinas – GMM

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 040/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano – SA-DU** pela Portaria nº **189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo

prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano – SADU

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 039/2017**

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **RUI CARDOSO DA SILVEIRA NETO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA** pela Portaria nº**189** de **18** de **Setembro** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2817** em **19/09/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

RUI CARDOSO DA SILVEIRA NETO

Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 038/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **IRENO VERONEZE** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Manutenção Urbana de Oro Branco do Sul - CMUOBS** pela Portaria nº**175** de **16** de **agosto** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

IRENO VERONEZE

Coordenador de Manutenção Urbana de Oro Branco do Sul - CMUOBS

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 037/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **FABIO NONATO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Manutenção de Frotas - CMF** pela Portaria nº**175** de **16** de **agosto** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

FABIO NONATO DA SILVA

Coordenador de Manutenção de Frotas - CMF

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 036/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **EDMARCIA PEREIRA DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Arrecadação de Ouro Branco do Sul - GAOBS** pela Portaria nº**175** de **16** de **agosto** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDMARCIA PEREIRA DA SILVA

Gerente de Arrecadação de Ouro Branco do Sul - GAOBS

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 035/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **DERMEVAL ALVES RODRIGUES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul - ELUOBS** pela Portaria nº**175** de **16** de **agosto** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DERMEVAL ALVES RODRIGUES

Encarregado de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul - ELUOBS

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 034/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **MICHELLE DA SILVA RIBEIRO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul - CASOB** pela Portaria nº**175** de **16** de **agosto** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

MICHELLE DA SILVA RIBEIRO**Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do Sul - CASOB****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 033/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **VIVIANE BONIFÁCIO DE MELO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Limpeza Urbana - GLU** pela Portaria nº175 de 16 de **agostode2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

VIVIANE BONIFÁCIO DE MELO**Gerente de Limpeza Urbana - GLU****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 032/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ELISMAR RODRIGUES DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica - CEPEB** pela Portaria nº175 de 16 de **agostode2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ELISMAR RODRIGUES DA SILVA**Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica - CEPEB****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 031/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Gestão e Planejamento - CGP** pela Portaria nº175 de 16 de **agostode2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES**Coordenador de Gestão e Planejamento - CGP****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 030/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr. (a): **DANILO PUTAROV** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Balizamento de Compras - EBC** pela Portaria nº175 de 16 de **agostode2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DANILO PUTAROV**Encarregado de Balizamento de Compras - EBC****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 029/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Estudos e Projetos - CEP** pela Portaria nº175 de 16 de **agostode2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS**Coordenador de Estudos e Projetos - CEP****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 028/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr. (a): **MAISSA ALMEIDA DE JESUS** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Processo e Assistência Processual - CPLAP** pela Portaria nº175 de 16 de **agostode2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípiosna Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

MAISSA ALMEIDA DE JESUS**Coordenador de Processo e Assistência Processual - CPLAP****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 027/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **JHONATAN PRESOTTO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coor-**

denador de Execução Orçamentária - CEO pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JHONATAN PRESOTTO

Coordenador de Execução Orçamentária - CEO

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 026/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ELIANE NEUBERT** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Recursos Humanos - CRH** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ELIANE NEUBERT

Coordenador de Recursos Humanos - CRH

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 025/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos - EAEC** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA

Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos - EAEC

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 024/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ACACIO RODRIGUES MARTELLO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas CAPE** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo

conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ACACIO RODRIGUES MARTELLO

Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas CAPE

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 023/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ROSEMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Assistência Social - GAS** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO

Gerente de Assistência Social - GAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 022/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **MAYSA MORAES DE FREITAS** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde - CEPAS** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

MAYSA MORAES DE FREITAS

Coordenador de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde - CEPAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 021/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **JARLEY RIBEIRO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Conservação de Prédios Públicos - GCPP** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JARLEY RIBEIRO DA SILVA

Gerente de Conservação de Prédios Públicos - GCPP

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 020/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Manutenção Urbana - CMU** pela Portaria nº175 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS

Coordenador de Manutenção Urbana - CMU

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 019/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **VALTER JOSE VEDOVELLO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública - CMIP** pela Portaria nº175 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

VALTER JOSE VEDOVELLO

Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública - CMIP

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 018/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **JOÃO DOMICIANO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Manutenção de Paisagismo - GMP** pela Portaria nº175 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JOÃO DOMICIANO DA SILVA

Gerente de Manutenção de Paisagismo - GMP

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 017/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **GLAUCIA PINHEIRO** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Regulação - GR** pela Portaria nº175 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

GLAUCIA PINHEIRO

Gerente de Regulação - GR

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 016/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **JAIRO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador de Obras - CO** pela Portaria nº175 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

JAIRO DA SILVA

Coordenador de Obras - CO

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 015/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Registro de Ponto- GRP** pela Portaria nº175 de **16 de agosto de 2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA

Gerente de Registro de Ponto- GRP

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 014/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Departamento de Água e Esgoto - GDAE** pela

Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

Gerente de Departamento de Água e Esgoto - GDAE

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 014/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Departamento de Água e Esgoto - GDAE** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

Gerente de Departamento de Água e Esgoto - GDAE

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 013/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **PAULO ROBERTO DA SILVA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Encarregado de Apoio à Patrulha Agrícola - EAPA** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA SILVA

Encarregado de Apoio à Patrulha Agrícola - EAPA

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 012/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **MARQUES ALVES SANTANA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Coordenador do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul - CPAOB** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

MARQUES ALVES SANTANA

Coordenador do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul - CPAOB

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 011/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ALOÍZIO MAGNO FISCHER LOPES JÚNIOR** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Gerente de Procedimentos Administrativo - GPA** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ALOÍZIO MAGNO FISCHER LOPES JÚNIOR

Gerente de Procedimentos Administrativo - GPA

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 010/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **AILTON JOSÉ DA ROCHA** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Assessor Técnico Contábil - ATC** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

AILTON JOSÉ DA ROCHA

Assessor Técnico Contábil - ATC

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 009/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **ESLANI SANDRA DA CONCEIÇÃO MENDES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Ouvidor Municipal - OM** pela Portaria nº175 de 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº 2798 em 22/08/2017, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ESLANI SANDRA DA CONCEIÇÃO MENDES**Ouvidor Municipal - OM****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO 008/2017**

Aos **dezesesseis** dias do mês de **agosto** de **2017**, compareceu o(a) Sr.(a): **GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES** por ter sido nomeado(a) para o cargo de **Secretario Adjunto de Compras Públicas - SACP** pela Portaria nº175 de **16** de **agosto** de **2017**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios na Edição nº **2798** em **22/08/2017**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**Secretario Adjunto de Compras Públicas - SACP****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 111/2017.****PORTARIA LEGISLATIVA 111/2017.**

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 13 de Outubro de 2017 e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e,

Considerando o feriado de **Nossa Senhora Aparecida** no dia 12/10/2017 e em consonância com o Decreto Municipal nº056/ 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira - MT, no dia 13 de outubro do decorrente ano.

Art.2º- Ficam suspensos somente os atendimentos externos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 11 de outubro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti**Presidente****(Gestão 2017/2018)****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 039/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 039/2017**, foram vencedoras as empresas **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA** ao valor global de R\$ 110.200,00 (Cento e dez mil e duzentos reais) e **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA** ao valor global de R\$ 38.550,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 16 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER**Pregoeiro****LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 085/2017**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água para o consumo humano através do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 38.550,00** (Trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); **ASSINATURA:** 16/10/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 041/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 041/2017**, onde foram vencedoras as empresas **AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA** ao valor global de R\$ 59.530,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta reais) e **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME** ao valor global de R\$ 56.333.33 (Cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 16 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER**Pregoeiro****LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 086/2017**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA**; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição Implementos agrícolas para o Município de Jaciara-MT/Contrato de Repasse nº 833104/2016/MAPA”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 59.530,00** (Cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta reais); **ASSINATURA:** 16/10/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 087/2017**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição Implementos agrícolas para o Município de Jaciara-MT/Contrato de Repasse nº 833104/2016/MAPA”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 56.333.33** (Cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); **ASSINATURA:** 16/10/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 084/2017**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA**; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água para o consumo humano através do DAE – Departamento de Água e Esgoto do

Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 110.200,00** (Cento e dez mil e duzentos reais); **ASSINATURA:** 16/10/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 086/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição Implementos agrícolas para o Município de Jaciara-MT/Contrato de Repasse nº 833104/2016/MAPA”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 59.530,00** (Cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta reais); **ASSINATURA:** 16/10/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA 010/2017/CMJ

PORTARIA Nº 010/2017

“Concede férias a servidora **ROSELY LUCIA DE ARRUDA SILVA**, e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora **ROSELY LUCIA DE ARRUDA SILVA**, Matrícula 66, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Jangada, no período de 02 de outubro a 31 de outubro de 2017, período aquisitivo de 01 de março de 2016 à 01 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Jangada/MT, 02 de outubro de 2017.

Ver. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 077/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 077/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 077/2017, cuja abertura ocorreu às 09h00 - Local, do dia 10/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS PARA ATEN-**

DER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHETTO SANTILLO, sagrou-se vencedora para os lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 07 a empresa: **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.876.443/0001-00, com sede na Rua General João Severiano da Fonseca, nº 74 - Bairro Araés - CEP: 78005-230 - Cuiabá/MT, com valor global de R\$ 1.317.413,86 (um milhão, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

Juara –MT 16 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 050/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 058/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 050/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 058/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

Aos 16 dias do mês de outubro de 2017, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o nº **581.047.771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, doravante denominado, **FORNECEDOR REGISTRADO**, em conformidade com a documentação constante no processo **PREGÃO nº. 058/2017**, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a ATUALIZAÇÃO DE CADASTRAL, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 16 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 10.947.768/0001-20

Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro - Representante Legal

CPF: 378.212.531-20 e RG: 528234 SSP-MT

(Promitente Fornecedora)

REPUBLICADO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 179/2017 - JUARA-MT, 10/07/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT.

REPUBLICADO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 179/2017 - Juara-MT, 10/07/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratado: V. F DE SOUZA FOTOGRAFIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.375.925/0002-38, com sede na Rua Niterói, n.81, centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pela Srª. Valdeir Ferreira de Souza, portador do CPF: 328.441.156-91. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE IMAGENS EM FOTO E VÍDEO, TEXTOS, ÁUDIOS E ENTREVISTA INSTITUCIONAIS, VINCULAÇÃO EM MÍDIAS, COMO RÁDIOS, TVS, SITES, JORNAIS, PANFLETOS E SERVIÇOS DE INTERNET**, rescisão por conveniência administrativa.

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 005/2017/SECAD TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA. JULGAMENTO: MENOR PREÇO

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2017/SECAD

TIPO: Empreitada Por Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de terraplanagem e pavimentação asfáltica, na cidade de Juara/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, valor da obra **R\$ 109.269,45**

ONDE SE LÊ

SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **26 de outubro** de 2017 às 08h30 – Horário Local.

PASSA-SE A LER: SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **30 de outubro** de 2017 às 08h30 – Horário Local.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 11/10/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou di-

retamente ao Presidente da CPL ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou através doe-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

Juara-MT, em 16 de outubro de 2017.

Antônio Batista da Mota Luciane Borba Azóia Bezerra

Presidente CPL Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2017-PSS COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 28/09/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2017-PSS, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-ESCOLA MUN. FRANCISCO SAMPAIO-DISTRITO DE PARANORTE- ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Classificação	Nome	RG nº	Pontos Titulação
01	Maria Aparecida Gomes Magalhães Carvalho	569356 SSP/MS	100

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 16 de Outubro de 2017

Cleirto Sinhorin

Secretário Mun. de Administração

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2017 DE 16/10/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 29/03/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/-ZONA URBANA****ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	FATIMA DE SOUZA MARQUES	323	38º
02	ELZA MARIA DE BRITO	555	39º
03	EUDES HONORIO LEMUNIER	357	40º
04	MARLENE ALVES DE SOUZA	486	41º
05	LUZIA DA SILVA	708	42º

TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ZONA RURAL**ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	447	05º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 16 de Outubro de 2017.

Cleirto Sinhorin

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 078/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE: PREGÃO Nº. 078/2017****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 078/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 11/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Marroamento em Material de 3ª Categoria, Rocha Viva para Redução a Pedra-de-Mão em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, sagrou-se vencedora para item único a empresa: **CLAUDIO PEREIRA QUEIROZ - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.609.412/0001-51, com sede na Rua Genesio Borges Teixeira, s/n - Parque Kennedy - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, com valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Juara - MT 16 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEFERIMENTO DE PEDIDO DE REAJUSTE**

Ao

Auto Posto Quero Quero Ltda.

Sr. Carlos Goulart da Silva

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente aos **itens nº 01 e 02**, da Ata de Registro de Preços Nº 001/2017, Pregão Presencial SRP nº 01/2017, solicitado em 16 de outubro de 2017, segue parecer.

I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura, para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa Auto Posto Quero Quero Ltda.

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas Fiscais de Compra.

II) ANÁLISE**1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi emcampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração,

nistração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **deferimento** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 16 de outubro de 2017

Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2017 tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em Lama Asfáltica em TSD e capa selante, drenagem, projetos geométricos, sinalização e calçamento, no Distrito de Irenópolis do Município de Juscimeira/MT”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia 07 de NOVEMBRO de 2017 - 08h00 - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.Juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3412-1371. Juscimeira-MT, 16 de outubro de 2017.

Genizalva Pereira Assunção

Presidente da CPL

LEI 1091/2017

LEI N° 1091 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO O “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o “Programa Porteira Adentro”, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura e serviços nas propriedades rurais de pequenos produtores, e que também fazem parte do Turismo Rural credenciadas, localizadas no Município de Juscimeira.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I – execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo, drenagem, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II – construção e reformas de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III – transporte de terra (cascalho) própria a recuperação de estradas de produção;

IV – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio a agricultura familiar;

V - abertura de fossas para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as pequenas propriedades rurais;

VI – recuperação de áreas degradadas como erosão e desmoronamento;

VII – transporte de calcário, grãos, mudas, insumos e transportes de outros bens e produtos que venham incentivar as pequenas propriedades rurais;

VIII – outros serviços correlatos executáveis com os recursos dispostos pelo programa.

§1º São consideradas estradas de produção nas propriedades rurais do município de Juscimeira, aquelas que dão acesso às residências, currais, aviários, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§2º Os serviços serão executados com maquinário do Município ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais ou ainda de particulares em parceria por meio de Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

§3º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 3º - Fica, também, autorizado o subsídio por parte do Município de Juscimeira, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional.

§ 1º - Os valores custeados pelos beneficiários do programa deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser instituído sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como do prévio recolhimento do preço público correspondente à contrapartida do Produtor Rural.

§ 3º - Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, com ressalva quando do artigo 5º, parágrafo 1º constante dessa lei e as situações de urgência comprovadas, bem como a questão geográfica e localização dos equipamentos.

§ 4º - A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos Produtores, até o final do Programa, não dará direito ao Produtor a qualquer tipo de

indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Art.4º - Para beneficiar-se do programa o produtor rural e fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) deverá:

I- se enquadrar na condição de pequeno produtor rural para fins dessa lei, que será aquele que não ultrapasse 2,5 módulos fiscais do município de Juscimeira-MT (módulo fiscal município de Juscimeira é igual a 60 ha), ou seja, 150 há (cento e cinquenta hectares);

II – possuir cadastro atualizado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação de pelo menos uma nota fiscal de venda de produtos por mês oriundos da propriedade, ou documentos que venham a substituí-la;

IV – não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

V – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Art. 5º - A normatização para operacionalização do programa, cronogramas, preços dos serviços praticados (hora máquina trabalhada), limites de atendimento por serviço por produtor, será regulamentada pela tabela em anexo I, que fará parte integrante desta lei, sendo que, os valores serão por UPFMJ (unidade padrão fiscal do município de Juscimeira-MT).

§ 1º - Deverá o Executivo, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, juntamente com a EMPAER-MT quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, estabelecer formas de priorizar o atendimento as pequenas propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção agro pastoril ou reflorestamento do Município e em casos de urgência comprovados, obedecendo, todavia a ordem cronológica de solicitação nos demais casos.

Art. 6º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art.7º- A área a ser trabalhada pela patrulha e equipamentos deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos, além de áreas com erosões que impeçam o tráfego ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, máquinas e equipamentos.

Art. 8º - Cabe a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a coordenação, execução e prestação de contas do programa de que trata a presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e em consignações estabelecidas em orçamentos futuros.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - Estado do Mato Grosso, aos 16 De Outubro de 2017.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Item	Especificação do Equipamento	Limite de Hora por Equipamento /Ano	Valor a ser recolhido por Hora Trabalhada em UPFMJ
1	Retroescavadeira	03 horas	08 UPFMJ
2	Trator de pneu com implementos	03 horas	06 UPFMJ
3	Caminhão Caçamba	03 horas	04 UPFMJ
4	Pá Carregadeira	03 horas	10 UPFMJ
5	Motoniveladora	03 horas	12 UPFMJ

6	Escavadeira Hidráulica-PC	03 horas	12 UPFMJ
7	Monocultivador	03 horas	03 UPFMJ

*** Sobre o valor a ser recolhido acima incidirá o subsídio de 50% disposto no artigo 3º dessa Lei.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO Nº 001/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 01/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: RUBENILZA RODRIGUES DUTRA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 01/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO Nº 002/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 02/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: SANDRA ALVES LUDGERIO

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 02/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO Nº 003/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 03/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: ELOIR CARLOS FIRMINO

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 03/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO Nº 004/2017.

REFERENTE CONTRATO Nº 04/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: SANDRA MARIA NOVAIS SVERSUTI

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 04/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO N° 005/2017.

REFERENTE CONTRATO N° 05/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: SONIA FERNANDES DE OLIVEIRA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO N° 05/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO N° 006/2017.

REFERENTE CONTRATO N° 06/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: SELMA RODRIGUES SOARES DA SILVA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO N° 06/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO N° 007/2017.

REFERENTE CONTRATO N° 07/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: LILIANI APARECIDA PEREIRA BISSOLI

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO N° 07/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO N° 008/2017.

REFERENTE CONTRATO N° 08/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: FAGNO RIBEIRO DOS SANTOS

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO N° 08/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO N° 009/2017.

REFERENTE CONTRATO N° 09/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: DAMARES ROSE MARTINS PORANGABA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO N° 09/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

RETIFICAÇÃO N° 010/2017.

REFERENTE CONTRATO N° 010/2017/SMEC/PMLO

CONTRATADA: NORMA DOS SANTOS FEITOSA

OBJETO: ALTERA-SE A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO N° 010/2017

QUE TRATA DA RUBRICA ORÇAMENTARIA, QUE PASSA A SER:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.02061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.04.00.0.1.18.000000 – Contratação por tempo determinado.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 28/09/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 058/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 058/2017

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 03/2017

CONTRATADA: R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME

CNPJ: 10.587.479/0001-68

OBJETO DO CONTRATO: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PARA O PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES BÁSICOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 4 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2017 ATÉ 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA N° 025/2017

OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 007/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**CONTRATADO:** CAMERA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA**VALOR:** R\$ 253.487,97**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/03/2018**PRAZO EXECUÇÃO:** 120 dias**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2017

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 057/2017 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA

DECRETO N° 057/2017**DATA:** 11/10/2017

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

O senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei e, atendendo em especial o Artigo 82, inciso 1° da Lei n° 805/2012,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia – PREVILÂNDIA, para o mandato de 2017/2019.

TITULARES:

Suzana Barbosa – PRESIDENTE (Representante do Executivo)

Thaís Gloss Hilário – SECRETÁRIA (Representante do Legislativo)

Silvana de Souza André de Oliveira – MEMBRO (Representante dos Servidores)

SUPLENTE:

Denise Aparecida Siebert – Representante do Executivo

Leni Alves Ferreira de Araújo – Representante do Legislativo

Sonia Martinis – Representante dos Servidores

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 11 de outubro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 033/2017

PORTARIA N° 033/17

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor Público aprovada no Concurso Público n° 001/2017, da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, em caráter efetivo, a Sr. JOSIMAR LOPES PESSOA, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 1642329-1 SJSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.196.271-62, inscrita no CRC sob o n° MT-019386/O,

no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Matupá, para exercer o cargo de CONTROLADOR, tendo sido aprovada em 1° lugar, no Concurso Público n° 001/2017, em conformidade com o art. 5°, anexo 1, da Lei Complementar Municipal n° 126, de 05 de Maio de 2017, competindo-lhe:

I- Atribuições:

Coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o sistema de controle interno.

II- Atribuições:

Supervisionar, coordenar e executar trabalhos examinando a legalidade e avaliando os resultados quanto a aplicabilidade orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da câmara municipal, bem da aplicação de seus recursos, exercer o controle das operações financeiras, bem como os direitos e deveres da câmara municipal, avaliar a execução orçamentária, tendo em vista a sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente, avaliar a gestão da administração da câmara municipal, para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais, subsidiar através de recomendações o exercício do cargo de presidente, do diretor administrativo, e dos agentes públicos no âmbito do poder legislativo objetivando o aperfeiçoamento da gestão da câmara municipal, verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas as operações financeiras, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal, prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; estabelecer rotinas de compras; elaborar e implementar métodos de controle; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, orientar e expedir atos normativos para os departamentos da câmara municipal; orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais no âmbito do Poder Legislativo Municipal

III- Das condições de Trabalho:

a) Jornada: 20 horas semanais.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 09 de Outubro de 2017.

Ver. CLEBER CARDOSO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017**CONCURSO PÚBLICO 001/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação em vigor, e buscando dar transparência aos atos do Poder Legislativo:

TORNA PÚBLICO QUE:

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA o Srº. JOSIMAR LOPES PEREIRA**, aprovado

em 1ª lugar, no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, no Concurso Público nº 001/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na sede do Poder Legislativo, situado à Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá/MT, munido de todos os documentos específicos no Edital do Concurso nº 001/2017, no prazo de 30 dias da publicação deste, para dar início o processo de efetivação.

Matupá-Mt, 28 de Setembro de 2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CLEBER CARDOSO DA SILVA

Presidente

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel para a Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de área verde para área de uso dominical o imóvel urbano localizado no Bairro ZH-1, com descrição dos limites e confrontações constante no anexo único desta lei, registrado na matrícula nº 152 do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá – Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano localizado no Bairro ZH-1, com descrição dos limites e confrontações constante no anexo único desta lei, registrado na matrícula nº 152 do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá – Registro de Imóveis para a Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores de Matupá tem o prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura da escritura de doação para construir sua sede no imóvel, devendo constar na referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não seja observado o prazo abonado para a construção.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente Lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 4º As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do ente donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 016/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PASSEIO PÚBLICO DA RUA 10C, PASSARELA 4B, RUA 4C1 E PASSARELA 4C DO BAIRRO ZC-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 828442/2016, PROCESSO Nº 2628.1029359-98/2016 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 04/2017, TOMADA DE PREÇO 02/2017”.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula **Sexta**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do presente termo de contrato é aditado em 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **11 DE NOVEMBRO DE 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 11/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**MIRASSOL PREVI
PTA 060/2017- AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA Nº. 060/2017.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr Lucivano Rodrigues Barbosa**, servidor efetivo deste município.”

O Diretor Interino Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pelo servidor efetivo **Sr. Lucivano Rodrigues Barbosa**, portador do RG. nº 1216098-9 SJ/MT, inscrita no CPF nº 888.872.941-00, matriculado sob nº 11, equivalente a 793 dias líquidos, ou seja, 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001180.1.00100/17-3 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de outubro de 2017.

Valter Cesar Coutinho

Diretor Interino

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 022/2017**

RESOLUÇÃO Nº. 022/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a or-

ganização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 10 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas da AIHs (Autorização de Internações Hospitalares) da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, relativo aos meses de fevereiro a julho/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 11 de outubro de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO

LEI Nº 421, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Função 12 – Educação

Sub-função 361 – Ensino Fundamental.

Programa 0014 – Expansão e Melhoramento do Ensino Fundamental

Projeto 2.169 – Manutenção e Encargos com o Transporte Escolar. SEDUC e Prefeitura.

30.00.00 – Despesas Correntes

33.90.00 – Despesas de Custeio

33.90.30 – Material de Consumo R\$: 181.588,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos de Convênios com a SEDUC.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 16º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 16.10.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que foi realizada sessão de julgamento da Licitação na modalidade Concorrência Pública, com o objeto: Concessão Administrativa de Uso, Onerosa, de bem imóvel do Município, constante de um de um terreno, com área total de aproximadamente 30.972 m², localizados no Município de Nortelândia, para exploração de atividade industrial compatível com a localização e tamanho do imóvel, conforme Edital e anexos e que a empresa NT CARÂMICA CNPJ – 28.299.968/0001-80, com escritório endereço na Avenida Valentim Peron s/n, bairro Joaquim da Silva, Nortelândia- MT, CEP 78430-000 com valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais pela concessão.

Nortelândia-MT, 16 de outubro de 2017.

Jacinira Domingues da Silva

Presidente da CPL

JURIDICO

LEI Nº 422, DE 16 DE OUTUBRO 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Unidade Orçamentária 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE. Função 10 – Saúde

Sub-função 301 – Atenção Básica.

Programa 0023 – Gestão do SUS

Projeto 2.178 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$: 300.000,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos de Convênios com Órgãos do Governo Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 16º dias do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 16.10.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JURIDICO**LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017****ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 187/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.15 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa (Tabela I);

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa (Tabela I);

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa (Tabela I);

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa (Tabela I);

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa (Tabela I).

§ 7º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 2º O art. 36 da Lei Complementar nº 187/2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.36.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o imposto sobre serviços de qualquer natureza no âmbito deste Município de Nortelândia – MT não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art 8º-A da LC nº 116/

2003, na redação dada pela LC nº 157/2016, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003 e desta lei complementar.

Art. 3º Ficam acrescidos ao artigo 43 da Lei Complementar nº 187/2010 os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

§ 1º O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, o que se aplica também à pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º do art. 23 desta lei complementar.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º A lista de Serviços da Tabela de Serviços (Tabela I) do Código Tributário do Município de Nortelândia instituída pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 187/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação e acréscimos de itens:

“1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, cai-

xas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....

Art. 5º A Lei Complementar nº 187/2010 (Código Tributário do Município de Nortelândia – MT) será republicada de forma consolidada com as alterações promovidas por esta lei, inclusive quanto à lista de serviços constante na Tabela I.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor no próximo exercício, 90 dias após sua publicação, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 16º dia do mês de outubro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 16.10.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 148/2017

Ementa: Dispõe sobre o responsável pela rede SUAS, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica NOMEADA a servidora JULIANA DA SILVA SCHMITT, responsável pela alimentação do sistema da rede SUAS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 264/2017 DATA: 16/10/2017 EMENTA:
CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA
PUBLICA MUNICIPAL SRª MARIA ALIRIO GONÇALVES MEDEIROS.
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREF**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SRª **MARIA ALIRIO GONÇALVES MEDEIROS.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N° 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder a servidora Pública Municipal – SRª **MARIA ALIRIO GONÇALVES MEDEIROS**, ocupante do cargo de “Agente de Serviços Gerais”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento, 90 (noventa) dias de “**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**”, iniciando em 16/10/2017 e terminando em 13/01/2018.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, a servidora retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de saúde, do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 16/10/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL N°. 39/2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2017

PROCESSO N°. 4765/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE –MT, NA LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES EM VIAGENS PARA CURSOS, PALESTRAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto n°. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Pre-

sencial nº. 39/2017 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 10 de Outubro de 2017 às 09:00 horas á seguinte:

EMPRESA:

ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,
CNPJ: 21.917.319/0001-56, sendo o percentual total de desconto de 4,70%, em cada passagem a ser adquirida, para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Outubro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4765/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 21.917.319/0001-56**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 39/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE –MT, NA LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES EM VIAGENS PARA CURSOS, PALESTRAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 39/2017.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,

CNPJ: 21.917.319/0001-56

ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, Nº 1454, Sl. 801, Bacacheri, Curitiba - PR

Seq.	Cód.	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Valor Unit. Desconto	Valor Total Desconto
01	29654	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PRECO DA PASSAGEM	UNIDADE	01	4,70 %	4,70 %

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, **devendo a empresa detentora do fornecimento, possuir o serviço para qualquer que seja o destino**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

GABINETE

02 – Gabinete da Prefeita

001 – Gabinete da Prefeita

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 003 – Manutenção e Encargos do Gabinete da Prefeita

32 - 33.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

ADMINISTRAÇÃO**03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento***001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento**04 – Administração**122 – Administração Geral**0004 – Gestão Administrativas Eficientes**2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Planejamento***56 - 33.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção****EDUCAÇÃO 25%****05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte***001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte**12 – Educação**361 – Ensino Fundamental**0024 – Educação de Qualidade**2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação***94 – 33.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção****SECRETARIA DE SAÚDE 15%****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**301 – Atenção Básica**0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade**2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde***359 – 33.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção****13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 39/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Outubro de 2017.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**PREFEITA MUNICIPAL**ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,**CNPJ: 21.917.319/0001-56**CONTRATADA***LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27****PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5192/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLÓGICA - ME**, CNPJ: **07.911.568/0001-03**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 36/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 36/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal participante, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLÓGICA - ME

CNPJ: 07.911.568/0001-03

ENDEREÇO: Av. José Basto, Nº 507, Setor Leste – Colider - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	43364	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO DE ALMAGAMADOR	UND	15	R\$ 70,00	R\$ 1050,00
2	43354	SERVICO DE MANUTENCAO DE CANETA DE ALTA ROTACAO	UND	20	R\$ 195,00	R\$ 3900,00
3	43353	SERVICO DE MANUTENCAO DE CANETA DE BAIXA ROTACAO	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4000,00
4	43366	SERVICO DE MANUTENCAO DE CUBA ULTRASSONICA	UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
5	43359	SERVICO DE MANUTENCAO DE CUSPIDEIRA	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1400,00
6	43360	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPO ODONTOLOGICO	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1400,00
7	43361	SERVICO DE MANUTENCAO DE ESTOFAMENTO	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3000,00
8	45879	SERVICO DE MANUTENCAO DE FOTOPOLIMERIZADOR	UND	15	R\$ 100,00	R\$ 1500,00
9	45880	SERVICO DE MANUTENCAO DE JATO DE BICARBONATO	UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
10	43365	SERVICO DE MANUTENCAO DE MOCHO ODONTOLOGICO	UND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
11	45878	SERVICO DE MANUTENCAO DE RAO-X	UND	30	R\$ 300,00	R\$ 9000,00
12	43358	SERVICO DE MANUTENCAO DE REFLETOR	UND	15	R\$ 70,00	R\$ 1050,00
13	43356	SERVICO DE MANUTENCAO DE SELADORA ODONTOLOGICA	UND	15	R\$ 70,00	R\$ 1050,00
14	43357	SERVICO DE MANUTENCAO DE SUGADOR	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1400,00
15	45877	SERVICO DE MANUTENCAO DE ULTRASSOM ODONTOLOGICO	UND	15	R\$ 380,00	R\$ 5700,00
16	43352	SERVICO DE MANUTENCAO EM AUTOCLAVE	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6000,00
17	43350	SERVICO DE MANUTENCAO EM CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	50	R\$ 70,00	R\$ 3500,00
18	43351	SERVICO DE MANUTENCAO EM COMPRESSOR	UND	30	R\$ 300,00	R\$ 9000,00
19	45876	SERVICO DE MONTAGEM DE CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	4	R\$ 300,00	R\$ 1200,00
20	45881	SERVICO DE TROCA DE MANGUEIRA DA PARTE HIDRAULICA DA CADEIRA ODONTOLOGICA	Metros	500	R\$ 9,00	R\$ 4500,00
					Total	R\$ 60.750,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, e ou Distritos, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço**.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;
- 5.15.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.
- 7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 7.3** A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 029 – Manutenção do **Bloco** Atenção Básica

376 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 36/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLÓGICA - ME

CNPJ: 07.911.568/0001-03

CONTRATADA

**D
E
C
R
E
T
O**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, Sr. JOAO TEODORO FILHO, no uso de suas atribuições legais, principalmente nas conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Contador deste município a efetuar a anulação de restos a pagar conforme segue os empenhos abaixo.

ARTIGO 2º - Fica anulado os saldos dos empenhos: 00167,00280,00281,04443,04444,04451,04452,004453,04454,03364,03367,03390,03391,03392, no valor total de **R\$156.744,54** (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E SETESENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS); referente a dívidas previdenciárias junto ao Fundo Municipal de Previdência Social, dívidas que foram Parceladas nos termos da lei nº 490/2017.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

1751/2017 NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA VERACIDADE DOS DADOS E VALORES INCLUIDOS EM "RESTOS A PAGAR".

DECRETO Nº.

DATA: 11/10/2017.

SÚMULA:

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017

PROCESSO Nº. 5192/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 36/2017 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 28 de Setembro de 2017 às 09:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLÓGICA – ME, CNPJ: 07.911.568/0001-03, no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Outubro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1750/2017 “DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DATA: 11/10/2017.

SÚMULA:

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

**D
E
C
R
E
T
O**

Considerando o disposto nos artigos 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Considerando o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que “As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Considerando o disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04, de maio de 2000, que veda “ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Considerando a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

Considerando os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;

Considerando a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art.63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, sob a presidência do primeiro membro a ser nomeado.

Servidor ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Servidor RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA

Servidor JOSÉ ROSIKLEY DA CRUZ

Servidora LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA

Parágrafo único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município de Nova Nazaré, além dos responsáveis das Secretarias Municipais e Autarquias, para execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I – verificar se, para a despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, inscrita em restos a pagar, existia suficiente e correspondente disponibilidade de caixa no dia 31 de dezembro de 2016;

II – Verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

III – informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

IV – informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 4º O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar respectivas atas de suas reuniões e elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinados por todos os membros.

Art. 5º Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art. 6º Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Nova Nazaré-MT, 11 de outubro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N.º. 033/2017

PROCESSO N.º. 057/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 16 de Outubro de 2017, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **CLEONICE DA SILVA SERGIO 01313942154**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPI DE NOVA SANTA HELENA-M.

NOVA SANTA HELENA/MT, 16 de Outubro de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N 03/2017

Descrição: D:\Pictures\LOGO SEMEC.png

NX

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 03/2017

Em cumprimento às determinações do Senhor João Batista Vaz da Silva, Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais de nº. 2.026 de 11 de Outubro de 2017 e Lei nº. 2.027, de 11 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições e estabelecer normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento das necessidades temporárias na área da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Xavantina-MT, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Interna nomeada pela Portaria nº. 8.568, de 16 de Outubro de 2017, obedecidas às normas deste Edital.

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO 1.1. Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Professor 1º ao 5º ano (Zona Urbana) Classe B, Professor 6º ao 9º ano (Zona Rural) Classe B, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura, os quais serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme atribuições descritas no ANEXO I:

QUADRO I:

Cargo	Nº. de Vagas	Nº Vagas PcD	Vencimento Inicial(2)	C/ H(1) sem.	Exigências para o cargo
Professor 1º ao 5º ano (Zona Urbana) Classe B	18	02	R\$ 2.586,45	30	Normal Superior; Pedagogia Completo.
Professor 6º ao 9º ano (Zona Rural) Classe B – E.M. Tambo- ril II (Juze Fitipaldi)	01	-	R\$ 2.586,45	30	Graduação em Licenciatura completa
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraes- trutura	01	-	R\$ 913,72 + Complemento salá- rio mínimo (R\$ 23,28)	40	Ensino Fundamental Comple- to

1 – Carga Horária Semanal

2 – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial, aumento da carga horária ou reajuste do salário mínimo.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será de Provas e de Títulos e regido por este Edital.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar para contratação temporária de excepcional interesse público os profissionais descritos no Quadro I deste Edital.

2.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos em conformidade com o ANEXO II, mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha de caráter eliminatório.

2.3.1. A seleção para os cargos elencados no Quadro I conterà, além das provas objetivas, prova de títulos de caráter classificatório, para os candidatos aos cargos de Professor que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva, conforme Quadro IV deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Brasil Central – 204 - Setor Xavantina - Nova Xavantina –MT - CEP: 78690-000 (em frente à Prefeitura Municipal).

3.3. As inscrições serão presenciais, no período de 21 a 29 de novembro de 2017, no horário das 7h às 11h (horário local), exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

3.4. Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário (QUADRO II), no valor correspondente à opção de Cargo, de acordo com as instruções constantes no edital, até a data limite de pagamento, 30 de novembro de 2017.

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Fundamental	R\$ 50,00

Ensino Superior	R\$ 70,00
-----------------	-----------

3.5. O boleto bancário será impresso no ato da inscrição, após o preenchimento do Formulário de Inscrição.

3.6. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.7. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

3.8. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.9. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

- a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;
- b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto bancário.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

3.11. Em nenhuma hipótese será feito a devolução da taxa de inscrição.

4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1. Assinar o Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

4.2. Apresentar cópia legível do RG e CPF.

4.3. Apresentar Título original e 01 (uma) cópia (frente e verso) no ato da inscrição para conferência com o original.

4.4. O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO VI deste Edital ou por procuração pública, com fins específicos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017.

4.5. O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações posteriores junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

4.6. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax-símile ou via e-mail.

4.7. A informação prestada na inscrição, bem como os dados mencionados será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade declarada.

4.8. O conhecimento do inteiro teor do Edital e de eventuais alterações e/ou complementações é de inteira responsabilidade do candidato.

4.9. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e as demais informações preenchidas na prova e no cartão de respostas pelo candidato.

5. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Nos termos da Lei Municipal nº 1.522/2010, ficam isentos do pagamento da respectiva taxa de inscrição os trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados e os doadores regulares de sangue.

5.2. Os trabalhadores e/ou desempregados, para fazer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo, deverão apresentar documento comprobatório de sua condição salarial ou de sua situação de desempregado, no período de 06 a 10 de novembro de 2017, das 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na AV. Brasil Central – 204 - Setor Xavantina - Nova Xavantina –MT - CEP: 78690-000 (em frente à Prefeitura Municipal).

5.3. O beneficiário doador de sangue de que trata o caput deste artigo, para fazer jus ao benefício, apresentará documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação.

5.4. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz sua doação e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

5.5. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas na referida Lei, deverão preencher o requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição, segundo ANEXO VII.

5.6. A não apresentação dos documentos ou a apresentação dos documentos fora da data mencionada no item 5.2, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

5.7. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 13 de novembro de 2017, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

5.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar o requerimento no prazo estabelecido por este Edital;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;

5.9. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. Afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

5.10. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

5.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

5.12. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, da relação das inscrições indeferidas.

5.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição indeferidos e que queiram participar do certame deverão se inscrever no período de 21 a 29 de novembro de 2017.

5.14. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

5.15. Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

5.16. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –PcD.

6.1. Das vagas disponíveis no presente Edital, 10% (dez por cento) serão destinadas aos candidatos pessoas com deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o **QUADRO I** deste Edital, em observância ao art. 13 da Lei n.º 1.752, de 23 de dezembro de 2013.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.4.1 resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

6.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD.

b) Entregar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Brasil Central – 204 - Setor Xavantina - Nova Xavantina –MT - CEP: 78690-000 (em frente à Prefeitura Municipal), no período de 21 a 29 de novembro de 2017, das 7h às 11h (horário local), exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003, o laudo médico original, conforme modelo contido no ANEXO III, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o qual não será devolvido e nem fornecido cópia para uso posterior.

6.5. O candidato com Deficiência – PcD, que necessitar de algum atendimento especial, deverá informar no ato da inscrição ou por escrito a Comissão Interna do Processo.

6.6. A não comprovação da condição prevista no subitem 6.4 alínea “b” impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa Com Deficiência – PcD.

6.7. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de pessoas com deficiência - PcD será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

6.8. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, de acordo com o Cronograma de Trabalho conforme ANEXO V.

6.9. O candidato que após a análise do recurso estabelecido no subitem 6.8, tiver sua inscrição indeferida concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PcD, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição.

6.10. A inobservância do disposto no subitem 6.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

6.11. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

6.11.1. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

6.12. A não observância do disposto no subitem 6.11.1 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

6.13. A pessoa com deficiência – PcD, considerado inapto para o cargo de inscrição não será contratado.

6.14. A convocação das pessoas com deficiência – PcD, aprovado respeitará a ordem classificatória e o limite de vagas abertas.

6.14.1. Serão convocadas as pessoas com deficiência - PcD na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6.14.2. O candidato inscrito na condição de pessoas com deficiência - PcD não eliminado no Processo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. A seleção de que trata este edital compreenderá as fases indicadas no ANEXO V - Cronograma dos Trabalhos.

7.2. A prova objetiva terá duração de 03 horas e será aplicada no dia 17 de dezembro de 2017, das 08h às 11h (horário local).

7.3. O local para realização da prova objetiva (múltipla escolha) será divulgado em Edital complementar no dia **11 de dezembro de 2017**, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

7.3.1 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.4. A análise de títulos obedecerá aos critérios previstos no item 9 deste Edital de Processo Seletivo Simplificado.

7.5. O resultado das provas, bem como os gabaritos, serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. Ensino Fundamental;

8.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 questões com 3 (três) alternativas cada, distribuídas conforme Quadro III:

QUADRO III

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão
Língua Portuguesa	10	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Gerais	05	0,5

8.2. Nível Superior;

8.2.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 questões com 3 (três) alternativas cada, distribuídas conforme Quadro IV:

QUADRO IV

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão
Língua Portuguesa	05	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,5

8.3. O Conteúdo Programático das áreas de conhecimentos para as provas está disponível no ANEXO II deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

8.4. Haverá um campo de marcação para cada uma das três opções A, B e C, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos três campos da folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

8.6. Cada questão da prova objetiva terá validade de 0,5 (zero vírgula cinco pontos), totalizando 10 (dez) pontos.

8.7. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

9. DOS TÍTULOS

9.1. Somente haverá a contagem de títulos (Quadro V) para o candidato ao cargo de Professor e que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva, conforme Quadro IV deste Edital.

9.2. Os títulos deverão ser entregues no Ato da Inscrição.

9.2.1. O candidato que não entregar os títulos no prazo estabelecido receberá nota zero na prova de títulos.

9.3. O candidato deverá obrigatoriamente apresentar os originais e as fotocópias dos títulos para serem conferidas no ato da entrega. Somente serão aceitos Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar fornecido pela Instituição de Ensino, com conteúdo programático.

9.4. A apresentação de títulos que não estejam incluídos na área específica do cargo concorrido, não será considerada para fins de pontuação.

9.5. Não serão contados para efeito de pontuação, a habilitação e os títulos considerados como pré-requisitos, exigidos para o cargo específico.

9.6. Cada título será considerado somente uma única vez, considerando apenas a maior titulação, a qual será somada a pontuação do aperfeiçoamento profissional.

QUADRO V

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR			
Formação		Nível	Pontuação
PÓS-GRADUAÇÃO	Stricto Sensu	Doutorado	8.0
		Mestrado	7.0
	Lato Sensu	Especialização	6.0
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Certificados na área específica, onde constem obrigatoriamente os conteúdos programáticos devidamente registrados, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas cada, concluídos a partir de janeiro/2015 , com somatória máxima de 400 (quatrocentas) horas, até a data de publicação deste Edital.			Somatória da carga horária dos certificados dividida por 80 = total de pontos
Projetos Educativos desenvolvidos no âmbito das Unidades Escolares no ano letivo de 2017. Apresentar Declaração de pontos expedida pela Unidade Escolar.			De 1,0 a 3,0 pontos.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. Todos os candidatos terão seus cartões de respostas corrigidos por meio de processamento manual.

10.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 0,5 (meio ponto) positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação decrescente o candidato que:

11.1.2. Obtiver maior número de pontos na prova específica relativa ao cargo concorrido;

11.1.3. Obtiver maior número de pontos na prova de língua portuguesa.

11.1.4. O candidato que tiver a maior idade.

12. DA NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1. A nota final no Processo Seletivo será a SOMA das notas obtidas na prova objetiva e na prova de títulos (se houver).

12.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no subitem 11 deste edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Cronograma de Trabalho e ANEXO V.

13.2. Para a apresentação de recursos em face dos gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto no ANEXO IV, deste Edital.

13.3. Nas razões recursais, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo ainda, embasar-se teoricamente, sendo que recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

13.4. Se da análise de recursos resultar anulação de questão integrante de prova objetiva, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

13.5. Os resultados dos recursos interpostos de acordo com os dispositivos constantes deste Edital e as possíveis alterações de gabarito serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

13.6. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

13.7. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile, via *e-mail* ou ainda intempestivo.

13.7.1. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado no endereço – Av. Brasil Central – 204 - Setor Xavantina - Nova Xavantina –MT (em frente à Prefeitura Municipal), no período das 13h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

13.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

14. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

14.1. A contratação temporária para atender excepcional interesse público ocorrerá conforme a conveniência e a necessidade da Administração. A contratação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação, as disposições legais pertinentes, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e a aprovação na avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato aprovado.

14.1.1. A contratação temporária para atender excepcional interesse público, não dará ao candidato o direito a efetivação no cargo.

14.2 – Do regime jurídico e previdenciário

14.2.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Jurídico Especial – Contratual Administrativo estabelecido no art. 37, IX da Constituição Federal, para o exercício das funções solicitadas e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos e condições da legislação vigente.

14.3. Os candidatos aprovados para as vagas existentes serão convocados pela Divisão de Gestão de Pessoas, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

14.3.1. A convocação de todos os candidatos Aprovados deverá seguir pela ordem de classificação.

14.4. Os candidatos convocados terão até 10 (dez) dias para apresentar junto à Divisão de Gestão de Pessoas, a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

14.4.1. 01 (uma) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Título de Eleitor, Reservista e/ou Certificado de Dispensa Militar, Carteira de Trabalho – CTPS) e originais;

14.4.2. 01 (uma) foto 3x4 recente;

14.4.3. 01 (uma) cópia do RG, CPF e Cartão de Vacinação dos filhos caso não possua trazer cópia da Certidão de nascimento e originais;

14.4.4. Número do CPF dos Pais;

14.4.5. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

14.4.6. Certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT (Divisão de Arrecadação e Tributação), com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias.

14.4.7. Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual (<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>) e da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/servicos/certidao) do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias;

14.4.8. 01(uma) cópia do Comprovante de endereço, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias, com telefone e e-mail para contato;

14.4.9. Número da conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Brasil S/A;

14.4.10. Número do PIS/PASEP (caso não possua Pis/Pasep trazer declaração autorizando a prefeitura a fazer o cadastro);

14.4.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio, inclusive do cônjuge, descrevendo os valores aproximados;

14.4.12. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública com a compatibilidade de horários;

14.4.13. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

14.4.14. 1 (uma) cópia do Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado ou Histórico Escolar acompanhado do Atestado de Conclusão), autenticados em cartório frente e verso.

14.5. Exame médico pré-admissional de aptidão Física e Mental em formulário padrão, que correrão sob suas expensas.

14.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado no Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Após a contratação o candidato será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

14.8. Os Candidatos convocados que foram contratados nos últimos 03(três) anos junto a Prefeitura Municipal que não tiveram alteração nos documentos pessoais não necessitam apresentar novas fotocópias (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Título de Eleitor, Reservista e/ou Certificado de Dispensa Militar, RG, CPF e Cartão de Vacinação dos filhos, Número do PIS/PASEP).

15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

15.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

15.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

15.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

15.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da assinatura do contrato;

15.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

15.7. Ser considerado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, os quais correrão à suas expensas;

15.8. Os profissionais da educação básica que foram demitidos por justa causa através de procedimento administrativo, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de 05 (cinco) anos.

15.9. Cumprir todas as determinações deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e demais Editais Complementares.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

16.3. Não serão fornecidas informações, por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

16.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para seu início, munido do documento oficial com foto e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

16.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

16.5. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

16.5.1. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

16.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no subitem 16.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado.

16.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

16.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

16.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

16.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização das provas, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

16.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção dos cartões de respostas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

16.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

16.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

16.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

16.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.

16.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

16.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, agenda eletrônica, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

16.16.1. A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados e por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas e nem por danos neles causados.

16.16.2. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.

16.17. No dia de realização das provas, a Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

16.18. O candidato que durante a realização das provas violar os subitens 16.15 e 16.16 terá sua prova anulada e, automaticamente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, pela Comissão, e também será eliminado o candidato que:

16.18.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

16.18.2. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

16.18.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

16.18.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

16.18.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

16.18.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

16.18.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.

16.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

16.20. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

16.21. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina e publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/ edicoes e www.novaxavantinamt.com.br.

16.22. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço e número de telefone perante a Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado.

16.23. O Cronograma dos Trabalhos da Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital encontra-se em conformidade com o ANEXO V.

16.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado.

16.25. As alterações de legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado.

16.26. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

16.27. Não será permitido quaisquer anotações na folha de respostas, sob pena de anulação da folha de resposta e conseqüentemente eliminação do candidato.

16.28. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Xavantina - MT, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 03/2017

ANEXO I

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO

Professor

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. Outras atribuições inerentes ao cargo, previstas em lei ou regulamento.

Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura:

Limpeza e higienização das unidades escolares e órgão central, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 03/2017

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL

PORTUGUÊS: Interpretação de textos; Ortografia; Divisão silábica; Emprego dos sinais de pontuação no texto; Acentuação gráfica; Concordâncias: nominal e verbo.

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais; resolução de problemas sobre as quatro operações; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo; Sistema Monetário Nacional – Real; leitura e interpretação de gráficos e tabelas.

CONHECIMENTOS GERAIS: Cultura Geral, História e Geografia do Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Xavantina, Atualidades Locais, Nacionais e Internacionais e Curiosidades.

ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS: Interpretação de textos; Ortografia; Divisão silábica; Emprego dos sinais de pontuação no texto; Acentuação gráfica; Concordâncias: nominal e verbo; Emprego da crase; Aspectos morfosintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo).

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais; resolução de problemas sobre as quatro operações; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo; Sistema Monetário Nacional – Real; leitura e interpretação de gráficos e tabelas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – (PROFESSOR): Planejamento, Planos e Projetos educativos; Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem; Gestão Democrática nas Instituições de Ensino; Abordagens teóricas e Metodológicas; Didática; prática pedagógica; psicologia da educação; Teoria e Prática da Educação. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar. Projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar. Lei Federal nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Da educação. Dos princípios e fins da educação nacional. Do direito à educação e do dever de educar. Da organização da educação nacional. Dos níveis e das modalidades de educação e ensino. Da composição dos níveis escolares. Da Educação básica. Das disposições gerais. Da educação infantil. Do ensino fundamental. Da educação profissional. Da educação especial. Dos profissionais da educação. Dos Recursos financeiros. Das disposições gerais. Das disposições transitórias. Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17) Título III: da organização do Estado (art. 18 a 43). Noções de postura e ética profissional. Noções de estrutura organizacional e hierarquia. Lei Municipal nº 1.835, de 21 de outubro de 2014; Plano Municipal de Educação; Programas e Projetos Educacionais vinculados ao MEC-FNDE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 03/2017

ANEXO III

MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MEDICA –PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

NOME DO CANDIDATO(A)	CARGO
----------------------	-------

O Candidato supracitado, vem por meio deste REQUERER VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

TIPO DE DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR	C.I.D.

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO	C.R.M.

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM "X" NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:
- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:
- () NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.
- () NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
- () NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de _____

Assinatura Candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2017

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO

À Comissão de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital 03/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

NOME DO CANDIDATO (A)	Nº. DA INSCRIÇÃO
CARGO	

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Erro na grafia do nome ou endereço.
- () Gabarito Oficial: questão(ões) nº _____
- () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
- () Resultado das provas de múltipla escolha.
- () Erro ou omissão na classificação final.
- () Outro (s) _____

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

RG _____ CPF _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2017

ANEXO V

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

1. Publicação do Edital: 16 de outubro de 2017.
2. Prazo para impugnação do edital de abertura: 17 e 18 de outubro de 2017.
3. Publicação do resultado da impugnação: 19 de outubro de 2017.
4. Período de Requerimento de isenção de taxa de inscrição: 06 a 10 de novembro de 2017.
5. Publicação dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas: 13 de novembro de 2017.
6. Recurso contra publicação dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas: 16 e 17 de novembro de 2017.

7. Resultado dos recursos de isenção: 20 de novembro de 2017
8. Período de Inscrição e entrega dos Títulos: De 21 a 29 de novembro de 2017.
9. Última data para pagamento do boleto de inscrição: 30 de novembro de 2017.
10. Divulgação preliminar dos inscritos: 06 de dezembro de 2017.
11. Prazo para recurso contra a Relação de Inscritos: 07 e 08 de dezembro de 2017.
12. Homologação Final das inscrições e Convocação para a realização das provas objetivas: 11 de dezembro de 2017.
13. Aplicação das Provas objetivas: 17 de dezembro de 2017.
14. Divulgação do gabarito preliminar: 18 de dezembro de 2017.
15. Prazo para recurso contra o gabarito preliminar: 19 e 20 de dezembro de 2017.
16. Divulgação do gabarito Oficial: 21 de dezembro de 2017.
17. Divulgação preliminar do resultado das provas objetivas e de títulos: 27 de dezembro de 2017.
18. Prazo para recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas e de títulos: 28 e 29 de dezembro de 2017.
19. Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado: 08 de janeiro de 2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2017

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE
---------------	---------------

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO
--------------	-----------	------------------------

RG	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO	C.P.F.
----	--------------------	--------

RUA/AV.	N°	BAIRRO
---------	----	--------

CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE
--------	--------	-----	----------

Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor:

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE
---------------	---------------

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO
--------------	-----------	------------------------

RG	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO	C.P.F.
----	--------------------	--------

RUA/AV.	N°	BAIRRO
---------	----	--------

CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE
--------	--------	-----	----------

Para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de _____

RG _____ CPF _____

Assinatura do Candidato

RG _____ CPF _____

Testemunha

PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2017

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Eu, _____, RG _____ e CPF nº _____, telefone n. (____) _____ solicito isenção do valor da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017 do Município de Nova Xavantina – MT, para o cargo _____ de acordo com o item 3.4 do Edital.

Documentos comprobatórios em anexo.

Nesses termos.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

(Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo Simplificado)

Indeferido () Deferido ()

Nova Xavantina- MT, ____ / ____ /2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 281/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2015/2016, iniciando a partir de 16/10/2017 a 30/10/2017 a servidora **Zizélia Pereira Santana** brasileira, maior, portadora do RG: nº 089457321 SSP/MT e do CPF: nº 535.810.751-72, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de outubro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 284/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora: **Elissandra Esperidião da Silva**, brasileira, maior, portador do RG: nº 1217841-1 SSP/MT e do CPF: nº 909.759.521-53, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 16/10/2017 á 04/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017, PUBLICADO EM 31 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 236/2017, retificada através da Portaria nº 256/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o Gabarito Oficial do Processo Seletivo Público 001/2017, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 08 de outubro de 2017, para o cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde – cadastro reserva, conforme discriminação anexa.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de outubro de 2017.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

do Processo Seletivo Público 001/2017

	A	B	C	D	E
16	X				
17			X		
18					X
19				X	
20				X	
21				X	
22				X	
23			X		
24		X			
25					X

26			X	
27		X		
28			X	
29		X		
30			X	

	A	B	C	D	E
01			X		
02			X		
03					X
04	X				
05	X				
06	X				
07		X			
08	X				
09				X	
10			X		
11					X
12				X	
13	X				
14				X	
15	X				

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 282/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Fátima Rezende da Silva Santos** brasileira, maior, portadora do RG: n° 1060806-0 SSP/MT e do CPF: n° 824.751.301-30 servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Zeladora** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 16/10/2017 a 14/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de outubro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 283/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 65 (sessenta e cinco) dias de férias à servidora **Rosemeire Dias Amorim** lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no cargo efetivo Agente Administrativo, referente aos períodos aquisitivos sendo: 05 dias 2013/2014, 20 dias 2014/2015, 20 dias 2015/2016, 20 dias 2016/2017, a partir de 16/10/2017 a 19/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de outubro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002/2017 DE 05 DE
SETEMBRO DE 2017**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 01.614.517/0001-33, com sede administrativa situada à Rua Nunes Freire, n° 12, Bairro Alta da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MAFINI, brasileiro, solteiro, convivente, portador do CPF n° 554.863.719-34 e do RG n° 3.631.566-0 – SSP/PR e Ata de Posse n° 001 de Janeiro de 2017, residente à Rua Felinto Muller, s/n°, Quadra 001, Lote 08, Setor I, na cidade de Novo Mundo/MT, doravante denominada COOPERANTE, e de outro lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua 06, lote 01, quadra 11, setor A, CEP 78049-040, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.415/0031-60, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo DR. SILVIO JÉFERSON DE SANTANA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 954495 SSP/MT e do CPF n° 570.890.781-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada COOPERADO, com fulcro na lei 8.666/93, atualizada, bem como as disposições da teoria geral de Contratos e de Direito Privado, e demais legislação pertinente, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Termo tem por objeto: 1.1.1. O Cooperante contribuirá com ajuda de custo destinado para o pagamento da Assistente Jurídica (CAROLINE GRANVILLE DE SOUZA), no valor de um salário mínimo, sendo, atualmente de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para prestar serviços no Núcleo de Garantã do Norte/MT, tendo por finalidade o desenvolvimento e melhor distribuição das atividades institucionais da Defensoria Pública, entre os beneficiários de todo o Estado de Mato Grosso, nos termos da lei e da Constituição Federal.

1.1.2. A Cooperante prestará a citada ajuda de custo em virtude do Núcleo de Garantã do Norte/MT, atender beneficiários do Município de Novo Mundo/MT, o qual é Termo Judiciário da Comarca de Garantã do Norte/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Caberá a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população do Município de Novo Mundo/MT, com atendimento ao público e acompanhamento do anda-

mento dos processos que tramitam na Comarca de Guarantã do Norte, na área de atuação da Defensoria Pública Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA COOPERANTE:

3.1.1 – A fim de contribuir com ajuda de custo destinado para o pagamento da Assistente Jurídica CAROLINE GRANVILLE DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2400304-2 SEJSP/MT e do CPF nº 046.344.131-16, domiciliada em Guarantã do Norte – MT, residente na Rua Buritis, s/nº, Bairro Industrial, CEP 78520-000, no valor de um salário mínimo, sendo, atualmente de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

3.1.2 - Efetuar o pagamento mensal na Conta Corrente nº 25.373-1, Ag. 1589-X, Banco do Brasil, de titularidade de CAROLINE GRANVILLE DE SOUZA, conforme cronograma de desembolso, correspondente R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

3.2 - DA COOPERADA

3.2.1 – Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades, controlando a assiduidade através de registro de frequência.

3.2.2 - Prestar, através de Defensor Público designado, o atendimento jurídico integral e gratuito aos munícipes hipossuficiente (NOVO MUNDO), devendo, especialmente, promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito tudo nos moldes determinados pela LC nº 80/94, pela LC Estadual nº 146/03 e LC nº 132/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1 – O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre os partícipes e terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 – O presente Termo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Guarantã do Norte/MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Guarantã do Norte/MT, 05 de setembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito de Novo Mundo/MT

DR. SILVIO JÉFERSON DE SANTANA

Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

1 _____ **NOME:**

CPF: _____ **RG:**

2 _____ **NOME:**

CPF: _____ **RG:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017.

Às 13:00 horas do dia 10 de Outubro de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000, Fone: (66) 3548-1081, Fax: (66) 3548-1081, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.421.118/0001-06, Inscrição estadual nº 13.639.384-5, situada na Avenida Governador João Ponce, s/nº., Bairro Central Norte, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP 78.110-900, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **TÚLIO BARROS BONFIM**, portador(a) da RG nº 39.472.442-2 CPF nº 373.925.118-23, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado Mato Grosso, CEP 78053078, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 019/2017, nas condições em que segue: que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS (TERRESTRE) INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
84814	TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP	01 ao 14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSSES EIRELI - EPP	CNPJ 14.421.118/0001-06	TÚLIO BARROS BONFIM	373.925.118-23,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS (TERRESTRE) INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSSES EIRELI – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SERRA NOVA DOURADA - MT PARA SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.	30	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 46,05	R\$ 1.381,50
2	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT PARA SERRA NOVA DOURADA - MT.	30	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 48,33	R\$ 1.449,90
3	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SERRA NOVA DOURADA - MT PARA BARRA DO GARÇAS - MT.	50	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 71,94	R\$ 3.597,00
4	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS - MT PARA SERRA NOVA DOURADA - MT.	50	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 88,57	R\$ 4.428,50
5	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SERRA NOVA DOURADA - MT PARA AGUA BOA - MT	80	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 68,89	R\$ 5.511,20
6	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE AGUA BOA - MT PARA SERRA NOVA DOURADA - MT.	80	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 73,07	R\$ 5.845,60
7	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SERRA NOVA DOURADA - MT PARA CUIABÁ - MT.	80	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 220,74	R\$ 17.659,20
8	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CUIABÁ - MT PARA SERRA NOVA DOURADA - MT.	80	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 225,680	R\$ 18.054,40
9	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE SERRA NOVA DOURADA - MT PARA GOIÂNIA - GO.	80	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 126,690	R\$ 10.135,20
10	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE GOIÂNIA - GO PARA SERRA NOVA DOURADA - MT.	80	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 130,020	R\$ 10.401,60
11	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE NOVO SANTO ANTÔNIO A SERRA NOVA DOURADA-MT	180	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 19,720	R\$ 3.549,60
12	PASSAGEM RODOVIARIA DE SERRA NOVA DOURADA A NOVO SANTO ANTONIO-MT	180	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 19,720	R\$ 3.549,60
13	PASSAGEM RODOVIARIA DE GOIANIA -GO A BARRETOS-SP	90	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 135,980	R\$ 12.238,20
14	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE BARRETOS-SP A GOIANIA-GO	90	UNIDADE	TIM TURISMO	R\$ 136,820	R\$ 12.313,80

VALOR TOTAL R\$: 110.115,30 (CENTO E DEZ MIL CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias no mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio– MT, 10 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO– MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA**Prefeito Municipal**

GERENCIADOR

TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP,**CNPJ 14.421.118/0001-06**

DETENTORA

1ª TESTEMUNHA:

NOME: _____	_____
Nº RG: _____	ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____	_____

2ª TESTEMUNHA:

NOME: _____	_____
Nº RG: _____	ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**CONTRATOS****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 58/2017**

Contrato Administrativo nº. 58/2017

Processo de Licitação nº. 24/2017

Pregão Presencial nº. 17/2017

Objeto: NECESSIDADE DE ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NA LINHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Contratada: BENEDITA CASTRO DE LIMA- 54570387487

Valor: R\$ 4.093,24 (Quatro mil noventa e três reais e vinte e quatro centavos)

Período de vigência: Inalterado.

Fundamento legal: Este Aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 09 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ORÇAMENTO - 2º QUADRIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.443.048,99	0,00
Pessoal Ativo	33.664.292,41	
Pessoal Inativo e Pensionistas	778.756,58	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	950.046,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	171.289,64	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	778.756,58	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.493.002,77	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.081.039,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	64.081.039,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	33.493.002,77	52,27
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.603.761,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.873.573,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.143.384,95	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	847,086,23	719,151,28	608,022,71	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	847,086,23	719,151,28	608,022,71	0,00
Empréstimos	158,670,90	115,285,91	47,186,13	0,00
Internos	158,670,90	115,285,91	47,186,13	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	688,415,33	603,865,37	560,836,58	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	688,415,33	603,865,37	560,836,58	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6,805,086,04	10,942,466,98	9,806,925,21	0,00
Disponibilidade de Caixa	6,805,086,04	10,942,466,98	9,806,925,21	
Disponibilidade de Caixa Bruta	7,417,004,81	11,500,029,55	10,364,239,22	
(-) Restos a Pagar Processados	611,918,77	557,562,57	557,314,01	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	64,613,843,68	62,707,698,67	64,081,039,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	1,31	1,15	0,95	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	77,536,612,42	75,249,238,41	76,897,246,80	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	69,782,951,18	67,724,314,57	69,207,522,12	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	7,478,299,89	7,456,201,25	7,456,201,25	0,00
Passivo Atuarial	3,066,192,83	3,066,192,83	3,066,192,83	
Insuficiência Financeira				
Depósitos				
RP Não-Processados	1,998,725,97	1,790,853,20	1,755,791,15	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: 15023971000124 Exercício: 2017 Período de referência: 2º quadrimestre
--	--

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.813.843,68	62.707.698,67	64.081.039,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.215.045,61	13.795.693,71	14.097.828,58	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	12.793.541,05	12.416.124,34	12.688.045,72	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	64.081.039,00	
Operações Vedadas (II)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	10.252.966,24	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.227.669,62	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	4.485.672,73	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	64.081.039,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	33.493.002,77	52,27
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <=>	34.603.761,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	32.873.573,01	51,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Divida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Divida Consolidada	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	67,724,314,57	69,207,522,12	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.252.966,24	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4,485,672,73	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1,755,791,15	10,364,239,22

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 100/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **locação de 01 (uma) van, com no mínimo de 15 lugares, climatizada, teto alto, máximo 06 (seis) anos de uso, para transporte exclusivo de pacientes que realizam hemodiálise em Rondonópolis, ida e volta, 03 (três) vezes por semana,**

bem como ficar a disposição da secretaria, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **27/10/2017**, Sexta - feira **às 08:00 h (Hora Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local)**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 16 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO - 4º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.528.891,93	58.528.891,93	10.743.564,71	18,36	39.973.090,41	68,30	18.555.801,52
RECEITAS CORRENTES	52.380.889,97	52.380.889,97	10.512.002,21	20,07	39.683.369,94	75,76	12.697.520,03
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.722.875,47	5.722.875,47	1.420.679,05	24,82	5.119.896,89	89,46	602.978,58
Impostos	5.379.983,70	5.379.983,70	1.355.146,11	25,19	4.841.491,14	89,99	538.492,56
Taxas	217.575,45	217.575,45	65.532,94	30,12	278.405,75	127,96	-60.830,30
Contribuição de Melhoria	125.316,32	125.316,32		0,00		0,00	125.316,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.565.487,80	1.565.487,80	578.492,98	36,95	1.760.248,78	112,44	-194.760,98
Contribuições Sociais	976.080,58	976.080,58	340.719,61	34,91	1.144.091,92	117,21	-168.011,34
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	135.469,35	135.469,35		0,00		0,00	135.469,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	453.937,87	453.937,87	237.773,37	52,38	616.156,86	135,74	-162.218,99
RECEITA PATRIMONIAL	1.058.862,71	1.058.862,71	658.612,48	62,20	2.401.931,00	226,84	-1.343.068,29
Receitas Imobiliárias	14.955,14	14.955,14		0,00		0,00	14.955,14
Receitas de Valores Mobiliários	1.035.805,10	1.035.805,10	658.612,48	63,58	2.401.931,00	231,89	-1.366.125,90
Receita de Concessões e Permissões	2.888,75	2.888,75		0,00		0,00	2.888,75
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	5.213,72	5.213,72		0,00		0,00	5.213,72
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.704,00	9.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.704,00
Receita da Produção Vegetal	8.859,05	8.859,05		0,00		0,00	8.859,05
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias	844,95	844,95		0,00		0,00	844,95
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	27.145,24	27.145,24		0,00		0,00	27.145,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.995.463,97	42.995.463,97	7.745.081,41	18,01	29.264.634,20	68,06	13.730.829,77
Transferências Intergovernamentais	41.646.208,45	41.646.208,45	7.678.020,75	18,44	28.903.121,78	69,40	12.743.086,67
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.349.255,52	1.349.255,52	67.060,66	4,97	361.512,42	26,79	987.743,10
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.001.350,78	1.001.350,78	109.136,29	10,90	1.136.659,07	113,51	-135.308,29
Multas e Juros de Mora	40.169,04	40.169,04	15.990,06	39,81	62.271,56	155,02	-22.102,52
Indenizações e Restituições	715.357,96	715.357,96		0,00		0,00	715.357,96
Receita da Dívida Ativa	196.001,39	196.001,39	56.922,65	29,04	241.787,74	123,36	-45.786,35
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	49.822,39	49.822,39	36.223,58	72,71	832.599,77	1.671,14	-782.777,38

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.148.001,96	6.148.001,96	231.562,50	3,77	289.720,47	4,71	5.858.281,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.180,62	3.180,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,62
Operações de Crédito Internas	1.590,31	1.590,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590,31
Operações de Crédito Externas	1.590,31	1.590,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590,31
ALIENAÇÃO DE BENS	3.168,15	3.168,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.168,15
Alienação de Bens Móveis	1.584,07	1.584,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584,07
Alienação de Bens Imóveis	1.584,08	1.584,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584,08
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.139.421,07	6.139.421,07	231.562,50	3,77	289.720,47	4,72	5.849.700,60
Transferências Intergovernamentais	124.692,67	124.692,67		0,00		0,00	124.692,67
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	6.014.728,40	6.014.728,40	231.562,50	3,85	289.720,47	4,82	5.725.007,93
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.232,12	2.232,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232,12
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital	2.232,12	2.232,12		0,00		0,00	2.232,12
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.060.185,64	1.060.185,64	377.484,42	35,61	1.268.369,54	119,64	-208.183,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.589.077,57	59.589.077,57	11.121.049,13	18,66	41.241.459,95	69,21	18.347.617,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	59.589.077,57	59.589.077,57	11.121.049,13	18,66	41.241.459,95	69,21	18.347.617,62
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	59.589.077,57	59.589.077,57	11.121.049,13	18,66	41.241.459,95	69,21	18.347.617,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-i)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.432.134,31	68.015.651,03	10.516.703,77	42.968.800,27	25.046.850,76	10.049.281,53	37.781.205,90	30.234.445,13		0,00
DESPESAS CORRENTES	48.160.370,08	59.545.008,87	10.296.452,17	40.676.670,45	18.868.338,42	9.829.029,93	35.824.935,91	23.720.072,96		0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.712.286,51	33.922.160,26	5.896.464,69	23.073.310,19	10.848.850,07	5.896.464,69	23.068.675,68	10.853.484,58		20.372.690,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.210,46	39.210,46	625,80	3.701,69	35.508,79	625,80	3.701,69	35.508,79		3.701,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.398.893,09	25.583.638,13	4.399.361,68	17.598.658,57	7.983.378,56	3.931.938,44	12.752.558,54	12.831.078,59		11.472.679,33
DESPESAS DE CAPITAL	9.025.733,15	8.224.611,06	220.251,60	2.292.129,82	5.932.481,26	220.251,60	1.956.269,99	6.268.341,09		1.798.250,99
INVESTIMENTOS	8.523.220,50	7.746.900,43	165.203,28	2.074.493,10	5.672.407,33	165.203,28	1.738.633,27	6.008.267,16		1.580.614,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.407,86	4.605,86						4.605,86		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	472.104,79	473.104,79	55.048,32	217.636,72	255.468,07	55.048,32	217.636,72	255.468,07		217.636,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	246.031,08	246.031,08						246.031,08		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.558.283,21	2.334.885,21	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89		1.264.380,22
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.990.417,52	70.350.536,24	10.887.788,08	44.422.206,59	25.928.329,65	10.420.365,84	39.234.612,22	31.115.924,02		34.911.702,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	58.990.417,52	70.350.536,24	10.887.788,08	44.422.206,59	25.928.329,65	10.420.365,84	39.234.612,22	31.115.924,02		34.911.702,77
SUPERÁVIT (XIII)										0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	58.990.417,52	70.350.536,24	10.887.788,08	44.422.206,59		10.420.365,84	39.234.612,22			0,00
RESERVA DO RPPS	598.660,05	332.660,05			332.660,05			332.660,05		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.060.185,64	1.060.185,64	377.484,42	35,61	1.268.369,54	119,64	-208.183,90
RECEITAS CORRENTES	1.060.185,64	1.060.185,64	377.484,42	35,61	1.268.369,54	119,64	-208.183,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.060.185,64	1.060.185,64	377.484,42	35,61	1.268.369,54	119,64	-208.183,90
Contribuições Sociais	1.060.185,64	1.060.185,64	377.484,42	35,61	1.268.369,54	119,64	-208.183,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div, Atv, Prov, da Amortiz, de Emp, e Financ,							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	ESTÁGIOS DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS				
						No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (ix)	1.558.283,21	2.334.885,21	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89	1.264.380,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.558.283,21	2.334.885,21	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89	1.264.380,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.558.283,21	2.334.885,21	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89	371.084,31	1.453.406,32	881.478,89	1.264.380,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-f)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.030.794,38	68.384.814,73	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)			
Legislativa	2.385.393,91	3.112.392,79	505.635,10	2.019.036,82	4,55	1.093.355,97	523.056,76	2.069.565,46	5,12	1.102.827,33	0,00	
Ação Legislativa	2.385.393,91	3.112.392,79	505.635,10	2.019.036,82	4,55	1.093.355,97	523.056,76	2.069.565,46	5,12	1.102.827,33	0,00	
Controle Externo					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00				0,00			
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00			
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Administração	11.937.543,68	13.346.968,45	2.313.684,30	8.575.185,77	19,30	4.771.782,68	2.314.633,69	8.012.021,30	20,42	5.334.947,15	0,00	
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00			
Administração Geral	9.778.617,72	10.113.413,41	1.762.488,32	6.819.015,78	19,35	3.094.307,63	1.798.279,46	6.443.017,77	16,42	3.676.396,64	0,00	
Administração Financeira	1.965.049,80	3.221.520,88	561.185,98	1.756.169,99	3,95	1.465.350,89	526.354,23	1.569.003,53	4,00	1.652.517,35	0,00	
Controle Interno					0,00				0,00			
Normalização e Fiscalização	139.270,92	3.330,92			0,00	3.330,92			0,00	3.330,92	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00				0,00			
Ordenamento Territorial					0,00				0,00			
Formação de Recursos Humanos	23.605,24	8.703,24			0,00	8.703,24			0,00	8.703,24	0,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00			
Administração de Concessões					0,00				0,00			
Comunicação Social					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Área					0,00				0,00			
Defesa Naval					0,00				0,00			
Defesa Terrestre					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00				0,00			
Defesa Civil					0,00				0,00			
Informação e Inteligência					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00				0,00			
Cooperação Internacional					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Assistência Social	2.507.475,43	3.463.013,19	483.381,17	1.697.264,31	3,82	1.765.448,88	485.717,97	1.684.695,59	4,29	1.778.317,60	0,00	
Assistência ao Idoso	365.459,02	811.552,78	104.447,22	403.777,77	0,91	407.775,01	106.847,22	391.297,77	1,00	405.255,01	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	82.618,34	79.216,34	17.512,30	44.663,99	0,10	34.554,05	17.512,30	44.663,99	0,11	34.554,35	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.047.021,70	1.305.071,70	217.228,15	769.075,05	1,73	835.996,65	217.146,15	768.958,73	1,96	598.112,97	0,00	
Assistência Comunitária	917.955,41	1.237.449,41	144.193,50	490.047,50	1,08	757.401,91	144.212,30	479.775,10	1,22	757.674,31	0,00	
Administração Geral	94.420,96	29.720,96			0,00	29.720,96			0,00	29.720,96	0,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Previdência Social	2.203.149,54	2.469.149,54	139.517,68	1.190.942,35	2,68	1.278.207,19	170.235,88	1.129.505,95	2,88	1.338.643,59	0,00	
Previdência Básica					0,00				0,00			
Previdência do Regime Estatutário	2.203.149,54	2.469.149,54	139.517,68	1.190.942,35	2,68	1.278.207,19	170.235,88	1.129.505,95	2,88	1.338.643,59	0,00	
Previdência Complementar					0,00				0,00			
Previdência Especial					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	DESPESAS LIQUIDADAS		%			
						No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)			
Demais Subfunções											
Saúde	14.319.613,45	17.157.300,53	3.576.080,35	11.111.350,24	25,01	6.045.959,29	2.576.385,73	6.662.201,01		24,63	7.494.378,52
Atenção Básica	7.612.781,74	7.377.170,64	1.697.010,97	4.784.020,73	10,77	2.593.149,91	1.293.735,99	4.373.695,38		11,15	3.093.475,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.706.775,05	8.250.302,55	1.587.246,86	5.489.360,54	12,36	2.761.542,01	1.061.513,87	4.530.127,25		11,55	3.729.775,30
Suporte Profilático e Terapêutico	283.262,87	222.762,87	36.462,65	144.726,35	0,33	78.036,52	36.462,65	144.726,35		0,37	78.036,52
Vigilância Sanitária	82.618,34	70.618,34	2.842,50	6.046,50	0,01	64.571,84	2.269,56	5.982,30		0,02	64.636,04
Vigilância Epidemiológica	259.519,30	624.604,48	86.333,91	947.730,82	0,78	276.873,66	485.543,49	946.529,21		0,88	278.075,27
Alimentação e Nutrição		193.000,00	20.632,18	37.500,22	0,08	155.097,78	20.632,18	37.500,22		0,10	155.097,78
Administração Geral	368.754,34	415.349,34	143.151,20	301.563,08	0,69	113.786,26	72.227,99	223.968,30		0,57	191.381,04
Demais Subfunções	5.901,31	2.901,31			0,00	2.901,31				0,00	2.901,31
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00					0,00	
Relações de Trabalho					0,00					0,00	
Empregabilidade					0,00					0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00					0,00	
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções					0,00					0,00	
Educação	13.622.512,79	18.127.219,40	2.580.087,18	13.776.417,20	31,81	4.351.302,20	3.090.984,38	11.804.605,23		30,99	6.322.914,17
Ensino Fundamental	10.365.046,88	13.355.070,88	2.050.974,22	10.756.708,86	24,21	2.598.362,02	2.384.419,42	5.149.253,06		23,32	4.205.817,82
Ensino Médio					0,00					0,00	
Ensino Profissional					0,00					0,00	
Ensino Superior	271.460,25	1.000.000,00		996.800,00	2,24	3.200,00	164.472,00	632.968,00		1,61	367.032,00
Educação Infantil	2.120.952,86	2.870.728,72	403.620,02	1.457.818,98	3,28	1.412.909,74	403.620,02	1.457.818,98		3,72	1.412.909,74
Educação de Jovens e Adultos	110.979,89	60.979,89			0,00	60.979,89				0,00	60.979,89
Educação Especial	58.898,00	118.898,60	9.245,28	39.597,34	0,09	79.301,26	9.245,28	39.597,34		0,10	79.301,26
Educação Básica					0,00					0,00	
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções	695.174,31	722.041,31	129.227,66	525.492,02	1,18	186.549,29	126.227,66	525.167,85		1,34	196.873,46
Cultura	418.493,27	746.023,27	35.918,88	376.746,03	0,85	369.277,04	67.666,88	157.219,03		0,40	588.804,24
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00					0,00	
Diffusão Cultural	418.493,27	746.023,27	35.918,88	376.746,03	0,85	369.277,04	67.666,88	157.219,03		0,40	588.804,24
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções					0,00					0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00					0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00					0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00					0,00	
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções					0,00					0,00	
Urbanismo	1.369.103,89	232.463,01	0,00	0,00	0,00	232.463,01	0,00	0,00		0,00	232.463,01
Infra-Estrutura Urbana	188.841,92	29.329,82			0,00	29.329,82				0,00	29.329,82
Saneamento Urbano	1.180.261,97	203.133,09			0,00	203.133,09				0,00	203.133,09
Transportes Coletivos Urbanos					0,00					0,00	
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções					0,00					0,00	
Habitatção	755.367,66	743.565,66	0,00	0,00	0,00	743.565,66	0,00	0,00		0,00	743.565,66
Habitatção Rural	755.367,66	743.565,66			0,00	743.565,66				0,00	743.565,66
Habitatção Urbana					0,00					0,00	
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções					0,00					0,00	
Saneamento	472.104,79	472.104,79	0,00	0,00	0,00	472.104,79	0,00	0,00		0,00	472.104,79
Saneamento Básico Rural	5.901,31	5.901,31			0,00	5.901,31				0,00	5.901,31
Saneamento Básico Urbano	466.203,48	466.203,48			0,00	466.203,48				0,00	466.203,48
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções					0,00					0,00	
Gestão Ambiental	50.715,72	50.715,72	0,00	0,00	0,00	50.715,72	0,00	0,00		0,00	50.715,72
Preservação e Conservação Ambiental	64.914,41	5.901,31			0,00	5.901,31				0,00	5.901,31
Controle Ambiental	5.901,31	44.814,41			0,00	44.814,41				0,00	44.814,41
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00					0,00	
Recursos Hídricos					0,00					0,00	
Meteorologia					0,00					0,00	
Administração Geral					0,00					0,00	
Demais Subfunções					0,00					0,00	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)			
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00			0,00			
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00			0,00			
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Agricultura	212.447,16	343.529,16	0,00	0,00	0,00	343.529,16	0,00	0,00	343.529,16	0,00	
Abastecimento	29.906,55	16.906,55			0,00	16.906,55		0,00	16.906,55		
Extensão Rural					0,00			0,00			
Irrigação					0,00			0,00			
Promoção da Produção Agropecuária	165.236,68	308.918,68			0,00	308.918,68		0,00	308.918,68		
Defesa Agropecuária					0,00			0,00			
Administração Geral	5.901,31	5.901,31			0,00	5.901,31		0,00	5.901,31		
Demais Subfunções	11.802,62	11.802,62			0,00	11.802,62		0,00	11.802,62		
Organização Agrária	69.715,72	65.215,72	0,00	1.150,00	0,00	64.065,72	0,00	1.150,00	64.065,72	0,00	
Reforma Agrária					0,00			0,00			
Colonização					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções	69.715,72	65.215,72		1.150,00	0,00	64.065,72		1.150,00	64.065,72		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00			0,00			
Produção Industrial					0,00			0,00			
Mineração					0,00			0,00			
Propriedade Industrial					0,00			0,00			
Normalização e Qualidade					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Comércio e Serviços	5.901,31	2.901,31	0,00	0,00	0,00	2.901,31	0,00	0,00	2.901,31	0,00	
Promoção Comercial					0,00			0,00			
Comercialização					0,00			0,00			
Comércio Exterior					0,00			0,00			
Serviços Financeiros					0,00			0,00			
Turismo	5.901,31	2.901,31			0,00	2.901,31		0,00	2.901,31		
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00			0,00			
Telecomunicações					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Energia	159.335,17	120.735,17	29.622,12	60.355,44	0,14	60.379,73	29.587,00	60.320,32	60.414,85	0,00	
Conservação de Energia					0,00			0,00			
Energia Elétrica	159.335,17	120.735,17	29.622,12	60.355,44	0,14	60.379,73	29.587,00	60.320,32	60.414,85	0,15	
Padrão					0,00			0,00			
Biocombustíveis					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Transporte	5.400.623,57	5.282.204,57	598.051,63	2.985.985,53	6,72	2.296.219,04	542.091,69	2.447.819,72	6.24	2.834.394,85	0,00
Transporte Aéreo					0,00			0,00			
Transporte Rodoviário	5.400.623,57	5.282.204,57	598.051,63	2.985.985,53	6,72	2.296.219,04	542.091,69	2.447.819,72	6,24	2.834.394,85	
Transporte Ferroviário					0,00			0,00			
Transporte Hidroviário					0,00			0,00			
Transportes Especiais					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Desporto e Lazer	661.423,01	1.465.029,16	101.485,82	769.465,82	1,73	695.563,34	103.943,32	421.835,43	1,08	1.043.193,73	0,00
Desporto de Rendimento					0,00			0,00			
Desporto Comunitário	661.423,01	1.465.029,16	101.485,82	769.465,82	1,73	695.563,34	103.943,32	421.835,43	1,08	1.043.193,73	
Lazer					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Encargos Especiais	615.083,16	605.083,16	136.259,54	404.600,76	0,91	200.482,40	142.578,23	389.536,86	0,99	215.746,30	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00			0,00			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (d/total d)			
						No Bimestre	Até o Bimestre (d)				
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais	567.872,68	567.872,68	137.633,74	400.899,07	0,90	166.973,61	142.352,43	385.635,17	0,98	182.237,51	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções	47.210,48	37.210,48	625,80	3.701,69	0,01	33.508,79	625,80	3.701,69	0,01	33.508,79	
Reserva de Contingência	246.031,08	246.031,08			0,00	246.031,08			0,00	246.031,08	
Reserva do RPPS	598.660,05	332.660,05			0,00	332.660,05			0,00	332.660,05	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.558.283,21	2.298.381,56	371.084,31	1.453.406,32	3,27	844.975,24	371.084,31	1.453.406,32	3,70	844.975,24	
TOTAL (III) = (I + II)	59.558.077,57	70.683.196,29	19.887.788,08	44.422.206,59	100,00	26.260.989,70	19.420.365,84	39.234.612,22	100,00	31.448.584,07	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)	No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/d)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.558.283,21	2.298.381,56	371.084,31	1.453.406,32	3,27	844.975,24	371.084,31	1.453.406,32	3,70	844.975,24	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa					0,00				0,00		
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normalização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Recotas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-e)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a b)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)		% (d/c d)
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	1.558.283,21	2.298.381,56	371.084,31	1.453.406,32	3,27	844.975,24	371.084,31	1.453.406,32	3,70	844.975,24	
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.558.283,21	2.298.381,56	371.084,31	1.453.406,32	3,27	844.975,24	371.084,31	1.453.406,32	3,70	844.975,24	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica					0,00				0,00		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					0,00				0,00		
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Emprego/Estabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental					0,00				0,00		
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil					0,00				0,00		
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Distrito Cultural					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitación	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitación Rural					0,00				0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (d)			
Habitatção Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		0,00
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Absorvimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (g) = (e-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/e) (d)			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo						0,00				0,00					
Transporte Rodoviário						0,00				0,00					
Transporte Ferroviário						0,00				0,00					
Transporte Hidroviário						0,00				0,00					
Transportes Especiais						0,00				0,00					
Administração Geral						0,00				0,00					
Demais Subfunções						0,00				0,00					
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento						0,00				0,00					
Desporto Comunitário						0,00				0,00					
Lazer						0,00				0,00					
Administração Geral						0,00				0,00					
Demais Subfunções						0,00				0,00					
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00					
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00					
Serviço da Dívida Interna						0,00				0,00					
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00					
Transferências						0,00				0,00					
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00					
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00					
Demais Subfunções						0,00				0,00					

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação		Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
Especificação		«MR-1»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-4»	«MR-5»	«MR-6»	«MR-7»	«MR-8»	«MR-9»	«MR-10»	«MR-11»	«MR-12»		
RECEITAS CORRENTES (I)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39	9.198.392,94	4.915.734,03	5.182.919,44	5.277.557,69	5.212.560,40	6.367.294,11	6.363.295,49	5.773.502,14	6.130.699,44		
Receita Tributária		4.744.136,61	6.206.555,95	7.834.956,39											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.801.809,59	2.801.809,59	4.375.116,32	3.877.818,13
Receita de Contribuições dos Segurados	976.080,58	976.080,58	1.144.091,92	936.557,46
Civil	976.080,58	976.080,58	1.144.091,92	936.557,46
Ativo	972.542,15	972.542,15	1.144.091,92	936.557,46
Inativo	103,86	103,86		
Pensionista	3.434,57	3.434,57		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.060.185,64	1.060.185,64	1.268.369,54	971.164,72
Civil	1.060.185,64	1.060.185,64	1.268.369,54	971.164,72
Ativo	1.060.185,64	1.060.185,64	1.268.369,54	971.164,72
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	761.976,62	761.976,62	1.962.654,86	1.966.321,99
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	761.976,62	761.976,62	1.962.654,86	1.966.321,99
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	3.566,75	3.566,75	0,00	3.773,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	3.566,75	3.566,75		3.773,96
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	2.801.809,59	2.801.809,59	4.375.116,32	3.877.818,13

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2017	Em 2016
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016		
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	435.149,54	613.149,54	311.319,54	278.404,74	249.883,14	230.177,82	0,00	0,00
Despesas Correntes	293.518,10	462.518,10	304.788,54	278.404,74	243.352,14	230.177,82		
Despesas de Capital	141.631,44	150.631,44	6.531,00	0,00	6.531,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (V)	1.768.000,00	1.856.000,00	879.622,81	770.110,81	879.622,81	770.110,81	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.601.000,00	1.681.000,00	802.454,81	770.110,81	802.454,81	770.110,81	0,00	0,00
Aposentadorias	800.000,00	800.000,00	350.803,56	305.339,55	350.803,56	305.339,55		
Pensões	300.000,00	380.000,00	178.301,34	144.404,47	178.301,34	144.404,47		
Outros Benefícios Previdenciários	501.000,00	501.000,00	273.349,91	320.366,79	273.349,91	320.366,79		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	167.000,00	175.000,00	77.168,00	0,00	77.168,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	167.000,00	175.000,00	77.168,00		77.168,00			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	2.203.149,54	2.469.149,54	1.190.942,35	1.048.515,55	1.129.505,95	1.000.288,63	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	598.660,05	332.660,05	3.184.173,97	2.829.302,58	3.245.610,37	2.877.529,50		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.113,08	12.302,00
Investimentos e Aplicações	23.406.764,76	19.292.939,39
Outros Bens e Direitos		806.434,20

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Divida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Divida Fiscal Líquida	-	-	-
Divida Consolidada (I)	158.670,90	663.696,83	560.836,58
DEDUÇÕES (II)	7.079.245,84	10.492.093,07	9.806.925,21
Disponibilidade de Caixa	7.079.245,84	10.492.093,07	9.806.925,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.417.004,81	11.049.531,36	10.364.239,22
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	337.758,97	557.438,29	557.314,01
Demais Haveres Financeiros			
Divida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Divida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	51.985.225,14	37.817.786,82	39.942.698,03
Receitas Tributárias	5.722.875,47	5.119.896,89	6.939.408,74
IPTU	1.175.534,48	993.307,64	984.465,52
ISS	1.698.409,19	1.981.788,30	3.469.762,55
ITBI	1.682.397,01	964.173,27	1.510.593,00
IRRF	823.643,02	902.221,93	732.742,48
Outras Receitas Tributárias	342.891,77	278.405,75	241.845,19
Receitas de Contribuições	1.565.487,80	1.760.248,78	1.645.626,68
Receitas Previdenciárias	976.080,58	1.144.091,92	936.557,46
Outras Receitas de Contribuições	589.407,22	616.156,86	709.069,22
Receita Patrimonial Líquida	23.057,61	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.058.862,71	2.401.931,00	2.266.108,37
(-) Aplicações Financeiras	1.035.805,10	2.401.931,00	2.266.108,37
Transferências Correntes	43.639.170,99	29.800.982,08	30.987.397,74



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 15023971000124

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	11.258.249,73	6.841.309,20	8.030.393,33
Cota-Parte do ICMS	12.760.698,45	8.584.646,56	10.722.957,10
Cota-Parte do IPVA	643.707,02	972.477,03	1.141.626,06
Convênios Corrente	1.349.255,52	629.686,36	498.424,47
Outras Transferências Correntes	17.627.260,27	12.972.862,93	10.593.996,78
Demais Receitas Correntes	1.034.633,27	1.136.659,07	370.264,87
Dívida Ativa	196.001,39	241.787,74	191.183,28
Diversas Receitas Correntes	838.631,88	894.871,33	179.081,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.148.001,96	289.720,47	453.104,19
Operações de Crédito (III)	3.180,62		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	3.168,15		
Transferências de Capital	6.139.421,07	289.720,47	453.104,19
Convênios Capital	6.014.728,40	289.720,47	453.104,19
Outras Transferências de Capital	124.692,67		
Outras Receitas de Capital	2.232,12		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	6.141.853,19	289.720,47	453.104,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	58.126.878,33	38.107.507,29	40.395.802,22

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa					
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	59.545.008,87	40.676.670,45	36.690.361,63	35.824.935,91	33.568.354,51	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.922.160,26	23.073.310,19	20.162.316,28	23.068.675,68	19.788.372,18		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	39.210,48	3.701,69	50.890,58	3.701,69	50.890,18		
Outras Despesas Correntes	25.583.638,13	17.599.658,57	16.477.154,77	12.752.558,54	13.729.092,15		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	59.505.798,39	40.672.968,76	36.639.471,05	35.821.234,22	33.517.464,33	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.220.005,22	2.292.129,82	2.112.146,99	1.956.269,99	2.008.346,99	0,00	0,00
Investimentos	7.746.900,43	2.074.493,10	1.748.453,36	1.738.633,27	1.644.653,36		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	473.104,79	217.636,72	363.693,63	217.636,72	363.693,63		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.746.900,43	2.074.493,10	1.748.453,36	1.738.633,27	1.644.653,36	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DE RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	67.252.698,82	42.747.461,86	38.387.924,41	37.559.867,49	35.162.117,69	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-9.125.820,49	-4.639.954,57	2.007.877,81	547.639,80	5.233.684,53		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
PODER EXECUTIVO	206.681,74	211.155,52	53.656,99	0,00	364.180,27	1.162.611,83	889.440,44	242.934,82	242.934,82	0,00	1.809.117,45
PODER LEGISLATIVO	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	131.210,68	9.504,95	947,77	133,45	139.634,41		173,03				173,03
TOTAL (III = I + II)	337.892,42	220.660,47	54.604,76	133,45	503.814,68	1.162.611,83	889.613,47	242.934,82	242.934,82	0,00	1.809.290,48

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	131.210,68	9.504,95	947,77	133,45	139.634,41	0,00	173,03	0,00	0,00	0,00	173,03
PODER EXECUTIVO	131.077,23	9.504,95	947,77		139.634,41		173,03				173,03
PODER LEGISLATIVO	133,45	0,00	0,00	133,45	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	133,45										
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanco Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	59.589,077,57
Previsão Atualizada	70.683,196,29
Receitas Realizadas	41.241,459,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	59.589,077,57
Créditos Adicionais	11,094,118,72
Dotação Atualizada	70.683,196,29
Despesas Empenhadas	44,422,206,59
Despesas Liquidadas	39,234,612,22
Despesas Pagas	34,911,702,77
Superávit Orçamentário	2.006,847,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	44,422,206,59
Despesas Liquidadas	39,234,612,22

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/08/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	64,081,039,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	4,375,116,32
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1,129,505,95
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	3,245,610,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal		0,00	
Resultado Primário		547,639,80	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	612,052,22	133,45	54,604,76	557,314,01
Poder Executivo	611,918,77		54,604,76	557,314,01
Poder Legislativo	133,45	133,45		0,00
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.998.725,97	0,00	242.934,82	1.755.791,15
Poder Executivo	1.998.725,97		242.934,82	1.755.791,15
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.610.778,19	133,45	297.539,58	2.313.105,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.489.734,85	25,00	42,97
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.494.421,03	60,00	73,89
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		102,78
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.768.973,69	15,00	31,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – ANEXO I**

Pregão Presencial 89/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do anexo I do Pregão Presencial 89/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Seq.	Descrição	Unidade	Qtde
1	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento da frota de Veículos com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes para aquisição de filtros, aditivos, serviços de lavagens e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral bem como guinchos, retífica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral,	Unidade 1	

serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros, sendo que a operação de sistema deve ser informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas.
* Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso.
* Serviços de manutenção em geral.

LEIA –SE:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	492848	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediação, implantação, operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para compra de PECAS E ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - APAE	MES	12,00
2	492849	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediação, implantação, operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para compra de PECAS E ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ASSISTENCIA SOCIAL	MES	12,00
3	492850	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediação, implantação, operação e gerenciamento para frotas através do cartão magnético para compra de PECAS E ACESSÓRIOS	MES	12,00

		SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - C.TUTELAR		
4	492845	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - CRAS	MES	12,00
5	492846	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - CREAS	MES	12,00
6	492843	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - EDUCACAO 25%	MES	12,00
7	492851	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - ESPORTE	MES	12,00
8	492841	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - FETHAB	MES	12,00
9	492852	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - GABINETE DO PREFEITO	MES	12,00
10	492842	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - OBRAS	MES	12,00
11	492854	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00
12	492855	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - PSF'S	MES	12,00
13	492844	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - SALARIO EDUCACAO	MES	12,00
14	492853	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - TRIBUTACAO	MES	12,00
15	492857	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - VIGILANCIA EDIDEMIOLOGICAS	MES	12,00
16	492856	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Em serviço de intermediacao, implantacao operacao e gerenciamento para frota através do cartão magnetico para compra de PECAS E ACES-SORIOS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA - VIGILANCIA SANITARIA	MES	12,00

Em 16 de Agosto de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 086/2017. DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **criação** da **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** de Interesse Específico em habitações irregulares existentes no território do Município de Pedra Preta-MT, nos termos da Lei Municipal nº 545, de 08 de julho de 2009 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 545, de 08 de julho de 2009 – que instituiu o Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos Irregulares no Município de Pedra Preta-MT;

CONSIDERANDO a necessidade premente de iniciar imediatamente os trabalhos visando dar efetividade à Lei Municipal nº 545/2009, oportunizando à importante parcela da população de Pedra Preta-MT a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária, cujo objetivo é oportunizar a importante parcela da população de Pedra Preta a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita no âmbito da Lei Municipal 545/2009, que versa sobre desafetar imóveis urbanos, para regularização fundiária de lotes; **Parágrafo Único** - A Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária. **Art. 2º** – Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, doravante denominada Comissão Municipal de Regularização Fundiária, para Instaurar Processos Administrativos necessários à regularização fundiária. **Art. 3º** – A comissão criada pelo artigo anterior será composta pelos servidores adiante enumerados: – Presidente: Francisco Pereira Sobrinho – Secretário: Levino José de Oliveira – Membro: Claudio Domingos da Silva **Art. 4º** – De posse do projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, apresentado perante a Comissão de Desenvolvimento Urbano, para fins da regularização fundiária, a comissão realizará uma análise dominial minuciosa da área a ser regularizada, onde este domínio será comprovado por intermédio de provas: I – documentais, tais como: Certidão emitida pelo Registro de Imóveis; Comprovantes de residência (contas de água, luz e telefone); II – testemunhais – declaração de pelo menos 03 (três) moradores confinantes e confrontantes da área a ser regularizada. (Modelo de declaração contido no Anexo I do presente decreto); III – constituídas de informações constantes na base de dados do município de Pedra Preta: Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e Cadastro para fins de IPTU existentes no banco de dados do município; IV – contratuais: contrato de compra e venda apresentado pela imobiliária responsável pelo loteamento; § 1º Os documentos acima indicados formarão um conjunto probatório de caráter somatório, ou seja, quanto mais provas do seu domínio sobre uma área o cidadão obtiver, mais fácil será o seu procedimento para regularização. § 2º Tendo sido formado um conjunto probatório satisfatório, a comissão terá identificado o titular dominial da área a ser regularizada. **Art. 5º** – Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o plano de regularização poderá ser executado, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal através de diligência *in loco*, para conferência de propriedade. **Art. 6º** – A regularização da área não implica no reconhecimento pelo Poder Público Municipal de quaisquer obrigações, pretéritas e futuras, assumidas pelo parcelador/proprietário junto aos adquirentes das unidades imobiliárias ou quaisquer outros terceiros.

Art. 7º – Identificado o titular dominial da área irregularmente parcelada ou ocupada, a comissão procederá com a edição de parecer conclusivo, individualizado por lote, com consequente expedição de autorização de escritura, a ser assinada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para que o

proprietário proceda com a sua regularização junto ao cartório de Registro Imobiliário desta comarca.

Art. 8º– Após a expedição da autorização destacada no artigo anterior, será encaminhado ao cartório de registro de imóveis uma cópia da mesma para fins de averbação na matrícula do imóvel, caso o proprietário do domínio não proceda com a imediata transferência de propriedade.

Art. 9º– O prazo para realização do presente processo de regularização fundiária será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) acaso seja necessário.

Art. 10 – A fim de explicitar a importância da presente regularização fundiária, a administração pública deverá proceder com toda divulgação que julgar necessária para dar ciência deste processo à população de Pedra Preta-MT (divulgação em site, cartazes em prédios públicos, panfletos, divulgação em rádio e etc.).

Art. 11 – Ao final da presente regularização fundiária, a comissão deverá proceder com a emissão de relatório conclusivo, detalhado com a quantidade de imóveis beneficiados por este procedimento.

Art. 12 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES

Nós, abaixo assinados,

No-

me: _____

_____, nacionalidade: _____, estado ci-

vil: _____, RG

_____, CPF: _____

_____ e No-

me: _____

_____, nacionalidade: _____, estado ci-

vil: _____, RG

_____, CPF: _____

_____, com endereço na Rua

_____, nº

_____, Bairro

_____, somos confrontan-

tes do lado _____ do imóvel de pro-

priedade de

_____, localizado na Rua

_____, nº _____, Bairro

_____, no município de

Pedra Preta-MT, declaramos: que não existe nenhuma disputa ou discor-

dância sobre os limites comuns existentes entre os citados imóveis, que

hoje é demarcado por muro de concreto; que não nos opomos à eventual

Regularização Fundiária com posterior transferência de propriedade;

que reconhecemos o direito de propriedade da solicitante; que a mes-

ma exerce a posse do imóvel de forma mansa e pacífica há pelo me-

nos _____ anos, tempo que somos vizi-

nhos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para os devidos fins.

Pedra Preta-MT, _____ de _____ de

_____.

CONFRONTANTES:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na BR 480 Nº 180, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Senhor **GLEISON SACHET**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama nº 33 apto 02, bairro Centro, Barão de Cotegipe RS, Cep 99740-000, portador da Carteira de Identidade nº. 8051134719 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 650.526.920-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço BR 480 Nº 180, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS

Telefone 54- 35232600

Representante legal: Aldecir Maciak

CPF: 687498990-15 RG:2058839735 SSPPC RS

2.2 . Itens Empresa Vencedora **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: **R\$ 244.924,90 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO****10.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**10.1.1.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.**10.1.2.** As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.**10.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**10.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**10.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**10.5.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**10.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**10.7.** O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**10.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**10.9.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**10.10.** A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:**11.1.1.** Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;**11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- 11.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO IEmpresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço BR 480 Nº 180, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS

Telefone 54- 35232600

Representante legal: Aldecir Maciak

CPF: 687498990-15 RG:2058839735 SSPPC RS

VALOR TOTAL: R\$ 153.795,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	VL. Ganho	Valor Total	CNPJ
42467	7	CPR	30.000	Ácido Fólico 5 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00	02.520.829/0001-40
42468	8	Ampola	4.000	Ácido Tranexânico 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 2,15	R\$ 8.600,00	02.520.829/0001-40
42473	12	Ampola	3.000	Adenosina 3 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 8,30	R\$ 24.900,00	08.835.955/0001-70
42476	15	FRS	3.000	Albendazol 40 mg/ml Suspensão Oral , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00	02.520.829/0001-40
42487	27	FRASCO	2.000	Amoxicilina 50 mg/mL, pó para suspensão oral, frasco com 150 mL com lacre de segurança, com dosador graduado , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 6,400	R\$ 12.800,00	02.520.829/0001-40
42496	36	FRASCO	1.000	Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão oral, pó para suspensão oral, frasco com 15 mL após reconstituição, com lacre de segurança + diluente + seringa dosadora acondicionados dentro da embalagem	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 4,29	R\$ 4.290,00	02.520.829/0001-40
42497	37	CPR	25.000	Azitromicina 500 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MEDQUIMICA	Dimaster	R\$ 0,52	R\$ 13.000,00	02.520.829/0001-40
42506	46	Ampola	6.000	Bromoprida 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00	02.520.829/0001-40
42536	64	Frasco Ampola	10.000	Cetoprofeno 100 mg Pó Liófilo para Injetável - Endovenoso - Frasco Ampola	UNIÃO QUIMICA	Dimaster	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00	02.520.829/0001-40
42541	67	CPR	50.000	Cinarizina 75 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HYPERMARCAS	Dimaster	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00	02.520.829/0001-40
42543	69	CPR	20.000	Ciprofloxacino, Cloridrato 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00	02.520.829/0001-40
42558	81	Ampola	8.000	Cloreto de Sódio 20% Solução Injetável - Ampola 10 ml	FARMACE	Dimaster	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00	02.520.829/0001-40
42560	83	CPR	10.000	Clorpromazina, Cloridrato 25mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Dimaster	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00	02.520.829/0001-40
42567	91	TUBO	10.000	Dexametasona creme 0,1% - Bisnaga, embalagem com no máximo 1.000 bisnaga, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	02.520.829/0001-40
42746	96	Ampola	3.500	Diazepam 10 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml	SANTISA	Dimaster	R\$ 0,63	R\$ 2.205,00	02.520.829/0001-40
42747	97	CPR	20.000	Diazepam 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANTISA	Dimaster	R\$ 0,04	R\$ 800,00	02.520.829/0001-40
42749	99	CPR	80.000	Diazepam 10 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANTISA	Dimaster	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00	02.520.829/0001-40
42756	105	Ampola	30.000	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	SANTISA	Dimaster	R\$ 0,35	R\$ 9.900,00	02.520.829/0001-40
42757	106	FRASCO	5.000	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução oral, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária	FARMACE	Dimaster	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00	02.520.829/0001-40
42760	109	CPR	200.000	Enalapril, Maleato 20 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HYPERMARCAS	Dimaster	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00	02.520.829/0001-40
42780	130	Ampola	2000	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 10 ml	HYPOLABOR	Dimaster	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00	02.520.829/0001-40
42782	131	Ampola	800	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 2 ml	CRISTALIA	Dimaster	R\$ 0,99	R\$ 792,00	08.835.955/0001-70
42789	138	CPR	80000	Furosemida 40 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00	02.520.829/0001-40
42793	141	CPR	130000	Glibenclamida 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	GEOLAB	Dimaster	R\$ 0,02	R\$ 2.600,00	08.835.955/0001-70

42807	151	Ampola	3.000	Haloperidol 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	HYPOFARMA	Dimaster	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00	02.520.829/0001-40
42815	158	FRASCO	1.000	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00	02.520.829/0001-40
42816	159	CPR	80.000	Ibuprofeno 600mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00	02.520.829/0001-40
42826	169	cpr	3000	Levomepromazina Maleato 25mg comprimido, embalagem com no máximo 1000 cp, em embalagem primária e secundária	Cristalina	Dimaster	R\$ 0,32	R\$ 960,00	07.847.837/0001-10
42830	173	frasco	5000	Lidocaina, Cloridrato 20 mg/ml Solução Injetável - Frasco 20 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 1,990	R\$ 9.950,00	02.520.829/0001-40
42841	184	CPR	150000	Metformina, Cloridrato 850mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	02.520.829/0001-40
42857	200	Ampola	3.000	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00	02.520.829/0001-40
42858	201	Ampola	1.500	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 1,03	R\$ 1.545,00	02.520.829/0001-40
42864	207	TUBO	500	Neomicina + Bacitracina 5 + 250mg/g Pomada, embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 1,00	R\$ 500,00	02.520.829/0001-40
42877	221	FRASCO	15.000	Paracetamol 200mg/ml Solução Oral, embalagem com no máximo 100 frasco, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00	02.520.829/0001-40
42878	222	CPR	80.000	Paracetamol 500 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00	02.520.829/0001-40
42899	243	sachê	30000	Sais Para Reidratação Oral, embalagem com no máximo 1.000 sachê, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00	02.520.829/0001-40
42900	244	Frasco	400	Salbutamol 100 mg, xarope frasco com no máximo 60 frascos, em embalagens primárias e secundárias	NATULAB	Dimaster	R\$ 1,04	R\$ 416,00	02.520.829/0001-40
42902	246	Frasco	8000	Simeticona 75 mg/ml Suspensão oral - Gotas - Frasco 10ml	NATULAB	Dimaster	R\$ 0,82	R\$ 6.560,00	02.520.829/0001-40
42904	248	cpr	30000	Sinvastatina 40mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANVAL	Dimaster	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00	02.520.829/0001-40
42911	255	Frascos	1000	Sulfato Ferroso (25mg/ml de Ferro Elementar) 125 mg/ml Solução Oral, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R\$ 0,73	R\$ 730,00	02.520.829/0001-40
42919	263	Ampola	8000	Tramadol, Cloridrato 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 0,69	R\$ 5.520,00	02.520.829/0001-40

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 003/2017**EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 003/2017****PROCESSO GERAL N.º 1700-2017**

"Retificar o Edital de Chamada Pública nº 003/2017, de 26 de setembro de 2017, gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta - MT", publicada na AMM, MURAL, JORNAL A TRIBUNA, CAMARA LEGISLATIVA E SITE no dia 26 de setembro de 2017.

ONDE SE LÊ:

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2017 HORAS: 14h30min (horário de Mato Grosso)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

LEIA-SE:

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2017 HORAS: 14h30min (horário de Mato Grosso)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	IOGURTE INTEGRAL, consistência firme, de boa qualidade, resfriado, embalagem polietileno opaco com 1000 ml, com identificação do produto, prazo de validade e conteúdo líquido. O produto deverá ter documentação comprobatória de serviços de inspeção sanitária.	LT	850	R\$ 6,51	R\$ 5.536,33
02	LEITE DE VACA INTEGRAL TIPO C, PASTEURIZADO, resfriado, embalagem polietileno opaco com 1000 ml, com identificação do produto, prazo de validade e conteúdo líquido. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo quatro dias, a contar da data de entrega e ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O produto deverá ter documentação comprobatória de inspeção sanitária.	LT	8.700	R\$ 3,50	R\$ 30.479,00
03	OVOS SEMI-CAIPIRA unidades de 50g; embalagem própria com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, o produto deverá ter documentação comprobatória de serviço de inspeção sanitária.	DUZIA	400	R\$ 0,60	R\$ 241,33

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	IOGURTE INTEGRAL , consistência firme, de boa qualidade, resfriado, embalagem polietileno opaco com 1000 ml, com identificação do produto, prazo de validade e conteúdo líquido. O produto deverá ter documentação comprobatória de serviços de inspeção sanitária.	UND.	850	R\$ 11,67	R\$ 9.919,50
02	LEITE DE VACA INTEGRAL TIPO C, PASTEURIZADO, resfriado , embalagem polietileno opaco com 1000 ml, com identificação do produto, prazo de validade e conteúdo líquido. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo quatro dias, a contar da data de entrega e ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O produto deverá ter documentação comprobatória de inspeção sanitária.	UND.	8.700	R\$ 3,38	R\$ 29.406,00
03	OVOS SEMI-CAPIRA unidades de 50g; embalagem própria com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, o produto deverá ter documentação comprobatória de serviço de inspeção sanitária.	UND.	400	R\$ 0,68	R\$ 272,00

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

Os demais itens permanecem como no edital, alterando-se a data de abertura do certame para o dia **17 de novembro de 2017, às 14h30min.**

Pedra Preta/MT, em 16 de Outubro de 2017.

Vilma Lira Nogueira Massuia

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Curador do IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 210, 05 de maio de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 05 de outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Planalto da Serra, MT, 05 de Outubro de 2017.

Benedito Paula de Oliveira

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA DA PORTARIA 382/ 2017.

ERRATA da Portaria 382/2017 de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 1.724 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - para exercer o cargo de *CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO*

LEIA-SE:

Art. 2º - para exercer o cargo de *CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO*

Poconé - MT, 09 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de Pessoal por tempo determinado em substituição a servidora concursada do Município Katiuscia Monteiro Negre, que se encontra afastada para tratamentos de saúde. A presente contratação vem mediante autorização governamental prevista na Lei Municipal nº. 850/2017 de 07/07/2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, Instrução Normativa nº 010/2010/UCI e Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT, nome de fantasia Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nº CONT	CARGO	VIGÊNCIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR
073/2017	Monitor (A)	14/09/2017 a 31/12/2017	Salário Mínimo vigente	Vanielli Moreira Santana

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 072/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 072/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade na área de divulgação de imprensa falada, televisiva, jornal impresso e imprensa escrita nos diários oficiais da União, lomat e jornais de grande circulação e local para atender as necessidades das secretarias municipais da PMPA/MT, conforme processo Administrativo Licitatório nº 046/2017, Carta Convite nº 007/2017.**

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: PAULO BATISTA DE MELO-ME

CNPJ: 03.229.564/0001-99

VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais)

Assina pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada: Paulo Batista de Melo – Empresário

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 071/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 071/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na criação e suporte de desenvolvimento de WEBSITE Oficial**, para a Gestão Pública Municipal, com objetivo de informatizar e modernizar o Site Eletrônico da prefeitura, com novo designer, sistemas de segurança e publicações oficiais. Tudo isso com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao APLIC do TCE-MT, conforme especificações no Processo Administrativo Licitatório 045/2017, Dispensa de Licitação 022/2017.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: VINICIUS MELO NOGUEIRA SILVA - MEI

CNPJ: 12.504.941/0001-41

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Assina pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada: Vinicius Melo Nogueira Silva – Empresário

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 074/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 074/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da ponte de madeira sobre o Córrego Piau – Rodovia MT-467 no Município de Pontal do Araguaia/MT para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras Serviços Públicos, conforme Processo Administrativo Licitatório nº 047/2017, Carta Convite 008/2017.**

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: A. S CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 03.229.564/0001-99

VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.638,89 (Setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais com oitenta e nove centavos)

Assina pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada: Aloisio Alves de Souza – Empresário

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48 2017 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Re-

gistro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento PRODUTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIOS (CM 30, RR2C, PEDRA BRITADAS, AREIA, CIMENTO) para atender a secretaria municipal de Viação e obras publicas, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 06/11/2017 as 14h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte, 16 de Outubro de 2017.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº804/2017 - LDO

LEI Nº804/2017

LDO - 16/10/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as metas e prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas trimestrais, sua

demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 "Anexo I" serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 30 de agosto de 2017, qual fará parte integrante desta Lei.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.
- h) Desporto;
- i) Agricultura familiar.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) **Reserva de Contingência.**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - Situação econômica do Município
- II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16º. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2018, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a

Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2017, conforme determina o artigo 102, inc. III da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17º. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21º. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22º. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acom-

panhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0 (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a título de reserva de contingência, devendo-se adequar o Anexo III - RISCOS FISCAIS no tocante ao percentual e valor estabelecidos.

Art. 26º. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27º. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2017, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30º- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31º - Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 34º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2018 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte—MT, 23 de Junho de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 805/2017 - PPA - PARA O PERÍODO 2018-2021

LEI Nº 805/2017

PPA- 16/10/2017

SÚMULA: “Institui o Plano Plurianual do município de Porto Alegre do Norte - MT para o período 2018-2021. ”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Porto Alegre do Norte – MT para o período 2018-2021 – PPA / 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

I. PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA II. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA III. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E LAZER A TODA COMUNIDADE IV. IMPLANTAR E DESENVOLVER O TURISMO V. FOMENTAR A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL VI. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE VII. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO VIII. PROPICIAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE IX. REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS X. DESENVOLVER E RESGATAR A CULTURA DO MUNICÍPIO XI. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR PROPICIANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM AUMENTO DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS RURAIS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE QUALIDADE XII. ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da

Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2018-2021, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2018-2021;

III – Anexo III – Estimativa Anual da Receita.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma ou mais Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2018-2021 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2018-2021 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV – Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art.19. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Porto Alegre do Norte, MT, em 16 de Outubro 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 417/2017 (DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO**

DO SERVIDOR EDIANE ELIZA BAGGIO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao departamento pessoal desta prefeitura municipal pela servidora Ediane Eliza Baggio, solicitando sua exoneração no dia 20/09/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Municipal n.º 001/2006, que prevê: "Dar-se a exoneração: a pedido"

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, **EDIANE ELIZA BAGGIO**, portadora da CI/RG n.º 1598113-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 007.234.961-10, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 06/10/2017;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 16 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419/2017 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE REGULAÇÃO A SENHORA DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar n.º. 024/2009, Decreto Municipal n.º. 103/ 2017, e outras providências).

CONSIDERANDO a não violação do Decreto 094/2017, que trata de medidas para o equilíbrio orçamentário municipal, em decorrência da portaria n.º 405/2017, que dispõe sobre a vacância de cargo público por pedido de exoneração de servidor;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. **DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º. 1929132-9 SSP/MT e CPF N.º. 019.733.351-66, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE REGULAÇÃO**, na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário, **especialmente a portaria n.º 136/2017.**

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 16 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**DECRETO EXECUTIVO N.º 103/2017 (QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, "Dispõe sobre alteração, do anexo i da Lei Complementar n.º 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", e Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:**I. Gabinete do Prefeito Municipal;**

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral

II - Controladoria do Município;**B. Órgãos Auxiliares:****I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Licitação
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Prestação de Contas
- Coordenador de Administração de Pessoal
- Coordenador de Tributação e Arrecadação
- Coordenador de Cadastro Fiscal
- Coordenador do Setor Administrativo
- Coordenador de Compras
- Coordenador de Empenhos
- Coordenador de Tesouraria
- Coordenador de Instrução Processual
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Contabilidade

- Coordenador de Veículos
- Coordenador do Acervo Arquivístico Municipal
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Patrimônio
- Departamento do Setor de Arquivo
- Setor de Água e Esgoto

C. Órgãos de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Assessor de Transporte Escolar
- Assessor de Projetos e Pesquisas
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Controle de Frota
- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Organização Escolar
- Divisão de Manutenção Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II - Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor Especial de Vigilância Sanitária e Saúde
- Assessor Geral de Transporte de Pacientes da Zona Urbana
- Coordenador de Informação de Sistema de Saúde
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Atendimento ao Público
- Diretor de Odontologia
- Departamento de Atendimento ao Público
- Departamento de Transporte de Pacientes da Zona Rural
- Departamento de Regulação

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor Geral de Turismo
- Assessor Geral do CRAS
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Departamento do CRAS
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV - Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Assessor de Programas e Projetos
- Assessor de Apoio Estratégico
- Coordenador da Bacia Leiteira

V - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Assessor de Oficina
- Coordenador de Manutenção de Equipamentos
- Coordenador de Execução de Obras
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica

- Coordenador de Manutenção predial e serviços gerais
- Coordenador de Reforma e/ou Ampliações
- Divisão de Obras e Infra Estrutura
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas
- Divisão de Preservação Urbana
- Setor do Infra Estrutura

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar n.º 076, de 03 de Fevereiro de 2.017.

Art. 5º. O Controle rege-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais rege-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficaciado organograma da estrutura administrativa através dos anexos II a VIII.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 21 de Setembro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 072/2017, de 23 de Junho de 2017.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 21 de Setembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 418/2017 (DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EDIANE ELIZA BAGGIO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde da microarea 01, provido pelo servidor Sr. Ediane Eliza Baggio, em virtude de requerimento de exoneração em 06/10/2017, conforme portaria n.º 417/2017.

Art. 2º - Ficam revogados a partir desta data os efeitos da Portaria nº 405/2017;

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 16 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

REALIZADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2017

A Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado devidamente nomeada através da Portaria nº 510/2016 de 23 de Dezembro de 2016, resolve divulgar o gabarito referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2017, Realizado em 15 de Outubro de 2017, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PCCS – SAÚDE****CARGO: EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS SEMANAL****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	A	D	A	B	C	C	C	D	C	D	D	B	C	D	B	B

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS****Presidente da Comissão****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
PORTARIA Nº 1.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a anulação da portaria, da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Tendo em vista interesse da administração, torna-se nula a **PORTARIA Nº 1.223 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: UDF DO NASCIMENTO ME.

OBJETO: REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE "CINQUENTÃO" – IIª ETAPA CONFORME COM O QUE CONSTA NO PROJETO TÉCNICO

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/12/2017.

DATA: 22/06/2017

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.881, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017
LEI N.º 1.881/2017 Poxoréu – MT, 03 de outubro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao dispositivo disposto no Parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA para o período de 2018 a 2021 expressam o planejamento das ações governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações programadas da política de investimento.

Art. 3º - As Diretrizes Estratégicas do PPA para o período de 2018 a 2021 são:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município;

II – Reduzir as desigualdades, econômicas e sociais;

III – Qualifica o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem-estar;

IV – Fortalecer a gestão pública.

Art. 4º - O PPA para 2018 a 2021 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental.

Art. 5º - O PPA para o período de 2018 a 2021 reflete a organização da atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalístico e de Gestão e Manutenção de Serviços, assim definidos:

I – Programa Finalístico: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando ações governamental para a entrega de bens e serviços a sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio a gestão e a manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único – Não integram o PPA para o período de 2018 a 2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º - Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

Parágrafo 1º - O Objetivo expressa o resultado desejado.

Parágrafo 2º - Indicador é um instrumento que permite identificar, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º - Os Programas da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 8º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 9º - Os valores consignados da ação são referenciais e não se constituem em limites a programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo Único – Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em julho de 2017.

Art. 10 – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais e dos convênio com o Estado e União.

Art. 11 – A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei e revisão anual ou de revisões específicas.

Parágrafo 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal até 30 de junho dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Parágrafo 2º - Considera-se revisão do PPA para o período de 2018 a 2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

Parágrafo 3º - As alterações PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizada a alterar o valor de recursos próprios e de terceiros das ações dos programas.

Parágrafo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

I – Indicador, unidade de medida, índice recente e índice desejado;

II – Produto;

III – Meta;

IV – Unidade; e

V – Valor próprio e de terceiros.

Art. 12 – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano plurianual.

Art. 13 – Somente poderão ser contratados operações de créditos para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 14 – O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados sob a coordenação da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo 1º - O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução das realizações das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e informações de execução físico financeiro fornecida pelos responsáveis pela gestão.

Parágrafo 2º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e na execução das metas físicas e financeiras, cuja as informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informada a Secretaria de Planejamento nos termos estabelecidos nesta Lei e outras determinações complementares estabelecidas pela Secretaria de Planejamento.

Art. 15 – Os órgãos responsáveis pelos programas ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e avaliação do Plano.

Art. 16 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, divulgará no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra dessa Lei, bem como as alterações realizadas.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 18 – Revogam-se as disposições encontradas.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/10/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 040/2017, REGISTRO DE PREÇOS 036/2017**, tendo como objeto **LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS)**, cuja a abertura ocorreu as 14:00 horas, do dia 11/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – XAVIER & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.758.552/0001-80, situada à Rua Rio de Janeiro, s/n, Jardim das Américas, na cidade de Poxoréu-MT. No valor Total Global de R\$ 575.525,00(quinhetos e setenta e cinco reais e quinhentos e vinte e cinco centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 11 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a anulação da portaria, da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Tendo em vista interesse da administração, torna-se nula a **PORTARIA Nº 1.175 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 48/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **MARCINÉIA RODRIGUES DOMICIANO**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2786222-4 SSP/MT e do CPF nº. 058.683.411-71, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, Bairro Cidade Alta, na cidade de Reserva do Cabaçal- MT, doravante denominado **“CONTRATADO”**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 05 de Abril de 2017, assinaram o contrato de nº 48/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente

ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

MARCINÉIA RODRIGUES DOMICIANO

Contratada

RECURSOS HUMANOS 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 52/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **LUZIA ILZA DE ALMEIDA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 125995-9 SSP/MT e do CPF nº. 924669311-68, residente e domiciliada na Rua A, Jardim Atlanta, na cidade de Reserva do Cabaçal- MT, doravante denominado **“CONTRATADO”**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 05 de Abril de 2017, assinaram o contrato de nº 52/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de PROFESSORA(Nível Superior) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**TARCISIO FERRARI**

Prefeito Municipal

Contratante

LUZIA ILZA DE ALMEIDA

Contratada

RECURSOS HUMANOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 43/2017**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **GLEIDIANE CRISTINA DE MORAES**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1802441-6 SSP/MT e do CPF n°. 017475871-50, residente e domiciliada na Rua Napoleão Marques Pereira s/n– MT, doravante denominado **“CONTRATADO”**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 11 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 43/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de PSICÓLOGO, atendendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 31/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 12 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**TARCISIO FERRARI**

Prefeito Municipal

Contratante

GLEIDIANE CRISTINA DE MORAES

Contratada

RECURSOS HUMANOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 45/2017**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **ALINE NAYARA DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2438128-4 SSP/MT e do CPF n°. 062.445.201-81, residente e domiciliada na Comunidade Piraputanga na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado **“CONTRATADO”**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 17 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 45/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**TARCISIO FERRARI**

Prefeito Municipal

Contratante

ALINE NAYARA DE SOUZA

Contratada

RECURSOS HUMANOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 50/2017**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **SELMA MARIA BEZERRA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2357222-1 SSP/MT e do CPF n°. 143.889.611-40, residente e domiciliada na Comunidade Guanabara, na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 19 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 50/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

SELMA MARIA BEZERRA

Contratada

RECURSOS HUMANOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 49/2017**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **DEIBE ANTUNES OTONI**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2079760-5 SSP/MT e do CPF n°. 032.746.501-88, residente e domiciliada na Av. José Julio de Lima, na cidade de Reserva do

Cabaçal– MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 17 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 49/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MERENDEIRA para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

DEIBE ANTUNES OTONI

Contratada

RECURSOS HUMANOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 46/2017**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **ARIELLE MORAIS DO CARMO**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2079792-3 SSP/MT e do CPF n°. 068.749.211-42, residente e domiciliada na Rua dos bandeirantes, Bairro Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 17 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 46/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

ARIELLE MORAIS DO CARMO

Contratada

RECURSOS HUMANOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 47/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **CLAUDIANA CANDIDA PEREIRA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1835868-3 SSP/MT e do CPF n°. 017.257.881-79, residente e domiciliada na Rua das Américas, Bairro Jardim Atlanta, na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado **“CONTRATADO”**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª - DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 18 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 47/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

CLAUDIANA CANDIDA PEREIRA

Contratada

RECURSOS HUMANOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 53/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **LUCIMAR BARBOSA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1785647-7 SSP/MT e do CPF n°. 007.589.091-79, residente e domiciliada na Zona Rural, na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado **“CONTRATADO”**, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª - DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 05 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 53/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

LUCIMAR BARBOSA DA SILVA

Contratada

RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 56/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **NILVANE GOMES ALVES**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1983952-9 SSP/MT e do CPF n°. 026.121.391-17, residente e domiciliada na Zona Rural, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, doravante denominado "**CONTRATADO**", resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 05 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 54/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**TARCISIO FERRARI****Prefeito Municipal**

Contratante

NILVANE GOMES ALVES

Contratada

RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 51/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.

788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado a Srª **MILVA ROCHA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 000816512 SSP/MT e do CPF n°. 739.700.932-87, residente e domiciliada na Rua seis de Agosto, Bairro Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado "**CONTRATADO**", resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 17 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 51/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de PROFESSORA(Nível Superior) para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**TARCISIO FERRARI****Prefeito Municipal**

Contratante

MILVA ROCHA DA SILVA

Contratada

RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 59/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82 e de outro lado o Sr LINDOMAR DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1620696-7 SSP/MT e do CPF n°. 011.376.981-44, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, Bairro Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal– MT, doravante denominado "**CONTRATADO**", resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 19 de Abril de 2017, assinaram o contrato de n° 59-2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de ENFERMEIRO, atendendo junto a Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 31/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Outubro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

LINDOMAR DA SILVA COSTA

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 005/2017

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2017, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Global: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Favorecido: Agrodatta Informática Eireli – ME CNPJ nº 06.853.262/0001-85, Rua da Genebra n. 759, SINOP-MT CEP: 78.550-029

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 “Pregão”, Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 005/2017.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 16 de outubro de 2017.

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO N. 1683/2017**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA LIBERAÇÃO DE LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES (DIVERTIMENTOS PÚBLICOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o teor do Capítulo II – DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, da Lei Municipal nº 076/1991, onde em seus artigos mencionam as normas e exigências para liberação Licenças Para a Realização de Eventos e Festividades (DIVERTIMENTOS PÚBLICOS).

CONSIDERANDO, novas exigências para liberação de alvarás, quais são primordiais para que se possa emitir a liberação da Licença Municipal, que abrange a Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Para realização de eventos festivos no município de Ribeirão Cascalheira – MT deverão ser seguidos algumas exigências, quais garantirão melhor organização, aos realizadores dos eventos e segurança ao público presente.

Art. 2º - As normas citadas abaixo abrange desde a solicitação até a liberação do Alvará do referido Divertimento Público.

I - EXPEDIÇÃO DE ALVARAS PARA EVENTOS

a) Fica proibida emissão de dois alvarás por zona na mesma data.

b) Considera-se zona urbana um raio de 08 km da sede do município, fora desse raio será considerado zona rural.

II - Para agendamento de eventos deverá:

a) Preencher o formulário de agendamento (anexo I) e protocolar na Secretaria Responsável, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob risco de já haver agendamento para data requisitada.

III - Para retirada do alvará.

a) Se tratando da retirada do alvará o proprietário do evento deverá apresentar os seguintes documentos :

Pedido de Agendamento (Anexo I).

O pedido de alvará devidamente preenchido e com firma reconhecida. (anexo II)

Comprovação de contratação de segurança (através de contrato reconhecido firma em cartório ou resposta da polícia militar)

Alvará da polícia civil

Alvara do Corpo de bombeiros.

Taxa de alvará municipal.

Certidão Municipal Negativa de Débitos Pessoa Física/jurídica - (Retirar no Setor de Arrecadação).

Certidão Municipal Negativa de regularidade Fiscal do Imóvel - (Retirar no Setor de Arrecadação).

Paragrafo Único – Todos os documentos mencionados no Inciso III, deverá ser apresentado 15 (quinze) dias antes do evento, sob pena de perder o agendamento.

Art. 3º - Os Anexos I e II, quais referem-se aos **FORMULÁRIOS DE AGENDAMENTO e PEDIDO DE ALVARÁ PARA EVENTOS** são partes integrantes deste Decreto, quais devem ser preenchidos corretamente e protocolado conforme mencionado no Inciso II.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira – MT, 02 de outubro de 2017.

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

ANEXO I**FORMULÁRIO DE AGENDAMENTO****RESPONSÁVEL PELO EVENTO :**

CPF : _____.____.____ - ____ RG : ____/____/____

NOME DO EVENTO : _____

DATA DO EVENTO : _____

DIAS DE EVENTO : _____

PUBLICO ESTIMADO : _____

Comprometo a seguir a normativa n
_____, _____Local data
_____, _____**RESPONSÁVEL PELO EVENTO****ANEXO II****PEDIDO DE ALVARÁ PARA EVENTOS****RESPONSÁVEL PELO EVENTO :** _____
_____, _____

CPF : _____.____.____ - ____ RG : ____/____/____

NOME DO EVENTO : _____

DATA DO EVENTO : _____

DIAS DE EVENTO : _____

PUBLICO ESTIMADO : _____

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS :

Pedido de Agendamento (Anexo I).

O pedido de alvará devidamente preenchido e com firma reconhecida. (anexo II)

Comprovação de contratação de segurança (através de contrato reconhecido firma em cartório ou resposta da polícia militar)

Alvará da polícia civil

Alvara do Corpo de bombeiros.

Taxa de alvará municipal.

Certidão Municipal Negativa de Débitos Pessoa Física/jurídica - (Retirar no Setor de Arrecadação e Tributação do Município).

Certidão Municipal Negativa de Regularidade Fiscal do Imóvel - (Retirar no Setor de Arrecadação e Tributação do Município).

RESPONSÁVEL PELO EVENTO**Com reconhecimento de firma****GABINETE
DECRETO N. 1687/2017****DATA: 16 DE OUTUBRO 2017**

DISPÕE SOBRE HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT, DURANTE HORÁRIO DE VERÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando que está em vigor o Horário de Verão Decretado pelo Governo Federal; considerando ainda, que o Horário de Verão tem o fim exclusivo de economizar energia elétrica nos grandes centros; e considerando finalmente, que o fuso horário do Estado de Mato Grosso é adiantado em uma hora.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado, enquanto vigorar o Horário de Verão, adotado para o Município de Ribeirão Cascalheira o Horário Oficial de Cuiabá - MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 16 DE OUTUBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. IV, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc.XXX, da LOM)

- Processo Administrativo Nº 0125/2017-SEMEC.**- Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº063/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de evento cultural do tipo especializado em recreação infantil, incluindo fornecimento do material recreativo e equipe de apoio, para a realização do dia das crianças para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação e Cultura

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **ADJUDICO** a dispensa de licitação nº063/2017 realizada com fulcro no inc. V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em favor de

R.S DA SILVA RITMOS DO CORPO -ME – CNPJ Nº 21.729.737/0001-10, endereço comercial na Av. dos Imigrantes, nº 3288, Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP: 78.919-000, com o fim de

HOMOLOGAR o valor global da dispensa de licitação em favor da empresa no montante de

R\$: 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

O empenho servirá de contrato.

Rondolândia – MT, 11 de outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO*Prefeito Municipal***GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 0125/2017-SEMEC.**- Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº063/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de evento cultural do tipo especializado em recreação infantil, incluindo fornecimento do material recreativo e equipe de apoio, para a realização do dia das crianças para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO: R.S DA SILVA RITMOS DO CORPO -ME – CNPJ Nº 21.729.737/0001-10

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a dispensa da licitação pelo Pregoeiro com a empresa R.S DA SILVA RITMOS DO CORPO -ME – CNPJ Nº 21.729.737/0001-10, endereço comercial na Av. dos imigrantes, nº 3288, Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP: 78.919-000, mantidas as mesmas condições do Edital de DL nº 063/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R\$ 7.200,00 (fls. 22) e Mapa de Resultado de fls. 84.

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, realizada com fundamento no inc. II, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de evento cultural do tipo especializado em recreação infantil, incluindo fornecimento do material recreativo e equipe de apoio, para a realização do dia das crianças para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia.

Com a empresa: R.S DA SILVA RITMOS DO CORPO -ME – CNPJ Nº 21.729.737/0001-10, em conformidade com o Edital de DL nº 063/2017-PMR e no valor Global de R\$ 7.200,00.

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 11 de Outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM) Proc. nº 0110/2017.

Pregão Presencial nº 053/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos e manutenção da rede informatizada da Prefeitura Municipal.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Vinicius Pimenta dos Santos, CNPJ: 26.870.462/0001-53**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 053/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 03 de Outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.363/GAB/PMR, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Declara Luto Oficial em Rondolândia/MT pelo falecimento do Senhor JAIR AUGUSTO CERQUEIRA.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do outrora vice-prefeito de Rondolândia;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Rondolândense no decorrer de sua vida como cidadão e político;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade sempre comum diante da extinção de um cidadão exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, o justo motivo de o Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação de alguma forma contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Rondolândia pelo falecimento do Senhor **JAIR AUGUSTO CERQUEIRA** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Rondolândia/MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Rondolândia/MT 11 de Outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.364/GAB/PMR, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.306/GAB/PMR de 26 de Abril de 2017 que designou a Comissão Municipal de Assuntos Fundiários.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Proc. Adm. nº 113/GAB-PREFEITO, de 18 de Abril de 2017;

Considerando o Provimento nº 14/2015/CGJ-TJMT que cria a Comissão de Assuntos Fundiários de âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de se alterar a composição da aludida Comissão, conforme solicitação do órgão de Regulação Fundiária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 1.306/GAB/PMR de 26 de Abril de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. A Comissão Municipal de Assuntos Fundiários passa a funcionar com a seguinte composição:

I – Representante do Gabinete do Prefeito

a) EDNA MARIA DE ANDRADE

II – Representante da Secretaria Municipal Fazenda e Desenvolvimento

a) TAIZES BELING SOARES MONTEIRO

II – Representante do Departamento de Engenharia – SEMFAZ

a) DAVID TAQUES

III – Representante da Procuradoria Geral do Município

a) LUIZ FRANCISCO DA SILVA”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 038/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n° 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa José Raimundo Silva Gomes-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.562.142/0001-17, instalada e localizada na Rua São Luiz, n° 1203, Bairro, Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada por seu proprietário Srº José Raimundo Silva Gomes, portador do CPF n° 421.227.592-91 e do RG n° 327496 SESP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 035/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais n° 118/2006 de 11/09/2006 e n° 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de refeição preparada para pacientes em tratamento fora do Município, em sua maior parte no Município de Cacoal/RO ofertando almoço aos servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 035/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 035/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: José Raimundo Silva Gomes-ME
CNPJ N°: 09.562.142/0001-17
Endereço: Rua São Luiz, n° 1203, Bairro, Centro
Cidade/Estado: Cacoal/RO CEP: 76.963-884
Telefone: (69) 3441-5424 E-mail: restaurantesaborbrasileiro2013@hotmail.com
Representante Legal: José Raimundo Silva Gomes
CPF N°: 421.227.592-91

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	170055-3	UND	330	REFEIÇÃO PREPARADA – ALMOÇO NORMAL PARA SERVIDOR	R\$ 13,00	R\$ 4.290,00
Valor Total						R\$ 4.290,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R\$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais)**.

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 035/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na aquisição dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 035/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 – A Ata de Registro terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 035/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondonópolis no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 035/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 16 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho - Prefeito Municipal

José Raimundo Silva Gomes - ME

CNPJ: 09.562.142/0001-17

José Raimundo Silva Gomes - Representante Legal

CPF: 421.227.592-91

Participantes desta ARP:

Neidson Gomes Temponi

Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0104/2017.

Pregão Presencial nº 050/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tuberculose inhome (Cará da Costa) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagraram-se vencedora do item licitado a pessoa física e produtora Rural: **Ana Otacília de Almeida Souza, CPF: 834.188.572-72**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 24.700,00** (vinte e quatro mil e setecentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 050/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 04 de Outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- **Processo Administrativo nº 095/2017-SEMEC.**

- **Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº055/2017**

OBJETO: Aquisição de aparelho glicosímetro e tiras de teste de glicose no sangue para atender pacientes portadores de diabetes Mellitus-Dependente residente nesse Município.

ORGÃO: Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADO: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA – CNPJ Nº 02.176.223/0004-82

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a dispensa da licitação pelo Pregoeiro com a empresa BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA – CNPJ Nº 02.176.223/0004-82 endereço comercial na Rua. Princesa Isabel, nº 1936, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.967-446, mantidas as mesmas condições do Edital de DL nº 055/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R\$ 1.725,00 (fls. 08) e Mapa de Resultado de fls. 56.

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, realizada com fundamento no inc. II, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Aquisição de aparelho glicosímetro e tiras de teste de glicose no sangue para atender pacientes portadores de diabetes Mellitus-Dependente residente nesse Município.

Com a empresa: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA – CNPJ Nº 02.176.223/0004-82, em conformidade com o Edital de DL nº 063/2017-PMR e no valor Global de R\$ 1.725,00.

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 31 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. IV, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc.XXX,da LOM)

- **Processo Administrativo Nº 095/2017-SEMEC.**

- **Modalidade de Licitação:Dispensa de Licitação Nº055/2017**

OBJETO: Aquisição de aparelho glicosímetro e tiras de teste de glicose no sangue para atender pacientes portadores de diabetes Mellitus-Dependente residente nesse Município.

ORGÃO: Secretária Municipal de Saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **ADJUDICO** a dispensa de licitação nº063/2017 realizada com fulcro no inc. V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em favor de

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA – CNPJ Nº 02.176.223/0004-82 endereço comercial na Rua. Princesa Isabel, nº 1936, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.967-446, com o fim de

HOMOLOGAR o valor global da dispensa de licitação em favor da empresa no montante de

R\$: 1.725,00 (Um mil e Setecentos e vinte e cinco reais).

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

O empenho servirá de contrato.

Rondolândia – MT, 31 de outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 66.670,00 (SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

EMPRESA: RONIEL CONRRADO DA CUMHA-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/ MT.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 1.330,00 (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS)

EMPRESA: A.S.SANTOS E CIA LTDA- EPP

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 16 DE AGOSTO DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL/ Nº 012/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 2.610,26 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

EMPRESA: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 04 DE AGOSTO DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO, ÁGUA E MATERIAS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 15.335,20 (QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

EMPRESA: SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 04 DE AGOSTO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017

O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ECT- NA FORMA AUTORIZADA PELA ECT- CARTA SIMPLES, E REGISTRADA, ENCOMENDAS AEROGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS BÁSICOS CONFORME NECESSIDADE DA COMUNIDADE DO BAUXI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATO:129/2017.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 5.622,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE DOIS REAIS)

EMPRESA: JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 19 DE JULHO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/ MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 22.608,00 (VINTE DOIS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS)

EMPRESA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 29 DE JUNHO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2017

O OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL)

EMPRESA: WANDERLEY JERFERSON DE OLIVEIRA-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE MAIO DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017

O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 274.789,90 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

EMPRESA: SAGA.COM.TEC.E INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2017

O OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, VENTILADORES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EMPRESA: ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2017

O OBJETO: FUTURAS E EVENTUAIS DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 036/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL)

EMPRESA: NEILA CRISTINA GUTIERRES-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

EMPRESA: FERNANDO WALLACE SERVIO RONDON-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 28 DE AGOSTO DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE PONTE DE MADEIRA (1) PONTE NO CORREGO MACACO E (2) PONTE NO RIO CHIQUEIRÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CARTA CONVITE N° 003/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 6.220,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRES CENTAVOS)

EMPRESA: L.F.PEREIRA ENGENHARIA- EPP

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 28 DE AGOSTO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2017

O OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATO; 167/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL)

EMPRESA: NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERREIRA-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 28 DE AGOSTO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 186/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2007/2012 e o requerimento do servidor que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **EDIMILSON DALBEM CLARINDO**, Cargo: **GUARDA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/10/2017 à 30/12/2017, período aquisitivo 2007/2012.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 27 de Setembro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 189/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

REMOVE O SERVIDOR JOSÉ CARLOS DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.44.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Cargo: **GUARDA NOTURNO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir de 01 de Outubro de 2017.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 195/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

REMOVE A SERVIDORA CIDNÉIA RODRIGUES BATISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove a servidora: **CIDNÉIA RODRIGUES BATISTA**, Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 190/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

REMOVE O SERVIDOR FERNANDO SANCHES PINHEIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.44.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **FERNANDO SANCHES PINHEIRO**, Cargo: **MOTORISTA CATEGORIA D**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Educação. A partir de 03 de Outubro de 2017.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 194/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

REMOVE A SERVIDORA PALOMA FERREIRA NEVES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove a servidora: **PALOMA FERREIRA NEVES**, Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 192/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA O Sr. ADEIR RIBEIRO DE NOVAES, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADEIR RIBEIRO DE NOVAES**, para o cargo de **COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA RURAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Outubro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 193/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **NEUZA HELENA DE BARROS OLIVEIRA**, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Atestado Médico, datado em 20/09/2017.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Outubro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 196/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **MARIA DA GLÓRIA GOULART LIMA**, Cargo: Merendeira, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Educação, conforme Atestado Médico, datado em 20/09/2017.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Outubro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de **PATRULHA MECANIZADA**, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital”.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 31/10/2017. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 16 de Outubro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 184/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2010/2015 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **TATIANE LAET PINHEIRO**, Cargo: **ENFERMEIRA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/10/2017 à 30/12/2017, período aquisitivo 2010/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 27 de Setembro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 185/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

“REGULAMENTA PRAZO PARA ENTREGA DE ATOS A SEREM LANÇADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 49, Incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentação de data pra entrega de Comunicações Internas, Relatórios, Escala de Férias Mensais, documentos estes expedidos pelas Secretarias Municipais, as quais citam proventos a serem lançados em folha de pagamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelece data para protocolo impreterível dos atos a serem lançados em folha de pagamento até o dia 20 de cada mês ou dia útil que anteceder essa data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afiação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 27 de Setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 187/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Outubro/2017 aos servidores: **JUNIOR POLTRONIER NEGRINI E MARCIO CARVALHO DE SANT'ANA.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 29 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**PORTARIA N° 028**

PORTARIA N° 28/2017

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2017, e da outras providências.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Nomear os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2017.

Presidente: **Luciana Barbosa**

Secretaria: **Lorena Britzius**

Membro: **Raimundo N. do Carmo dos Santos**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 16 de Outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 16 de outubro de 2017.

PORTARIA N° 029

PORTARIA N° 29/2017

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração e nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio para realizar licitação na modalidade Pregão, para o exercício de 2017 e da outras providências.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Fica por meio desta, nomeada o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal deste Município de Santa Cruz do Xingu, no decorrer deste exercício de 2017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores.

- Pregoeiro: **Lorena Britzius**

- Equipe de Apoio: **Luciana Barbosa**

Simone de Carvalho

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão de que trata esta portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0294/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 0294/2017****DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:**Art. 1º.** Fica concedida licença saúde da servidora LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA, portadora do RG nº: 001031087 SSP/MS e inscrita no CPF nº: 797.348.551-15, efetiva no cargo de Monitor de Creche, lotada na secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada no período de: 09/10/2017 a 07/11/2017.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se demais disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2017. 16 DE OUTUBRO DE 2017.**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E****Considerando o Decreto Municipal nº 035 de 24 de Novembro de 2010, que estabelece os critérios para seleção e contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 178/2005 e dá outras providências;****D E C R E T A:****Art.1º.** Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 035/2010, que passa a ter a seguinte redação:**Art. 1º -** Ficam estabelecidos os critérios para realização e avaliação de processo seletivo simplificado para os casos de contratação de pessoal por tempo determinado.**A-** Para os cargos de nível Superior será realizada prova objetiva e prova dissertativa, com peso 10 (dez) cada uma, sendo o resultado final obtido com o somatório das duas notas dividido por dois, conforme exemplo abaixo:

10+10= Resultado Final

2

B- Para os cargos de nível médio será realizado prova objetiva, com peso 10(dez).**C-** Para os cargos de nível fundamental será realizado prova objetiva.

Para os cargos de operador de maquinas Pesadas, motoniveladora e escavadeira hidráulica será exigida prova prática com no mínimo 5 (cinco) quesitos a serem realizados e avaliados, terão peso 10 (dez) cada uma,

sendo o resultado final obtido com o somatório das duas notas dividido por dois, conforme exemplo abaixo:

10+10= Resultado Final

2

§ 1º - A seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a lei municipal nº 178/2005 de 19 de janeiro de 2005, observará sequencialmente os seguintes critérios:

I – Análise dos documentos solicitados no ato de inscrição;

II – Prova objetiva contendo 10 (dez) questões, sendo elas 3 (três) questões de língua portuguesa, 3 (três) questões de matemática e 4 (quatro) questões de conhecimento específico do cargo a ser preenchido.

III – Prova dissertativa com 2 questões com tema da atualidade para os cargos de nível superior;

§ 2º – Os candidatos aos cargos de Operado de Máquinas Pesadas, motoniveladora, escavadeira hidráulica, motoristas de categoria “B, C e D” será exigida prova prática com no mínimo 5 quesitos a serem realizados e avaliados.**§ 3º -** Permanecendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade.**1 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO****Cópia dos Documentos:**

- CPF;

- RG;

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Documento militar (sexo masculino);

- Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho, quando for o caso;

2 – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃOa) Todos os documentos do item 1, inclusive o **Exame Admissional**, a ser realizado pelo Médico Clínico Geral do município;

b) Declaração de Bens e Valores (se não possuir bens, deve apresentar de que não possuem bens, com assinatura;

c) 01 foto.

d) Documento de escolaridade exigido pela função;

§ 4º - São documentos complementares para contratação, conforme o caso:**I -** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;**II –** Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

a) Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

b) Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enumerados no item I, item II e § 6º, deste decreto, implicará na desclassificação do candidato em favor do próximo classificado na ordem crescente.**§ 6º -** Todos os documentos acima mencionados, segundo a necessidade, deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhados dos originais para conferência.**§ 7º -** No momento da sua inscrição, a alguma função, o interessado deverá preencher uma **ficha de solicitação de emprego** que será anexada às cópias de seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

§ 8º - O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

§ 9º - Do ato que classificar ou desclassificar o candidato cabe recurso **no prazo de dois (2) dias**, encaminhado a autoridade superior, por meio de quem o praticou, podendo esta rever sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1290GP2017

DECRETO Nº 1290/2017

DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO, no desempenho de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º - Retifica a atualização na composição do Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

01 – Representante do Núcleo Inter setorial de Cooperação Técnica - FUNDASA

02 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

03 – **AILTON APARECIDO MORAES GALENO** (Secretária Municipal de Saúde);

04 – **EDIVANDRO VENÂNCIO OLIVEIRA** (Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);

05 – **ALDADI DE FÁTIMA BRAMBILA** (Secretária Municipal de Educação);

06 – **WANDERLÉIA PEREIRA DE SOUZA** (Secretária Municipal de Assistência Social);

7 – **CLEBER MOREIRA BARROS** (Vereador - Representante da Câmara Municipal);

08 – **GERALDO ARGUERO LEITE** (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas).

Parágrafo Único: São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º - Fica instituído o **Comitê Executivo** para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

01 – **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** - Engenheiro Civil;

02 – **ANA RAQUEL CORREIA RIBEIRO**- Psicóloga (CRAS);

03 - **MILTINHO DE JESUS OLIVEIRA FAUSTINO** –Farmacêutico e Biotecnólogo;

04 – **MORGANA FONSECA BARROS** – Assistente Social – CRAS;

05 – **CARLOS ALBERTO ALÉSSIO** – Coordenador da Sec. Municipal de Saúde;

06 – **MAGNO ANTONIO GONÇALVES** – Administrador – Representante da Sec. Municipal de Administração;

07- **APARECIDO ALVES ABREU** – Coordenador (DAE);

08 – **GEOVÁ BATISTA ROCHA** – Técnico Agrícola - Representante da Sec. Municipal de Agricultura;

09 – **JOSIAS PEREIRA GOMES** – Coordenadora Pedagógica - Representante da Sec. de Municipal de Educação.

Parágrafo Único: São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º - A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Terezinha-MT, 16 de Outubro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 212/GP/2017

PORTARIA Nº 212/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora fora concluído em 16 de setembro de 2017;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **EMILY RODRIGUES GUARIM STROBEL**, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar desde 16 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2017****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017****EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHOTORN –SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO: **Contratação de empresa especializada para conclusão da construção das UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADES DE OLHA DAGUA, conforme Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição da Tomada de Preços 002/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.

CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.302.764/0001-06.

O valor Global de R\$ 92.409,59 (Noventa e dois mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 10.301.0020.1054 Natureza de Despesa: 44.90.51.00 fonte 0114

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2017.

DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2017.

Santo Antônio de Leverger –MT , 05 de Outubro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/GP/2017**

PORTARIA Nº 218/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora fora concluído em 08 de outubro de 2017;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **ANA PAULA TORRES DE SOUZA**, no cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar desde 08 de outubro de 2017;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/GP/2017**

PORTARIA Nº 213/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 01 de outubro de 2017;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, o servidor **LUCAS FERREIRA LIMA**, no cargo de Técnico de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar desde 01 de outubro de 2017;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/GP/2017**

PORTARIA Nº 211/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos dos servidores fora concluído em 05 de setembro de 2017;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, os servidores constantes no anexo I desta Portaria.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar desde 05 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Servidor(a)	Cargo	Lotação
ADRIANO DE LARA GIANCUNO	ODONTOLOGO	PSF - Unidade de Saúde de Varginha - Secretaria Municipal de Saúde
ANA MARIA MOREIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Secretaria Municipal de Saúde
CLAUDETE MARIA PINTO DA SILVA	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	PSF - Unidade de Saúde de Varginha - Secretaria Municipal de Saúde
CLAUDIO BENICIO DA SILVA BRITO	FISCAL DE TRIBUTOS	Secretaria Municipal de Fazenda
CREUZA FERNANDES DE MELLO	TECNICO EM ENFERMAGEM	PSF - Unidade de Saúde de Porto de Fora - Secretaria Municipal de Saúde
CRISTIANO JOSÉ KUHN	ENFERMEIRA(O)	PSF - Unidade de Saúde de Varginha - Secretaria Municipal de Saúde
DEBORA GOMES PINTO CAPISTRANODIAS	ENFERMEIRA(O)	Secretaria Municipal de Saúde
ELAINE CABRAL DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA(O)	PSF - Unidade de Saúde de Olho D'Água - Secretaria Municipal de Saúde
ELAINE REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	ENFERMEIRA(O)	Secretaria Municipal de Saúde
ELEONORA BOM DESPACHO MORAES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde
EMERSON GONCALVES DE SOUZA	ENFERMEIRA(O)	Secretaria Municipal de Saúde
HENRIQUE SANTIAGO	ENGENHEIRO FLORESTAL	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária
JOICE JANAINA NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	PSF - Unidade de Saúde de Olho D'Água - Secretaria Municipal de Saúde
LAURA GRACAS PADILHA DE CARVALHO	ENFERMEIRA(O)	PSF - Unidade de Saúde de Porto de Fora - Secretaria Municipal de Saúde
LEANDRA ROBERTA TAQUES AMORIM SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Saúde

Servidor(a)	Cargo	Lotação
LUMARA CORCINO DE ARAUJO	ENFERMEIRA(O)	Secretaria Municipal de Saúde
LUZIA LUCIA DOS REIS CORREA	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	PSF - Unidade de Saúde de Olho D'Água - Secretaria Municipal de Saúde
MANOEL VICTOR DA C. CAMPOS	CONTADOR	Secretaria Municipal de Fazenda
MARGARETH ROSA RONDON	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária
MARIA CAROLINA MANDU VILELA XAVIER	PSICOLOGO	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
MICHELE TE-REZINHA QUEIROZ DE ARRUDA	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	PSF - Unidade de Saúde de Porto de Fora - Secretaria Municipal de Saúde
ROSINALVA PINTO DE MAGALHAES	TECNICO EM ENFERMAGEM	PSF - Unidade de Saúde de Varginha - Secretaria Municipal de Saúde
SILVANA DO NASCIMENTO	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	Secretaria Municipal de Saúde
SOLANGE BARBOSA MARTINS DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	PSF - Unidade de Saúde de Agrovila das Palmeiras - Secretaria Municipal de Saúde
THAYSA FERREIRA BRANDAO	ASSISTENTE SOCIAL	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
THAYSE SOUZA DA FONSECA VILAS BOAS	FISIOTERAPEUTA	Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **VILNEI FELIX CORREIA**, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na PA Zeca da Doca, nº 20 (Lote) - CEP 78.670-000 - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 245.945.630-15 e Identidade nº 1.129.335-7 - SJ-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.083.386.386-7, nascido no dia 01/03/1958

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 197/2017
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2017 a 31 de maio de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.306,10 (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº - 4ª Posse do Capão Verde - CEP 78.670-000 - Gleba Dom Pedro - Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 863.994.031-20 e Identidade nº 3.739.512 - 2ª via - DGPC-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.249.429.555-8, nascido no dia 09/01/1977

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 195/2017
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2017 a 31 de maio de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.306,10 (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município de São Félix do Araguaia (MT) torna público o resultado do procedimento na modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2017, cujo objeto é a Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços n° 002/2017 referente ao Pregão Presencial 001/2017 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, referente ao fornecimento de um veículo zero km "CAMIONETE TOYOTA SW4 ANO E MODELO 2017 05 LUGARES, A DIESEL, em virtude da necessidade do Gabinete da Prefeita Municipal". Foi Homologado e Adjudicado à pessoa Jurídica: DISVECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 02.971.360/0001-66, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, 1800 Jardim tropical, CEP 78.065-000 em Cuiabá – MT.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2017

PROCESSO 055/2017

ADESÃO/CARONA N° 006/2017

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017 – PROCESSO N° 001/2017, PREGAO PRESENCIAL 001/20176 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TOYOTA SW4, ZERO KM, 05 LUGARES, ANO E MODELO 2017, A DIESEL PARA O GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. **FIRMADO EM:** 17/10/2017. **FAVORECIDA:** DISVECO LTDA, CNPJ n° 02.971.360/0001-66. **PRazo VIGENCIA:** 03 (TRES) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2000 e da Lei n° 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO N° 55/2017 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 19.317.860/0001-81, terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø E do PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO CONFORME ATA (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito Substituto

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

__/__/__.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°136/2017. PREGÃO037 /2017

CONTRATO (A) DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUIMAS P/ ESCRITORIO LTA

OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL ANEXOS. I

De acordo com proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO PRESENCIAL SRP" N° 30/2017 e planilha com descrição e quantitativo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$23.315,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos e quinze Reais). constante da proposta homologada em 03.10.2017.

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 02 (dois) meses e vinte e sete dias, vigorando pelo período de 04 de Outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO N° 55/2017 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 19.317.860/0001-81, terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø E do PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO CONFORME ATA (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito Substituto

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 55/2017 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 19.317.860/0001-81, terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø E do PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO CONFORME ATA (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito Substituto

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 55/2017 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 19.317.860/0001-81, terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø E do PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO CONFORME ATA (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito Substituto

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 55/2017 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 19.317.860/0001-81, terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø E do PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO CONFORME ATA (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito Substituto

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° _____

____/____/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº134/2017. PREGÃO037 /2017

CONTRATO (A) MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL ANEXOS. I

De acordo com proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO PRESENCIAL SRP" Nº 30/2017 e planilha com descrição e quantitativo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 19.863,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais) constante da proposta homologada em 03.10.2017.

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 02 (dois) meses e vinte e sete dias, vigorando pelo período de 04 de Outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 026/2016. ASS: 31/08/2017. VCT: 31/12/2017. Contratado: **TAURUS CONSULTORES LTDA - ME.** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Termo de Contrato, será prorrogado do dia 04/09/2017 a 31/12/2017, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO LEI Nº 1.135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento financeiro de 2017, alterando a Lei Municipal 1098/2016, adequando recursos no orçamento do município, provenientes de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nas seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNIC DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.244.0020.244.2016 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS:

33.90.14.00.00 – Diária

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 5.000,00

33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 5.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 3.000,00

08.244.0020.244.2017 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS:

31.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 40.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 70.000,00

33.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 40.562,47

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 30.000,00

08.244.0021.244.1091 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 20.000,00

08.244.0022.244.2023 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/BOLSA FAMÍLIA:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0329 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 13.000,00

33.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 5.000,00

33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – Serviço pessoa Física

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos FNAS – Exercício Anterior = R\$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.3.29 – Transf. Recursos – FNAS – Exercício Anterior = R\$ 2.000,00

Total Adicionado = R\$ 240.562,47 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64, inciso I – **superávit financeiro.**

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro de Exercício Anterior de que trata o caput, está demonstrado no Anexo I – Demonstrativo de Superávit Financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 1089/2016 (LDO), atualizando o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a alteração dos Anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 986/2013, atualizando as metas físicas e financeiras correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE	DESCRIÇÃO	DISPONÍVEL EM 31/12/2016, FONTE 0.1.29	PASSIVO FINANCEIRO EM 31/12/2016, FONTE 0.1.29	RESULTADO
0.1.29	Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 241.741,16	R\$ 1.178,69	R\$ 240.562,47
SUPERÁVIT APURADO:		FONTE: 0.3.29		R\$ 240.562,47
(-) VALOR DO PROJETO		FONTE: 0.3.29		R\$ -240.562,47
Saldo Superávit na Fonte				R\$ 00,00

Fonte: Demonstrativo de Saldos emitido pela contabilidade em 31/12/2016; Relação de Restos a Pagar na Fonte 0.1.29; Saldos de Depósitos a Recolher na Fonte 0.1.29;

Nota: verifica-se que o Superávit será utilizado através da Fonte de Recurso 0.3.29, de acordo com a tabela de Fontes de Recursos padronizada pelo TCE-MT;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica para atender a frota de veículos do Município São José do Rio Claro - MT**. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 31 de outubro de 2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informações mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ 26.237.379/0001-41** com o valor total de R\$ 43.560,30 (Quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e trinta centavos). São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2017. **Sunely Moreira dos Santos** – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 130/2017.

DECRETO Nº 130/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **CLAYTON TEXEIRA DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, de prestar serviços, junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de outubro de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 199/2017

PORTARIA Nº 199/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Constitui a Comissão Especial para exames de Processos individuais de investidura em empregos públicos de ACS e com dispensas de Processo Seletivo Público e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 449/2010 de 16 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial para examinar os processos administrativos individuais de investidura em empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com dispensa de Processo Seletivo Público.

Art. 2º - A Comissão será composta por 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 02 (dois) representante dos Agente Comunitário de Saúde –ACS.

§ 1º- A Comissão Especial será composta pelo os seguintes servidores:

I – Ernandes Lima Luz matricula nº 67 Cargo: Professor - Coordenador dos Trabalhos da Comissão.

II - Maria da Paz Souza Costa matricula nº 352 Cargo: Auxiliar de Administração – Secretária

III – Kallinne Freire Soares matricula nº 9969 Cargo Bióloga – Membro.

IV – Larissa Aparecida Lucio da Silva matricula nº 595 Cargo: Agente Comunitária de Saúde – Membro.

V – Erysmaia Santos Souza Martins matricula nº 593 Cargo: Agente Comunitária de Saúde – Membro.

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua primeira reunião, para examinar os processos e certificar sobre o preenchimento ou não dos requisitos de que trata do Art. 1º da Lei Municipal nº 449/2010 de 16 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Registre-se e publique-se Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com o Artigo 75 da Lei Municipal 006/2005, CEDER para o PREVIQUAM sem ônus para o município, o servidor JAIRO DE LIMA SOUZA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de SECRETARIO DE FOMENTO, AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉCIO o servidor ADEMIR PATRIK DE MOURA, designado através da PORTARIA Nº 059 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA SERVIDORA LUCIENE SOARES BONFIM RICCI:

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR do cargo interino de DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIQUAM a servidora LUCIENE SOARES BONFIM RICCI, designada através da PORTARIA Nº 169 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato Nº 51/2014, firmado em 28/08/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a **Sra. LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/09/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO o servidor JAIRO DE LIMA SOUZA, designado através da PORTARIA Nº 265 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Divulga a antecipação do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público em 2017 nas repartições públicas do município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada a antecipação em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público – dia 28 de outubro (sábado), cujo ponto facultativo será datado no dia 27 de outubro de 2017 (sexta-feira) para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREGOEIRO/LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESULTADO DE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã, torna publico aos interessados que o processo Licitatório Pregão Presencial nº 19/2017, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de casa de apoio e assistência aos pacientes do município de tabaporã em Cuiabá/mt, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município**. Onde sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Associação Beneficente de Amparo à Vida (ABAVIDA) CNPJ.04.121.894/0001-29**, com proposta no valor de **R\$ 8.000,00** Mensais Totalizando o valor de **R\$ 96.000,00**

Tabaporã/MT 16 de Outubro de 2017

VALCENIR ANTONIO SILVA

Pregoeiro Municipal

PREGOEIRO/LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 111/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À VIDA (ABAVIDA)

OBJETO:Contratar empresa para realizar serviços de Casa de apoio e Assistência a pacientes do município de Tabaporã em tratamento de saúde em Cuiabá em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde..

Valor do contrato R\$ 96.000,00

Vigência do Contrato : 16/10/2017 à 16/10/2018

Assinatura do Contrato: 16/10/2017

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 109/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.585,90 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais, Noventa Centavos)

PRAZO: 02/10/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 108/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra Lindiomara Alves de Andrade Medeiro

OBJETO: Exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 2.585,90 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais, Noventa Centavos)

PRAZO: 25/09/2017 a 31/12/2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2017.

Autoriza o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Camara Municipal de Tabaporã-MT, APROVOU e eu SANCIONO A seguinte LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o. de Dezembro de 2.014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no. 778 de 11 de Dezembro de 2.014 e Portaria no. 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades. com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de Julho de 2.017.no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2.017

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2.017

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2017/SAMAE

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2017/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2017
------	--

CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA - ME inscrita no CNPJ: 00.082.712/0001-05, localizada à Avenida Lions Internacional, n. 220-W, Chácara 109, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste representada pelo Sr. IVANIR PRIMON JUNIOR .
OBJETO E FUNDAMENTO VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECO-PONTO DE CARROCEIROS QUE ESTA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT . Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais.)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 16 de outubro de 2017, com prazo até 16 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 467/2017

Contrato de Pessoal nº. 467/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 467/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIEL GALANTE ROMANINI

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 4814/2017.

Cargo: 1105 - PSICOLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas

Dotação: 08.08110.08.243.0007.2812 - **MANUTENÇÃO DO CRAS 3.1.** 90.04.00.00 0100000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Data Da Assinatura: 06/09/2017

Vigência: 11/09/2017 À 10/09/2018

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; AGUINALDO GARIDO; DANIEL GALANTE ROMANINI

Caso não seja possível a realização da cirurgia dentro do hospital Regional de Barra do Bugres, o **ortopedista** de plantão deverá regular e acompanhar a disponibilização da vaga do paciente;

LEIA-SE:

Caso não seja possível a realização da cirurgia dentro do hospital Regional de Barra do Bugres, o **cirurgião** de plantão deverá regular e acompanhar a disponibilização da vaga do paciente;

Páginas 15, 24 e 34 lote 02

Realização de cirurgias eletivas dentro da capacidade instalada do Hospital Regional de Barra do Bugres na especialidade de **ortopedia**, com previsão de 20 a 30 cirurgias mês;

LEIA-SE:

Realização de cirurgias eletivas dentro da capacidade instalada do Hospital Regional de Barra do Bugres na especialidade de **Ginecologia e Obstetrícia**, com previsão de 20 a 30 cirurgias mês;

Páginas 17, 26 e 36 lote 06

Submeter-se as normas do Corpo Clínico e do Serviço de Anestesia do Hospital **Municipal**;

LEIA-SE:

Submeter-se as normas do Corpo Clínico e do Serviço de Anestesia do Hospital **Regional**;

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 05 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 083/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / TANGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA- EPP – A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 013/2017**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, obriga-se a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETO DE ILUMINAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – ULISSES GUIMARÃES**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico. R\$ 31.556,13 (Trinta e um mil quinhentos cinquenta e seis reais e treze centavos). Data da Assinatura 02/10/2017.

□

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 0005/0000105/2013/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP / Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar por **03 (três) meses**, a Cláusula Sétima - Da Vigência, no item 7.1, do Contrato n.º 105/ADM/2013 (Objeto: prestação de serviços especializados na locação e customização de sistemas de gestão pública com conversão de dados, customização, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico) passando a vigência para **08/09/2013 a 08/12/2017**. DATA DE ASSINATURA: **06/09/2017**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO- PP Nº 057/2017

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, atra-

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
ERRATA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

ABERTURA DAS PROPOSTA: 18/10/2017 – 08:30hs

ERRATA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que observem para formulação das propostas as alterações a seguir:

Páginas 14, 23 e 33 lote 01

vés do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e Portaria nº 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público aos interessados que, considerando pedidos de impugnação ao edital do certame acima conforme consta dos autos, constatou-se a necessidade de readequações no Termo de Referência (anexo III) e no presente edital. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **19 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas**, foi **ADIADO**, para o dia **27 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas**. O edital alterado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **17 de Outubro de 2017**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 16 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SETEMBRO/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SETEMBRO/2017

TERMO ADITIVO 181/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **569/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELI PASCHOAL RIBEIRO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **16/09/2016 à 15/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pela continuidade no atendimento ao Programa PSF – Programa Saúde da Família.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 16/09/2016 a 15/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MICHELI PASCHOAL RIBEIRO

TERMO ADITIVO 182/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **183/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILMAR DIONIZIO DA FONSECA

Objeto: Será alterada a carga horária de 27para 36horas semanais à partir de **01/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU AS 09 H/A NO CME GENTILA SUSIN MURARO NO 5º ANO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO AO PROF. RODRIGO SILVA PARREIRA (COORDENAÇÃO ESCOLAR).

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 36 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; GILMAR DIONIZIO DA FONSECA

TERMO ADITIVO 183/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **227/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELY REGINA SILVA ARRUDA

Objeto: Será alterada a carga horária de 18para 38horas semanais à partir de **01/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20 H/A NO CME SILVIO PATERNEZ NO 1º ANO MATUTINO - EM SUBSTITUIÇÃO PROF. IVANIA DE FÁTIMA SHIRMER (ATESTADO MÉDICO).

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 38 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ELY REGINA SILVA ARRUDA

TERMO ADITIVO 184/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **305/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUZE LEANDRO DA SILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20para 40horas semanais à partir de **01/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20 H/A NO CME SILVIO PATERNEZ NO 4º ANO MATUTINO - EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. SANDRA MARIA RODRIGUES (ATESTADO MÉDICO).

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SUZE LEANDRO DA SILVA

TERMO ADITIVO 185/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **373/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SARA NASCIMENTO CEGOVIA

Objeto: Será alterada a carga horária de 22para 31horas semanais à partir de **01/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 09 H/A NO CME GENTILA SUSIN MURARO NO PERÍODO MATUTINO NO 5º ANO EM SUBSTITUIÇÃO AO PROF. RODRIGO SILVA PARREIRA (COORDENAÇÃO ESCOLAR).

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 31 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SARA NASCIMENTO CEGOVIA

TERMO ADITIVO 186/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **061/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA**

Objeto: Será alterada a carga horária de 32 para 38 horas semanais a partir de **01/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU MAIS 06 H/A NO CME DOM BOSCO NAS TURMAS DO 5º A, 3º A E 2º A ANO EM SUBSTITUIÇÃO AO PROF. DAYANY NASCIMENTO CHIARELLI (LICENÇA MATERNIDADE).

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**

Carga Horária: **38 Horas Semanais**

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO 187/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **326/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **PABLO JACKSON RODRIGUES SILVA**

Objeto: Será alterada a carga horária de 30 para 40 horas semanais a partir de **01/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU MAIS 10 H/A NO CME DOM BOSCO NAS TURMAS DO 7º B, 8º B, 8º C E 9º C ANO EM SUBSTITUIÇÃO AO PROF. EDUARDO JUNIOR GUIA ALT (DEMISSÃO).

Cargo: **PROFESSOR MATEMÁTICA**

Carga Horária: **40 Horas Semanais**

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PABLO JACKSON RODRIGUES SILVA

TERMO ADITIVO 188/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **210/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **VANESSA MELATO DA SILVA**

Objeto: Será alterada a carga horária de 26 para 18 horas semanais a partir de **01/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU AS 08 H/A NAS TURMAS DO 6º, 7º, 8º E 9º ANO, NA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS NATURAIS.

Cargo: **PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS**

Carga Horária: **18 Horas Semanais**

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VANESSA MELATO DA SILVA

TERMO ADITIVO 189/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **357/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **MARCIA MARIA ZULI GOMES**

Objeto: Será alterada a carga horária de 38 para 36 horas semanais a partir de **10/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU AS 38 H/A EM SUBSTITUIÇÃO DA PROF. FERNANDA SOARES DE LIMA, E ASSUMIU 36 H/A EM SUBSTITUIÇÃO DA PROF. RENATA DE SOUZA COSTA (ATESTADO MÉDICO E LICENÇA MATERNIDADE).

Cargo: **PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**

Carga Horária: **36 Horas Semanais**

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 10/09/2017

Vigência: 10/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCIA MARIA ZULI GOMES

TERMO ADITIVO 190/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **343/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **PATRICIA VENTURA MIRANDA**

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de **11/09/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 30 H/A NO CME FABIO DINIZ, NO PRÉ II A - MATUTINO E PRÉ I A VESPERTINO SUBSTITUIÇÃO A PROF. HWANG YEN LING ARCOLEZI (LICENÇA MÉDICA. DEIXOU AS 20 H/A NO CME MARIA ARLENE NEVES).

Cargo: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

Carga Horária: **30 Horas Semanais**

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 11/09/2017

Vigência: 11/09/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA VENTURA MIRANDA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - ERRATA**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2017 – 08:30hs

ERRATA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que observem para formulação das propostas a alteração a seguir:

Página 31

Pelo presente instrumento O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, sito Rua Benedito Pereira de Oliveira, 53 N – Centro, Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.: **02.452.265/0001-31**.

LEIA-SE:

Pelo presente instrumento O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, sito Rua Benedito Pereira de Oliveira, 53 N – Centro, Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.: **02.451.265/0001-31**.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 10 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

08) ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE-2.831- DE 09.10.2017, PÁGINA 435 – AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N.º 07.344.150/0001-61

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE-2.831- de 09.10.2017, Página 435 – AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n.º 07.344.150/0001-61 MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima nos seguintes termos: **Onde se lê:** torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA**, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº **019/PAILC/2016 PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**. **LEIA-SE:** torna público para conhecimento de quem possa interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA DE 05% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA**, cuja soma perfaz o montante de R\$21.505,05 (Vinte e um mil quinhentos e cinco Reais e cinco Centavos), já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº **019/PAILC/2016**

PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS. Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra- M, 16 de Outubro de 2017. Sandra Aparecida dos Santos Caparroz- Gestora da UPSPA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 476/2017**

Contrato de Pessoal nº. 476/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 476/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **LEANDRO DE MELO LIMA**

Objeto O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: 504 - MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12 x 36 horas

Dotação: **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

Data Da Assinatura: 12/09/2017

Vigência: 13/09/2017 À 12/09/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LEANDRO DE MELO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**PREVITER
PORTARIA Nº. 080/2017.**

“Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Dolores de Fátima Pedrotti Pinto, servidora pública deste município.”

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalentes há 6.046 dias líquidos, correspondente a 16 (dezesesseis) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias prestados nas seguintes empresas:

Período	Órgão	Dias Líquidos
11/12/1979 a 30/12/1989	Município de Capitão Leonidas Marques	3670
02/01/1995 a 18/10/1999	Plantão Administradora de Serviços Ltda	1747
01/03/2000 a 23/10/2000	Município de Terra Nova do Norte	233
05/02/2001 a 28/02/2002	Município de Terra Nova do Norte	391

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Terra Nova do Norte- MT, 09 de outubro de 2017.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**PREVITER
PORTARIA N.º 081/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Srª. Dolores de Fátima Pedrotti Pinto.”

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar n.º 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar n.º 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Srª **Dolores de Fátima Pedrotti Pinto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2862885-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 483.477.959-91, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 h, Classe “C”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVITER n.º 2017.04.00057P**, a partir de **11/10/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de outubro de 2017.

JOELÇO RIBAS DE MORAIS VALTER KUHN

Diretor Executivo PREVITER Prefeito Municipal

HOMOLOGO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 022/2017

O Município de Torixoréu-MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MECÂNICOS, RETIFICA, ELÉTRICOS E FUNILARIA (PINTURA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO TORIXORÉU – MT**, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial /SRP** no dia **31/10/2017 às 09h00min (Horário de Cuiabá-MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.prefeituratorixoreu.com.br e para mais informações no e-mail: licitacaotxu@gmail.com.

Torixoréu-MT, 16 de Outubro de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita, INÊS MORAES MESQUITA COELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo ASSESSOR JURIDICO, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Licitação: Pregão Presencial nº 019/2017

Data da Adjudicação e Homologação: 29/09/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

Valor Global: **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais).

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO MÁQ. LTDA

Valor Global: **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais).

PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA

Valor Global: **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-MR

Valor Global: **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MÁQ. LTDA

Valor Global: **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita, INÊS MORAES MESQUITA COELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo ASSESSOR JURIDICO, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

Licitação: Pregão Presencial nº 019/2017

Data da Adjudicação: 29/09/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

Valor Global: **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais).

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO MÁQ. LTDA

Valor Global: **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais).

PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA

Valor Global: **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-MR

Valor Global: **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MÁQ. LTDA

Valor Global: **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo de Servidor decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário.

Nº do Contrato: Nº 08/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 613, de 12 de maio de 2016.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maria Raila de Souza Ferro Santos – CPF nº 049.911.181-82.

Cargo/função: Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 1.077,78 por mês.

Vigência do Contrato: Indeterminado (vigência condicionada à duração dos seguintes Programas do Ministério da Saúde, ou dos programas que porventura os venham a substituir: Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ou, Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

Data assinatura: 16/20/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 118/2017/GAB/SMECEL/VG

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2016/2017, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo
82130	JOEDERSON DA SILVA PLACIDO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	01/10/17 A 30/10/17
84061	ODENIL MARQUES DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	01/10/17 A 30/10/17
8449	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI PROF. ELEUZA MARIA DE SOUZA SANTOS	03/08/17 A 01/09/17
84002	CLEITON DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI PROF. ELEUZA MARIA DE SOUZA SANTOS	05/10/17 A 03/11/17
84001	MAURINEY ANIZIO DE ALMEIDA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI PROF. ELEUZA MARIA DE SOUZA SANTOS	04/11/17 A 03/12/17
387	ADEMAR DONIZETE DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	17/10/17 A 15/11/17
84409	ISMAEL GOMES CLARINDO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	30/09/17 A 29/10/17

84407	JEAN LOESCKHE GOMIDE	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	SMECEL – ANEXO I	01/10/17 A 30/10/17
41926	ROZANI DOS SANTOS SALGADO	TAE	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/10/17 A 01/11/17
43631	SIMONE AUXILIADORA DE ABREU	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB TEN. WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	28/10/17 A 26/11/17
30435	MANOEL ODIL DE ALMEIDA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	30/08/17 A 28/09/17
82122	LUCY DOS SANTOS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	29/09/17 A 28/10/17
22847	JOEL RUBENS DE CAMPOS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	29/10/17 A 27/11/17
34395	MÁRIO DE CAMPOS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	28/11/17 A 27/12/17
138	ADAIR MARIA MORAES DE OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB PROF. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	01/11/17 A 30/11/17
82114	RENAN PINTO DE SOUSA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	04/10/17 A 03/11/17
86737	ANTONIO DA COSTA GREGÓRIO	TAE	CMEI SEN. JONAS PINHEIRO	15/08/17 A 13/09/17
38169	OZIEL ALBERTINO DE CAMPOS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	21/10/17 A 19/11/17

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
2ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017, COM INÍCIO AS 09:30HS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, COMPLEXO ABRASSA, VÁRZEA GRANDE/MT, SITUADA NA AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 1530, BAIRRO ÁGUA LIMPA, NESTE MUNICÍPIO, OCORREU A 02ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME LISTA DE PRESENÇA ASSINADA E ANEXADA A ESTA ATA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, HÉLEN FARIAS FERREIRA, ABRIU A REUNIÃO. ABERTA A REUNIÃO, FORAM DISCUTIDAS AS SEGUINTE PAUTAS: ANDAMENTO DA CRIAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, ANDAMENTO DO PROJETO DA CÂMARA TÉCNICA DE ESTUDO SOBRE OS TEMAS: REUSO DE ÁGUA E LIMPEZA DOS CÓRREGOS DO MUNICÍPIO. ABERTA A REUNIÃO VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUVE CORUM MÍNIMO DE UM TERÇO DOS MEMBROS, O QUE PREJUDICOU A REUNIÃO. A SECRETÁRIA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E A REUNIÃO FOI ENCERRADA, FICANDO AGENDADA, DESDE JÁ, A PRÓXIMA REUNIÃO DO COMDEMA PARA DIA 11 DE DEZEMBRO, AS 09:00H, NA SEDE DA SEMMADRS. EU, SAMUEL MATTIAS NETTO, ASSESSOR JURÍDICO/OAB-MT 22.734, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE

APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR MIM, PELA PRESIDENTE DO CONSELHO, E POR TODOS OS PRESENTES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 107/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora a Senhora VANESSA KAROLINE SANTOS VIEIRA, brasileira, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 117625, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2322700-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 042.090.681-95, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 107/2017, celebrado com a empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.401.442/0001-38, cujo objeto Aquisição de Água Mineral Natural para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, assinado em 10 de outubro de 2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 16 de outubro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2017
REGISTRO DE PREÇOS (EXCLUSIVO ME – EPP)**

PROCESSO N. 477620/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGENS E TROFÉUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. A** realização está prevista para o dia **31** de **OUTUBRO** de 2017, às **15hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no site: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, Secretário Municipal de Administração, **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 498/2017**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 480566 /17;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Jefferson Lukas Silva de Arruda, do cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8, EMEB Ednilson Francisco Kolling da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 02 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 497/2017**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 474755/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido VANIA CLARISSE PINHEIRO DA SILVA matrícula nº 46296 do cargo em Concurso de Técnico de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 206/2017

Dispõe sobre a Retificação da Portaria n° 205/2017 de concessão de férias ao servidor **Rodrigo José Campos de Oliveira** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR a Portaria n° 205/2017, onde se lê cargo de médico perito, leia-se Auxiliar Técnico DGA 8.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 16 de outubro de 2017

Juarez Toledo Pizza Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 107/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde CNPJ n° 11.364.895/0001-60 e a Empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.401.442/0001-38. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei n°. 8.666/93, vinculados a Adesão n° 010/2017, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência n° 068/2017. OBJETO: Aquisição de Água Mineral Natural para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$138.844,20 (cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 0204/204/205/304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N°. 500/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 480448/17;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Vitesinha Rosa dos Santos Almeida**, do cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, criado pela Lei Complementar Municipal no. 3.738/2012, inscrito no CNPJ/MF no 15.696.021/0001-60. **Gestão 2017/2019.**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, tomam posse solenemente os Membros do conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT, com sede na Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT, situada na Avenida Presidente Arthur Bernardes, n° 1.399, Bairro Planalto Ipiranga II, CEP 78.125-185, Várzea Grande/MT, para o Mandato de 09/10/2017 a 09/10/2019.

Os Membros abaixo discriminados e firmados foram eleitos na Reunião de Eleição ocorrida aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (06/10/2017), no período das 08h00 às 17h00, nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Ao assumir suas funções, os Membros ora empossados o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente a Lei Complementar Municipal no. 3.738/2012 (institui o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande) e a Lei Complementar Municipal no. 3.753/2012 (dispõe sobre atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande).

Por ser a expressão da verdade, assinam a seguir os Membros do Conselho – Gestão 2017/2019.

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Presidente do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande

OAB/MT n° 10.332

Flávio José Pereira Neto

1º Titular – Procurador Chefe

Silvia Martins Rocha

1ª Titular – Procuradora Efetiva

Kassia Rabelo Silva

1ª Suplente – Procuradora Chefe

Tatiane Cristina Miranda Soares

1ª Suplente – Procuradora Efetiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 061/CG/2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 6º, 7º, e 10 da Lei n°. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no art. 44, do Decreto n°. 80, de 17 de dezembro de 2015 e, considerando o que consta no **Processo Administrativo Disciplinar n°. 004/2017;**

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, designado pela **Portaria n°. 054/CG/2017**, de 15 de Agosto de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 16 de Agosto de 2017, e no Boletim Interno da Guarda Municipal n°. 008/2017, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constante do **Requerimento**, de 16 de Outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 496/2017**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 475660/2017;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **MARCIA MAEDA MIURA DE SIQUEIRA** matriculada nº 83054 do cargo em Concurso de Médica Pediatra, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SORTEIO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2017**

Processo: 459410/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 898/2017, comunica que, a Sessão Pública para Sorteio entre os Leiloeiros habilitados na CHAMADA PÚBLICA 007/2017, cujo objeto Chamada Pública para contratação de Leiloeiro Oficial visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, se dará no dia 20 de Outubro de 2017, às 08h30min (hora local), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. Várzea Grande - MT, 17 de Outubro de 2017. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 017/2017**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 838/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLO-BAL**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução das obras do Centro de Iniciação ao Esporte – Modelo 02 Reversível, conforme projeto e planilhas anexos a este projeto básico**. A realização esta prevista para o **dia 22 de Novembro de 2017, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 17 de Outubro de 2017. **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, Secretário Municipal de Viação e Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 499/2017**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 480576/17;

R E S O L V E:

NOMEAR Izabel de Jesus Arruda Magalhães, no cargo em Comissão de Secretária Escolar - DNS 8, EMEB Ednilson Francisco Kolling na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 10 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

Silvio Aparecido Fidelis *Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE****NOTA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO N. 094/2017/PMVB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 120/2017-PMVB)**

O PREGOEIRO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 014/2017 e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, decide **REVOGAR POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS NO PROCESSO, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O N. 094/2017**, com abertura das propostas de preços e documentos para habilitação na data de **10 de outubro de 2017, às 14:00 horas**, em sua sede administrativa, sito à Rua Dr. Mario Correa, nº. 205 - nesta cidade.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

**AVISO DO PREGÃO N. 099/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS (PROCESSO N. 126/2017-PMVB)**

PREGÃO N. 099/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I.

CRENCIAMENTO: 08:00 do dia 30/10/2017.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **30/10/2017**. Aquisição do Edital no site: Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br. Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. **PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 228/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSA ZENAIDE ORTIZ** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 000466718S-SP/MT. e do CPF 994.872.831-53, residente e domiciliado neste muni-

cípio, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses, com início em 01 de setembro de 2017 e término em 20 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer

tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de setembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSA ZENAIDE ORTIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 229/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANA ROSA DA SILVA BARBOSA**, brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:155790-1SSP/MT. e do CPF 002.000.481-80 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses, com início em 01 de setembro de 2017 e término em 20 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de setembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA ROSA DA SILVA BARBOSA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2017

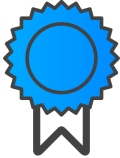
O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços **N. 008/2017**, pregão Presencial n. **011/2017**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 127/2017 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2017**, realizado pelo **Prefeitura de pontes e Lacerda**, tendo como fornecedor registrado, a empresa: **GL OXIGÊNIO LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 12.520.836/0001-04**, PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, com valor total aderido de **R\$ 10.392,00 (dez mil trezentos e noventa e dois reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, formalizando assim os atos do Processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 008/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2017**.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 16 de outubro de 2017.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 16 21:31:20 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)